

e nos elementos apresentados pelos credores, é realizada a análise do passivo da Recuperanda.

De acordo com o art. 7º, § 1º2, da Lei nº 11.101/2005, nos 15 (quinze) dias seguintes à mencionada publicação, os credores que não se encontram relacionados devem apresentar a habilitação de seus créditos, e aqueles que discordarem da classificação ou do valor atribuído devem suscitar a divergência perante o administrador judicial.

Encerrado o prazo acima, o administrador judicial fará publicar novo edital, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com as alterações que entender cabíveis, indicando hora e local para que os legitimados a impugnar a referida relação possam ter acesso aos documentos que a embasaram, conforme o disposto no art. 7º, § 2º3, da Lei nº 11.101/2005.

A respeito do citado dispositivo, o professor Fábio Ulhoa, na obra *Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas*, anota que "*o administrador judicial não precisa dar qualquer resposta aos credores que suscitam divergência, nem levá-la ao juiz. Com a simples republicação da relação, contendo ou não a correção, saberão os habilitantes e os suscitantes de divergência se seus pontos de vista foram acolhidos ou não pelo administrador judicial*" (pág. 47).

Nos 10 (dez) dias seguintes ao da publicação do segundo edital, qualquer credor, devedor ou Ministério Público, pode apresentar impugnação da relação de credores, dirigida ao Juiz e que poderá ter como conteúdo a legitimidade, a importância, a classificação ou até ausência do crédito (art. 8º4da Lei nº 11.101/2005).

A impugnação da relação elaborada pelo administrador judicial é, portanto, o instrumento processual idôneo para se requerer judicialmente a retificação do quadro geral de credores quanto ao valor ou classificação do crédito, ou ainda, quanto à pretensão de ingresso no rol de credores.

Assim, não havendo impugnação, o juiz homologará, como quadro geral de credores, a relação elaborada pelo administrador judicial (art. 145 da Lei nº 11.101/2005).

Porém, se houver impugnação na forma do art. 8º, c/c art. 136, ambos da Lei 11.101/2005, esta será autuada em separado e será processada na forma prevista na Lei ora em evidência.



Desse modo, o quadro geral de credores é o espelho do que foi decidido em cada uma das impugnações de crédito, acrescida da parte não impugnada da relação apresentada na forma do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, definindo-se o passivo do devedor a ser equacionado no âmbito do processo de recuperação judicial.

Com a publicação do quadro geral de credores consolidado, encerra-se o procedimento de verificação de crédito.

03. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – DA AUSÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE DO DIREITO A VOTO DO CREDOR BANCO BRADESCO

No presente pedido de cautelar apresentado pelos credores **BANCO BRADESCO S/A** e **BANCO BRADESCO CARTÕES S/A**, tem-se como objetivo a retificação do quadro de credores, majorando o crédito em face do Banco Bradesco S/A e incluindo crédito em favor do BANCO BRADESCO CARTÕES S/A, sem antes, o julgamento do mérito da Impugnação de Crédito por este douto juízo.

Tais argumentos não merecem prosperar, uma vez que resta claro e evidente que os fundamentos apresentados pelos credores, carece de sustentáculo jurídico.

Em verdade, os credores mencionados, buscam alterar seu crédito por vias transversas, desrespeitando a cronologia e os instrumentos colocados a disposição do legislador.

É de notório entendimento, que a instituição financeira, ora **BANCO BRADESCO S/A**, está assegurada sua participação na Assembleia Geral de Credores, uma vez que já se encontra devidamente arrolado na Relação de Credores apontada pela Administradora Judicial. Apenas deve seguir os procedimentos previstos pela Lei de Recuperação Judicial e Falências, a qual seja, nos termos do art. 37, §3º e §4º, conforme segue:

“Art. 37. A assembléia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

§ 1º Nas deliberações sobre o afastamento do administrador judicial ou em outras em que haja incompatibilidade deste, a assembléia será presidida pelo credor presente que seja titular do maior crédito.

§ 2º A assembléia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.

§ 3º Para participar da assembléia, cada credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação.

§ 4º O credor poderá ser representado na assembléia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.” (grifo nosso)

Ademais, vale ressaltar o entendimento do Tribunal Superior acerca da matéria, *in verbis*:

“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 211/ STJ. IMPUGNAÇÃO JUDICIAL. VALOR DO CRÉDITO. PROCEDÊNCIA. PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE.1. Na origem, cuida-se de pedido de retificação do quadro geral de credores em virtude de decisão que julgou procedente a impugnação judicial contra a relação de credores no tocante ao valor do crédito.2. **Cinge-se a controvérsia a saber se é possível a retificação do quadro geral de credores após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.3. As questões passíveis de**

Página 5

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP
Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A
Ed. Urbanity Corporate.

serem objeto de impugnação judicial contra a relação de credores, previstas no art. 8º da Lei nº 11.101/2005 (ausência, legitimidade, importância ou classificação de crédito), somente se estabilizam ou, na expressão da lei, consolidam-se após o julgamento do citado instrumento processual (art. 18 da Lei nº 11. 101/2005), de modo que se admite a retificação do quadro geral de credores em tais hipóteses, mesmo após a aprovação do plano de recuperação judicial. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido.” (REsp nº 1.371.427 – RJ)

Com efeito, tal circunstância coaduna-se com a sistemática prevista na Lei de Recuperação Judicial, pois as questões passíveis de serem objeto de impugnação judicial contra a relação de credores, que são expressamente previstas no art. 8º da Lei nº 11.101/2005, somente se estabilizam ou, na expressão da lei, consolidam-se após o julgamento do citado instrumento processual (art. 18 da Lei nº 11. 101/2005), de modo que se admite a retificação do quadro geral de credores no tocante à ausência, legitimidade, importância ou classificação de crédito, mesmo após a aprovação do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, resta cristalino que os argumentos utilizados pelos credores são infrutíferos, tendo em vista que se deve aguardar o julgamento da Impugnação de Crédito para modificação no quadro geral de credores e que, caso ocorra a majoração de crédito, apenas após determinação judicial, a Administradora Judicial pode alterar a Relação de Credores.

Insta salientar que a pendência de julgamento de impugnação de crédito não é motivo para cancelamento ou adiamento da Assembleia Geral de Credores, ou tampouco para invalidação de seu resultado, consoante disposição legal (LRF, art. 39, §2º).

Outrossim, deve-se observar que os créditos, objeto de Impugnação de Crédito em processo incidental, ainda que pendente de análise por este douto juízo, não provoca mudanças da composição de forças entre as classes, tendo em vista que apenas se discute majoração do crédito pertencente ao BANCO BRADESCO S/A e a inclusão de crédito a favor ao BANCO BRADESCO



CARTÕES S/A, e posto isto, não fica reconhecido o perigo de dano ao impugnante em razão do menor poder de voto, bem como a probabilidade do direito de crédito, pois somente após análise da documentação comprobatória, poderá ocorrer a retificação do quadro de credores.

5. DOS REQUERIMENTOS

a) Diante do exposto, requerem seja **juogado improcedente o pedido de cautelar em caráter liminar incidental**, uma vez que restou demonstrado que não há perigo de dano ao impugnante, bem como não ficou demonstrado a probabilidade de direito de crédito anterior ao julgamento da impugnação de crédito e que os credores impugnantes, **buscam alterar seu crédito por vias transversas, desrespeitando a cronologia e os instrumentos colocados à disposição do legislador, devendo, dessa forma, manter o crédito arrolado para o Impugnante no valor e na classe indicada na Lista do Administrador Judicial.**

Por derradeiro, **requer** que toda e qualquer publicação e/ou intimação seja feita, exclusivamente, em nome de **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401, sob pena de nulidade.**

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 06 de Abril de 2020.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS OAB/MT 15.401

MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA - OAB/MT 10.280

PALOMA DE PAULA ORRIGO RIBEIRO LEITE - OAB/MT 25.941



Petição e documentos - PDF.



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO

PJE nº 1014674-93.2019.8.11.0041

APOLUS ENGENHARIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados devidamente subscritos, vem, *mui* respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao r. Despacho proferido em **16/03/2020** manifestar acerca das informações elencadas pela **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, conforme segue:

1. DA SÍNTESE FÁTICA

Em 25/09/2019 a empresa recuperanda informou a este douto juízo acerca dos valores que estavam sendo creditados na conta bancária da recuperanda provenientes de sua atividade comercial.

Em continuidade, informou que a instituição financeira estava retendo os valores, que somados, totalizou a monta de **R\$ 55.170,92 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta reais e noventa e dois centavos).**

Colacionou na presente manifestação os valores que foram retidos, conforme os extratos anexados (**DOC. 01**)

Aduziu que a permissão de retirada de valores da Recuperanda por parte do banco implicaria na satisfação de seu crédito, colocando-o em situação de desigualdade frente aos demais credores, o que é incompatível com a recuperação judicial (vide artigo 172 da LRF).

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business I Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP
Av. Nações Unidas, 16471, 8 Andar, CJ 803A,
Urbanity/Offices Chácara de Sto Antônio | CEP 04794-000
+55 11 3586-1110 | 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Ratificou-se que a instituição financeira, cujos créditos se encontram na lista de credores já apresentada, não podem debitar/reter/bloquear os créditos da Recuperanda simplesmente porque tais **créditos são por ora inexigíveis**.

Nesse sentido, requereu a restituição dos valores indevidamente debitados na conta da recuperanda no valor de **R\$ 55.170,92 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta reais e noventa e dois centavos)** e que se abstinhasse de se apropriar de qualquer valor creditado, possibilitando a continuidade das atividades da empresa recuperanda.

Intimada a manifestar, a Administradora Judicial nomeada concordou com os pedidos da Recuperanda em sede de tutela de urgência, tendo em vista que restou demonstrado a probabilidade do direito e da mesma forma o *periculum in mora*, visto que os valores bloqueados são de relevância para o fluxo de caixa da sociedade que se encontra em recuperação e imediata restituição dos valores debitados pela Caixa econômica Federal, no montante de R\$ 55.170,92, por se tratar de credor sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Em continuidade, no dia **24/01/2020**, este douto juízo acatou o pedido de restituição dos valores, tendo em vista que tais valores são sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/2005.

Entretanto, em **31/01/2020** a instituição financeira apresentou manifestação (id. 28723372) informando que não houve qualquer recebimento de valores na conta da empresa recuperanda e que os valores apresentados são referentes a cobranças de juros, mora e etc. e que tais valores não devem ser considerados saldo positivo, bem como, aduzem que os valores de R\$ 1.555,11, R\$ 2.205,78 e R\$ 2.278,33 do dia 22/05/2019 não foram apontados pela recuperanda.

Finaliza sua manifestação requerendo a revogação da decisão quanto a determinação de depósito na conta da recuperanda e requerendo a restituição do valor depositado em conta, uma vez que realizou a transferência bancária no valor de R\$54.989, 14 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos), como demonstrado em id. 30517071.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business I Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. Nações Unidas, 16471, 8 Andar, CJ 803A,
Urbanity/Offices Chácara de Sto Antônio | CEP 04794-000
+55 11 3586-1110 | 11 3254-7524

É a síntese.

2. DA RETENÇÃO INDEVIDA EM CONTA CORRENTE DAS RECUPERANDAS – FAVORECIMENTO DE CREDORES.

Desde o deferimento da recuperação, **a Recuperanda está impedida, por Lei, de praticar qualquer ato de disposição ou oneração patrimonial, de modo a favorecer um ou mais credores sujeitos ao processo de recuperação, sob pena de cometimento de crime, punível com prisão dos representantes legais das empresas**, sob pena de sua conduta ser enquadrada no artigo 172 da Lei n. 11.101/2005.

Assim, não pode a Recuperanda permitir que a Caixa Econômica Federal efetue o pagamento de seu crédito, **com os descontos indevidos em suas contas, já que estará beneficiando esta Instituição Bancária em face dos demais credores que deram a sua cota de sacrifício pela Recuperação Judicial da mesma, daí porque os valores creditados na conta bancária da Recuperanda deve ser preservada e impedida de serem debitados pelo aludido Banco para satisfação de seu crédito já arrolado nos autos recuperacionais.**

Em outros casos de recuperação, em que as instituições financeiras visam se apropriar indevidamente de valores existentes nas contas das empresas (casos idênticos), outros Juízos já decidiram pela proibição de débitos nas contas bancária da recuperanda, vejamos:

“(…)

Quanto à medida destinada a determinar que os RÉUS se abstenham de promover a retirada de numerários das contas correntes das AUTORAS, seu deferimento se justifica na própria Lei regente das Recuperações Judiciais (art. 6º, caput e § 4º, Lei 11.101/2005), consoante assentado no decismum de fls. 294/295.

(…).

Isto posto, mando que se intime os REQUERIDOS a fim de que se abstenham, também, de efetuar a ‘...retirada indevida de

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business I Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. Nações Unidas, 16471, 8 Andar, CJ 803A,
Urbanity/Offices Chácara de Sto Antônio I CEP 04794-000
+55 11 3586-1110 | 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

numerário das contas correntes das empresas do Grupo Petroluz...’, sob as penas das leis civil e criminal. (Decisão proferida nos autos do Processo n. 375/2006, da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande, em 23.08.2006).

“DEFIRO o pedido de fls. 840/853 para determinar que o Banco Santander se abstenha de retirar e/ou bloquear numerários creditados na conta bancária n° 13-00544-5, agência 3113, de titularidade da recuperanda FASHION TUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, referentes a eventuais créditos decorrentes de relação existente entre as partes antes do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos.

Ressalta-se que a ordem de suspensão das ações e execuções contra as devedoras-requerentes por dívidas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, ressalvado o disposto nos artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e 49, §§ 3º e 4º da citada legislação, já havia sido determinada na decisão inicial, que deferiu o processamento da recuperação judicial das empresas.

Logo, entendo que, manter a suspensão das citadas ações, sem coibir demais atos que prejudiquem ou impliquem na frustração dos objetivos da medida de recuperação já deferida, constitui **ato manifestamente inaceitável, eis que inviabiliza todos os esforços realizados, bem ainda, contraria a legislação pertinente e acarreta injustiça entre os credores, uma vez que privilegia a Instituição Financeira em detrimento dos demais credores das recuperandas, pois este possui acesso direto e imediato às contas bancárias das mesmas, possibilitando a realização de atos que lhe favorecem diretamente (retiradas, descontos ou bloqueios de valores da conta das recuperandas), pois o próprio sistema assim lhe permite.**

Determino ainda a restituição dos valores indevidamente debitados/bloqueados, desde a data de deferimento da recuperação judicial, da referida conta supra citada, no prazo de 48 horas, sob pena de descumprimento de ordem judicial e

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business I Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. Nações Unidas, 16471, 8 Andar, CJ 803A,
Urbanity/Offices Chácara de Sto Antônio | CEP 04794-000
+55 11 3586-1110 | 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

arbitramento de multa diária". (Decisão proferida nos autos da Ação de Recuperação Judicial código 848080, da 1ª Vara Cível de Cuiabá/MT, em 11.03.2014). (*grifo nosso*)

Contudo, embora demonstrado em manifestação (id.24267366) que houve a retenção de valores na conta corrente da recuperanda, a instituição financeira alega que não houve qualquer recebimento de valores na conta supracitada que correspondem os valores alegados pela recuperanda e que os valores arrolados, trata-se apenas de cobrança de juros, moras e outros encargos, não devendo ser considerado saldo positivo.

Informa também que os únicos valores positivos creditados na conta corrente da empresa recuperanda, seria os valores de R\$ 1.555,11, R\$ 2.205,78 e R\$ 2.278,33 do dia 22/05/2019.

Nesse sentido, é de notório entendimento que as alegações da instituição financeira não devem prosperar, uma vez que conforme demonstrado pelos extratos anexados (**DOC. 01**), houve os lançamentos dos seguintes saldos em conta, conforme segue:

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business I Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. Nações Unidas, 16471, 8 Andar, CJ 803A,
Urbanity/Offices Chácara de Sto Antônio I CEP 04794-000
+55 11 3586-1110 | 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados



Extrato por período

Cliente: APOLUS ENGENHARIA LTDA

Conta: 1681 / 003 / 00000229-2

Data: 22/05/2019 - 12:08

Mês: Maio/2019

Período: 1 - 22

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	99.371,34 D
02/05/2019	900001	DEB.JUROS	13.962,51 D	113.333,85 D
02/05/2019	900001	DEB.MORA	842,24 D	114.176,09 D
02/05/2019	000000	DEB.IOF	181,73 D	114.357,82 D
02/05/2019	190502	TAR EXCESS	59,00 D	114.416,82 D
21/05/2019	000237	CRED TED	6.328,13 C	108.088,69 D



Extrato por período

Cliente: APOLUS ENGENHARIA LTDA

Conta: 1681 / 003 / 00000229-2

Data: 01/07/2019 - 08:55

Mês: Junho/2019

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	108.088,69 D
03/06/2019	900001	DEB.JUROS	14.430,41 D	122.519,10 D
03/06/2019	900001	DEB.MORA	1.069,04 D	123.588,14 D
03/06/2019	000000	DEB.IOF	199,12 D	123.787,26 D
03/06/2019	190603	TAR EXCESS	59,00 D	123.846,26 D

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business I Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. Nações Unidas, 16471, 8 Andar, CJ 803A,
Urbanity/Offices Chácara de Sto Antônio I CEP 04794-000
+55 11 3586-1110 | 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A426 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 19/08/2019

>> ULTIMA PAGINA | EXTRATO
PAG: 001
AG: 1681 - COXIPO OPER: 003 CONTA: 228-2
PERIODO: 01072019 ATE: 31072019 CGC: 36.919.163/0001-41
NOME: APOLUS ENGENHARIA LTDA LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 100.000,00
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00
V A L O R S A L D O
01/07/2019 900001 DEB. JUROS 18.930,69 D 139.776,98 D
01/07/2019 900001 DEB MORA 1.222,37 D 140.999,32 D
01/07/2019 000000 DEB IOF SS 210,90 D 141.210,22 D
01/07/2019 190701 TAR EXCESS 89,00 D 141.269,22 D
02/07/2019 900001 DEB MORA 126,60 D 141.395,82 D
02/07/2019 043281 CRED CA/CL 142.888,53 C 1.492,71 C
02/07/2019 900001 DEB. JUROS 1.492,71 D 0,00 C

Dessa forma, resta demonstrado através dos extratos da conta corrente da empresa recuperanda que após a data de 09.04.2020, no que tange ao pedido de recuperação, a Caixa Econômica Federal vem retendo valores da conta da Recuperanda, para quitação de parcelas de empréstimos sujeitos a recuperação, uma vez que a cada entrada de valores, o banco credor retirava indevidamente esses créditos para saldar débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

E considerando a data da propositura do pedido de recuperação, vislumbra-se claramente que foram debitados forçadamente pela Caixa Econômica Federal a quantia total de **R\$ 55.170,92 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta reais e noventa e dois centavos)**, conforme demonstrado acima, o que não poderia estar acontecendo, posto que tais débitos, além de serem inexigíveis, prejudicam o momento em que a empresa mais necessita da compreensão e participação dos seus credores para superação da crise instaurada e já verificada por este r. juízo.

Veja, que não há de se obstar a atividade da empresa, por isso não se pode retirar os bens essenciais a sua atividade, sobretudo no período de blindagem. Sendo certo que o capital é bem essencial a atividade de uma empresa que atua no comércio.

Resta assim configurada a má-fé do banco credor da Recuperanda, posto que, como descreve o *caput* do art. 49, todos os créditos estão sujeitos à recuperação, sejam os que estão em discussão judicial ou não, visto que independente de haver

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business I Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. Nações Unidas, 16471, 8 Andar, CJ 803A,
Urbanity/Offices Chácara de Sto Antônio | CEP 04794-000
+55 11 3586-1110 | 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

inadimplência, a posição de credor permanece com o pedido de recuperação, eis que o contrato será englobado no Plano de Recuperação Judicial.

3. DOS REQUERIMENTOS

a) Diante do exposto, roga-se a este d. Juízo pela manutenção da decisão exarada, uma vez que resta demonstrado que os valores debitados na conta da recuperanda pelo credor CAIXA ECONOMICA FEDERAL estão submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Por fim, requer que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome de **MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS**, OAB/MT 15.401, **sob pena de nulidade.**

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 23 de Março de 2020.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB-MT 15.401

MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA - OAB/MT 10.280

PALOMA DE PAULA ORRIGO RIBEIRO LEITE - OAB/MT 25.941

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business I Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. Nações Unidas, 16471, 8 Andar, CJ 803A,
Urbanity/Offices Chácara de Sto Antônio | CEP 04794-000
+55 11 3586-1110 | 11 3254-7524



Extrato por período

Cliente: APOLUS ENGENHARIA LTDA

Conta: 1681 / 003 / 00000229-2

Data: 22/05/2019 - 12:05

Mês: Abril/2019

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	97.680,34 D
01/04/2019	900001	DEB.JUROS	12.132,94 D	109.813,28 D
01/04/2019	900001	DB DIVERS	228,52 D	110.041,80 D
01/04/2019	000000	DEB.IOF	463,37 D	110.505,17 D
01/04/2019	190401	TAR EXCESS	59,00 D	110.564,17 D
03/04/2019	900585	CHEQ COMP	2.093,87 D	112.658,04 D
03/04/2019	900585	CH DEV M11	2.093,87 C	110.564,17 D
24/04/2019	000001	CRED TED	11.417,68 C	99.146,49 D
24/04/2019	032019	DB CEST PJ	169,00 D	99.315,49 D
24/04/2019	190404	DB DIVERS	55,50 D	99.370,99 D
24/04/2019	190404	TAXA DEVOL	0,35 D	99.371,34 D

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
22/05/2019	010050	PREST EMPR	1.555,11 D	109.643,80 D
22/05/2019	005000	PREST EMPR	2.205,78 D	111.849,58 D
22/05/2019	004000	PREST EMPR	2.278,33 D	114.127,91 D

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



**Extrato por período**

Cliente: APOLUS ENGENHARIA LTDA

Conta: 1681 / 003 / 00000229-2

Data: 22/05/2019 - 12:08

Mês: Maio/2019

Período: 1 - 22

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	99.371,34 D
02/05/2019	900001	DEB.JUROS	13.962,51 D	113.333,85 D
02/05/2019	900001	DEB MORA	842,24 D	114.176,09 D
02/05/2019	000000	DEB.IOF	181,73 D	114.357,82 D
02/05/2019	190502	TAR EXCESS	59,00 D	114.416,82 D
21/05/2019	000237	CRED TED	6.328,13 C	108.088,69 D

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
22/05/2019	010050	PREST EMPR	1.555,11 D	109.643,80 D
22/05/2019	005000	PREST EMPR	2.205,78 D	111.849,58 D
22/05/2019	004000	PREST EMPR	2.278,33 D	114.127,91 D

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



**Extrato por período**

Cliente: APOLUS ENGENHARIA LTDA

Conta: 1681 / 003 / 00000229-2

Data: 01/07/2019 - 08:55

Mês: Junho/2019

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	108.088,69 D
03/06/2019	900001	DEB.JUROS	14.430,41 D	122.519,10 D
03/06/2019	900001	DEB MORA	1.069,04 D	123.588,14 D
03/06/2019	000000	DEB.IOF	199,12 D	123.787,26 D
03/06/2019	190603	TAR EXCESS	59,00 D	123.846,26 D

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



>> ULTIMA PAGINA

| EXTRATO

PAG: 001

AG: 1681 - COXIPO

OPER: 003 CONTA: 229-2

PERIODO: 01072019 ATE: 31072019

CGC: 36.915.163/0001-41

NOME: APOLUS ENGENHARIA LTDA

LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00

LIMITE CHEQUE AZUL: 100.000,00

VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
01/07/2019	900001	DEB.JUROS	15.930,69 D	139.776,95 D
01/07/2019	900001	DEB MORA	1.222,37 D	140.999,32 D
01/07/2019	000000	DEB IOF SS	210,90 D	141.210,22 D
01/07/2019	190701	TAR EXCESS	59,00 D	141.269,22 D
02/07/2019	900001	DEB MORA	126,60 D	141.395,82 D
02/07/2019	043281	CRED CA/CL	142.888,53 C	1.492,71 C
02/07/2019	900001	DEB.JUROS	1.492,71 D	0,00 C

SALDO EM 16/08/2019 R\$ 0,00

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG
F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO

Impulsionando o feito, renovo a intimação do administrador judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Cuiabá, 20 de abril de 2020.

César Adriane Leôncio
Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível



Ciência da intimação do **ID 30743404**.



Petição em pdf





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ –
ESTADO DE MATO GROSSO

Processo: 1014674-93.2019.8.11.0041

Recuperanda: Apolus Engenharia Ltda.

DEJURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, neste ato representada por sua sócia administradora **ALINE BARINI NÉSPOLI**, devidamente nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em respeito ao impulsionamento de ID. 30760235 e 31400653, referente ao decisório de ID. 30743404.

Pois bem, na referida decisão após a determinação de suspensão da assembleia de credores, determinou-se a intimação da administração judicial e da Recuperanda, para ciência e após, para indicação nova data para a realização

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





da Assembleia Geral de Credores, quando restabelecidos os prazos suspensos pelas Portarias 247 e 249 do Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Convém registrar, que embora os prazos dos processos virtuais retornaram ao trâmite, permanecem em vigência as recomendações de das portarias 247, 249, conforme explicitamente disposto pela nova portaria 321, todas do Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Portanto, permanece vedado a designação de atos presenciais.

Da mesma forma, as recomendações da Organização Mundial da Saúde, são no sentido de evitar aglomerações.

Nesta logica, **verifica-se necessário aguardar um lapso temporal maior, para a indicação de data para a realização da Assembleia Geral de credores.**

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli - OAB/MT n. º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 12 de maio de 2020.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO

Impulsionando o feito, intimo a administradora judicial para se manifestar nos presentes autos sobre a petição de id 30731908 no prazo de 05 (cinco) dias.

Cuiabá, 26 de maio de 2020.

César Adriane Leôncio
Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível



PETIÇÃO EM PDF.



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

URGENTE

Processo PJe nº. 1014674-93.2019.811.0041

APOLUS ENGENHARIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem, vem, *mui* respeitosamente, perante Vossa Excelência manifestar pelas razões e direito que passa a aduzir.

1. DAS MEDIDAS CONCRETAS ADOTADAS NO CURSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONSIDERAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE JURÍDICA DE VENDA PARCIAL DE ATIVOS

Como bem sabe este r. Juízo, a empresa Recuperanda **desempenha como atividade econômica a INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS EM GERAL, entre outras destinadas ao mercado de engenharia e incorporações**, conforme delimita em seu contrato social e documentos constitutivos (**DOC. 01**), demonstrado abaixo:

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: APOLUS ENGENHARIA EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIAL)			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5160015150-8	36.915.163/0001-41	14/02/1992	14/02/1992
Endereço Completo: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA 4149 - BAIRRO COXIPO CEP 78080-000 - CUIABA/MT			
Objeto Social: CONSTRUCAO CIVIL, INSTALACOES: ELETRICAS, DE REFRIGERACAO, AR CONDICIONADO, HIDRAULICAS, SANITARIAS, GAS, ALARME CONTRA INCENDIO, SANEAMENTO AMBIENTAL, ENGENHARIA DE SEGURANCA, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO DE ESTRADAS E VIAS URBANAS, FISCALIZACAO E GERENCIAMENTO DE OBRAS E PROJETOS, ELABORACAO DE PROJETOS ELETRICOS, HIDROSANITARIOS, INCENDIO, TELEFONIA, TELECOMUNICACOES, ESTRUTURAL E PROJETOS CIVIL, PLANEJAMENTO QUANTO A EXECUCAO, ELABORACAO DE OBRAS E PROJETOS, ESTUDO DE VIABILIDADE E ASSESSORIA EM PROJETOS E EXECUCAO DE OBRAS, INCORPORACAO DE IMOVEIS, PRESTACAO DE SERVICOS DE REPRESENTACOES COMERCIAIS, DE INFORMÁTICA, ENERGIA SOLAR, PRE MOLDADOS EM CONCRETO, ESTRUTURA METALICA, ESQUADRIA, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA.			
Capital Social: R\$ 950.000,00 NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 950.000,00 NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENA PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO

Ocorre que, muito embora todo o trabalho árduo desenvolvido até o momento e todo o esforço da empresa para o seu soerguimento, de maneira trágica, a Recuperanda está impedida de exercer livremente suas atividades, quais sejam, a compra e venda de imóveis através de suas incorporações.

Isso porque, a cada oportunidade de venda dos imóveis relacionados no ativo circulante da empresa, houver a necessidade de autorização de venda desses bens, **inviabilizará por completo as atividades empresariais!**

Excelência, cumpre registrar que os negócios de incorporação/vendas de imóveis são momentâneos, os interessados nas aquisições dos imóveis não esperam eventual decisão judicial para realização ou não da compra e venda, caso necessite, a possível negociação pode restar infrutífera de acordo com a necessidade do comprovador.

Nesse passo, importante relembrar que o instituto da Recuperação Judicial veio proporcionar a classe empresária um sopro de ânimo no sentido de ser possível renegociar com os credores e propor novas formas de pagamento, tudo no

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4. Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

objetivo de prover a continuidade das suas atividades, coadunando com o princípio basilar da Lei de Recuperação Judicial, nos termos do art. 47. Vejamos:

*“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica**”.* – (Grifamos)

O artigo acima citado, deixa claro que o objetivo do processo de soerguimento é evitar que atividades em dificuldades momentâneas caminhem para a falência, pois o eventual desaparecimento de um empreendimento traz consequências irremediáveis, que consistem no fechamento de postos de trabalho, no desaquecimento da economia, na queda dos níveis de concorrência e recolhimentos de tributos e na majoração da dificuldade de se administrar a mola inflacionária do país, impondo-se, por consequência, um genuíno caos social.

Também é importante registrar que as recuperandas buscam, através do presente processo de soerguimento, honrar com todos os compromissos assumidos, em especial o adimplemento dos débitos com fornecedores e trabalhadores, e para tanto, busca neste momento, mais uma vez, o apoio do Poder Judiciário para que, em observância ao prescrito na Lei de Recuperação de Empresas **permita a venda parcial de ativos**, para desempenhar sua atividade social.

Assim, a venda parcial de ativos constitui um dos meios de recuperação, conforme registrado no inciso XI, do artigo 50 da Lei n. 11.101/2005, senão vejamos:

“Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(...)

***XI- venda parcial de bens;*”.**

Sobre os meios de recuperação, acrescenta Fábio Ulhoa Coelho que:

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4. Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

*“**O empresário individual** interessado em pleitear o benefício em juízo **deve analisar**, junto com o advogado e demais profissionais que o assessoram no caso, **se entre os meios indicados há um ou mais que possam mostrar-se eficazes no reerguimento da atividade econômica. Como se trata de lista exemplificativa, outros meios de recuperação da empresa em crise podem ser examinados e considerados**”.* (COELHO, F. U. Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas. São Paulo: Saraiva, 2007. 50 p.).

Como dito alhures, a recuperanda está **IMPEDIDA de desempenhar e comercializar suas atividades**, visto sua atual situação jurídica, ou seja, em Recuperação Judicial, logo, sem o desenvolvimento de seu objeto social, não há fluxo de caixa, não há recuperação judicial, podendo nesta esteira acarretar a paralização das atividades da empresa Recuperanda.

Ademais, em decorrência da proliferação do novo “**coronavírus**”, houve uma redução no fluxo de caixa da empresa, uma vez que seguindo todos os protocolos determinados pela Administração Pública, houve a suspensão das atividades comerciais no município de Cuiabá e Várzea Grande.

Assim, diante do cenário atual, é necessário que as empresas inovem para manutenção de suas atividades, sendo **imprescindível** a venda parcial de ativos, tendo em vista que essas vendas irão auxiliar a Recuperanda no capital de giro para a mesma, nascendo a oportunidade da recuperanda em desafogar seu fluxo de caixa.

Vale ressaltar que a recuperanda tem buscado de todas as formas legais o seu soerguimento empresarial com o fito de restabelecer-se no mercado, promovendo a preservação da empresa, permitindo a manutenção da fonte produtora, **do emprego de seus trabalhadores e dos interesses dos credores**, razão pela qual busca autorização deste r. Juízo **para negociar a venda dos referidos bens imóveis de propriedade da empresa recuperanda, que estão livres de qualquer restrição**, cujo objetivo é **arrecadar receita para a impulsão de suas atividades operacionais, e receitas trabalhistas.**

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4. Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Deste modo, surgiu a possibilidade de venda dos IMÓVEIS registrados no Primeiro Serviço Notarial e Registral da Comarca de Várzea Grande/MT, matriculados sob os n.ºs. 77.217, 77.218, 77.219, e 77234 (**DOC. 02**), localizados no Loteamento “NAIME RACCI DOMINGOS”, na comarca de Várzea Grande/MT, integrantes do ativo circulante (**DOC. 03**).

Isso porque na data de 04 de maio do corrente ano, a empresa Recuperanda recebeu **carta de intenção** de compra dos imóveis acima relacionados (**DOC. 04**), restando demonstrado interesse de terceiros quanto a possíveis negociações, oportunidade esta em que a Recuperanda, dispõe para angariar recursos financeiros através de seus ativos circulantes (**DOC. 03**), em prol de seu soerguimento empresarial.

No caso em apreço é **evidente a utilidade** para a recuperanda em onerar esses bens, pois **estará beneficiando a todos os envolvidos no processo recuperacional**, ajudando a empresa a desenvolver suas atividades de forma saudável e mantendo-se no mercado, sem a necessidade de retirada antecipada de seu caixa de valores para aquisição de produtos/materiais/e outros (compra à vista), ou atrasos nos pagamentos dos funcionários, pois se trata de situação peculiar, onde referida credora está angariando crédito em prol da empresa recuperanda, para sua saúde econômica.

A jurisprudência não destoa do mesmo entendimento:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. LEVANTAMENTO DE PROTESTOS CONTRA **ALIENAÇÃO DE BENS. POSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. IMÓVEIS QUE COMPÕEM O ATIVO CIRCULANTE DA RECUPERANDA. **NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.***** 1. O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores,

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4. Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 2. Verifica-se que uma das recuperandas, a Construtora Dalmás Ltda., possui como principais objetos de atuação a construção civil, **incorporação de imóveis, empreitada de serviços de mão de obra para construção civil e comercialização de imóveis.** 3. **Assim, a toda evidência, conforme constatado, os imóveis que compõe o ativo circulante da sociedade, afetos ao ramo de atuação da empresa em recuperação não se sujeitam aos efeitos desta, pois se tratam de produtos passíveis de negociação mercantil.** 4. Desse modo, atestando os balancetes apresentados que os imóveis objeto da discussão não compõe o ativo permanente da recuperanda e, portanto, têm como destinação a comercialização para os clientes da empresa, não se sujeitam aqueles as cláusulas da recuperação judicial. Negado provimento ao agravo de instrumento. (TJRS; AI 232780-72.2018.8.21.7000; Carlos Barbosa; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 27/03/2019; DJERS 03/04/2019).

“REGISTRO DE IMÓVEIS – Dúvida julgada improcedente – Escritura pública de compra e venda de imóvel – **Vendedora em regime de recuperação judicial** – Declaração pela vendedora, na escritura pública, de que o imóvel integra seu ativo circulante – Apartamento situado em empreendimento imobiliário promovido pela vendedora que tem por atividade a comercialização de imóveis – **Circunstâncias do negócio jurídico que, neste caso concreto, não demandam a autorização do Juízo da recuperação judicial para o registro da compra e venda** – Recurso não provido.” (TJSP; Apelação Cível 1003406-95.2018.8.26.0223; Relator (a): Pinheiro Franco (Corregedor Geral); Órgão Julgador: Conselho Superior de Magistratura; Foro de Guarujá - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/03/2019; Data de Registro: 20/03/2019)

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Nesse sentido, o Juízo da Quarta Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, nos autos da Recuperação Judicial nº. 12909-37.2013.811.0002 do GRUPO DIBOX, recentemente autorizou a alienação de imóveis que compõem o ativo circulante de empresas em recuperação judicial, conforme trechos da decisão abaixo. Confira:

(...)

Nesse sentido, os imóveis que compõem o ativo circulante da empresa em recuperação judicial, não podem se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial e o impedimento de alienação, pois verifica-se de proêmio que se tratam, os imóveis ora pretendidos, registrado sob as matrículas o nº 86.111 e 86.112, de produtos passíveis de negociação e alienação, sob pena do respectivo indeferimento do pleito de obstar o regular desenvolvimento das atividades empresariais, e, conseqüentemente, colocar em risco o soerguimento econômico pretendido pela empresa, frustrando o objetivo fim da recuperação judicial e impedindo a comercialização daqueles produtos, o que prejudicaria toda coletividade de credores e a sua função social.

(...)

*Diante do exposto, em observância ao princípio da continuidade da empresa, disciplinado no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, e em consonância com o parecer do Administrador Judicial de fls. 4.889/4.932, **defiro o pedido da empresa recuperanda** EXECUTIS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A de fls. 4.742/4.757 e os respectivos aditamento de fls. 4.943/4.960 e fls. 5.050/5.055, **para a expedição de alvará requerido, aos imóveis matriculados sob o nº. 86.611 e 86.612**, localizados no bairro Senhor dos Passos, na Comarca de Cuiabá/MT – denominados lote A e lote B, conforme descrição às fls. 5.052/5.055, não servido este alvará para convalidar eventual nulidade do negócio subjacente, nem tão pouco para eximir o requerente das demais providências administrativas necessárias ao registro do imóvel.” – (Grifamos)*

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4. Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Assim, não restam dúvidas quanto as atividades empresariais desenvolvidas pela recuperanda, sendo que para o bom desempenho de suas atividades, **é imprescindível a realização de alienação de imóveis já que esse é seu objeto social, possa exercê-lo livremente.**

2. DA FORMA DE REALIZAÇÃO DA VENDA - DA AUTORIZAÇÃO DA VENDA DIRETA A SER FISCALIZADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Sobre a forma de realização do ativo, o renomado doutrinador Fábio Ulhôa Coelho pondera que “A dinâmica do mercado de empresas e dos negócios em geral recomenda que o direito positivo não restrinja de modo absoluto a matéria, porque **formas não previstas de realização do ativo podem revelar-se mais interessantes aos objetivos de otimização dos recursos da massa que as balizadas pelas regras de venda ordinária.**” (In Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 2ª Ed. – São Paulo: Saraiva, 2005, p. 375).

Nos termos do artigo 142 da Lei 11.101/2005, a alienação dos ativos poderá ser realizada nas modalidades de leilão, propostas fechadas ou ainda pregão, **mas o artigo 144 estabelece a possibilidade de outras modalidades de alienação, como a chamada VENDA DIRETA**, *in verbis*:

“Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.”

Considerando que neste momento a recuperanda encontra-se sob a fiscalização do Poder Judiciário, através da pessoa do Sr. Administrador Judicial, bem como de todos os seus credores, a fim de dar a máxima transparência a sua necessidade e realidade, será necessária esta forma mais diligente e benéfica de venda.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4. Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Veja que havendo justificativa, como no presente caso há, o Juiz pode autorizar a venda de ativo por meio da opção justificada, independente da anuência dos credores a ser dada em Assembleia Geral de Credores: “*Tais justificativas apenas podem consubstanciar-se em razões de natureza econômica ou mercadológica. **Caso autorizado pelo juiz, poderão ser implementadas formas alternativas para realização do ativo, independentemente da realização de Assembléia de Credores***”. (citação de trecho do livro ‘Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência’ no voto preferido pelo Des. Lino Machado nos autos do Agravo de Instrumento n. 504.359-4/7-00, julgado pelo TJSP em 30.01.2008).

Neste sentido, com fulcro no artigo 144 da LRF, seguem julgados que se correlacionam com o presente caso, senão vejamos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. VENDA DIRETA DO IMÓVEL AUTORIZADA. PECULIARIDADES DA SITUAÇÃO. APROVAÇÃO DOS CREDORES/CONDÔMINOS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL. CONFIGURADA HIPÓTESE DESCRITA PELO ARTIGO 144 DA LEI 11.101/2005. DECISÃO MANTIDA. ARTIGO 557, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. **Nos termos do artigo 144, da Lei 11.101/2005, existindo motivos justificadores, o magistrado poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial, modalidade de alienação judicial diversa da prevista no artigo 142 da mesma lei, sobretudo, tendo em vista a celeridade processual, diminuição de custos, preço do imóvel atualizado pelo CUB e pagamento a vista, mediante depósito judicial em nome da massa falida.**” (TJ-RS - AI: 70044675403 RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Data de Julgamento: 07/10/2011, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 11/10/2011)

“DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO. **ALIENAÇÃO DIRETA DE UNIDADE PRODUTIVA DA RECUPERANDA. DESONERAÇÃO DO ADQUIRENTE DA CONDIÇÃO DE SUCESSOR E ISENÇÃO DO IMÓVEL ALIENADO**

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4. Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

DE QUAISQUER ÔNUS. FORMA EXTRAORDINÁRIA DE DISPOSIÇÃO PATRIMONIAL. ANUÊNCIA DOS CREDORES, DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **POSSIBILIDADE. FORMA DE ASSEGURAR EFETIVIDADE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA REGULAÇÃO LEGAL (LEI Nº 11.101/05, ARTS. 60, 141, II, 144 e 145). OBTENÇÃO IMEDIATA DE ATIVOS INDISPENSÁVEIS À VIABILIZAÇÃO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO. PRODUTO. DEPÓSITO EM JUÍZO E REVERSÃO À REALIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. DEFERIMENTO DA VENDA. OBJETO DO RECURSO. DESISTÊNCIA DA AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE PRODUTIVA. AFETAÇÃO. PREJUDICIALIDADE. CONHECIMENTO PARCIAL. MODULAÇÃO.

1. Manifestando a sociedade empresária interessada na aquisição de ativos da recuperanda desistência na aquisição de uma das unidades produtivas isoladas cuja alienação integra o objeto do recurso em razão de ter restado materialmente inviabilizada, a formulação, que independe de anuência ou oitiva da parte contrária, afeta o objeto recursal, pois fica prejudicado quanto à unidade especificada, determinando a modulação do objeto do inconformismo em conformidade com a pretensão reformatória remanescente. 2. **Consoante a disciplina legal, havendo motivos justificados, o juiz da recuperação poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do comitê de credores, modalidades de alienação do patrimônio da recuperanda** diversas das ordinariamente previstas, ressalvado que eventual alienação extrajudicial não poderá contar com as salvaguardas pertinentes à desoneração do adquirente da condição de sucessor e isenção do bem alienado de quaisquer ônus, inclusive tributários, da responsabilidade da recuperanda (Lei nº 11.101/05, art. 144). 3. Aviada proposição de alienação direta de unidade de propriedade da recuperanda pelo administrador, contando com a anuência dos credores reunidos em assembleia e do Ministério Público, estando a proposta formulada pelo interessado aparelhada, ademais, por laudo que atesta sua coincidência com os valores de mercado, **coincidindo a disposição patrimonial com**

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4. Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

o interesse de ser viabilizado o processamento da recuperação e erguimento da recuperanda, conquanto não ultimado o ato de alienação em sede de leilão, mas derivando de autorização judicial motivada pela necessidade premente de serem apurados ativos destinados à realização do plano de recuperação, viável que ao adquirente e ao imóvel sejam asseguradas a blindagem legalmente resguardada.

4. Mediante interpretação sistemática da regulação legal, sobeja viável que, em situações excepcionais, conquanto consumada a alienação de patrimônio destacado da recuperanda de forma isolada e à margem da sistemática ordinária, sejam assegurados ao adquirente e à unidade alienada, evidenciada a higidez do negócio, a blindagem assegurada quando a disposição é realizada em sede de leilão judicial como forma de ser **assegurada viabilidade ao processamento da recuperação e ao soerguimento da recuperanda** (Lei nº 11.101/05, arts. 60, 141, II, 144 e 145).

5. Agravo parcialmente conhecido e, na parte conhecida, provido. Unânime. ([Acórdão 1151274](#), 07015733620188070000, Relator: TEÓFILO CAETANO, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 6/2/2019, publicado no DJE: 22/2/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Assim, a utilidade da alienação para o sucesso da recuperação judicial mediante a preservação dos interesses dos credores, que dependem da continuidade das atividades da devedora para receberem seus créditos, já restou evidenciada, razão pela qual requer a autorização para a realização da venda direta dos imóveis matriculados sob os nºs. 77.217, 77.218, 77.219, e 77234.

3. DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer, seja a requerente **autorizada** a alienar diretamente os imóveis matriculados sob os nºs. 77.217, 77.218, 77.219 e 77.234 (**DOC. 02**), que integram o Loteamento “NAIME RACCI DOMINGOS”, de propriedade da mesma, integrantes de seu ativo circulante, nos termos do objeto social, para o devido soerguimento e investimento de suas atividades, nos termos da carta de intensão de compra e venda anexa.



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Outrossim, requerem que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome de MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401, **sob pena de nulidade.**

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, 25 de maio de 2020.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIRO OAB/MT 15.401

MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA OAB/MT 10.280

LÍVIA MARIA MACHADO F. QUEIROZ OAB/MT 14.472

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: APOLUS ENGENHARIA EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 5160015150-8	CNPJ 36.915.163/0001-41	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 14/02/1992	Data de Início de Atividade 14/02/1992
Endereço Completo: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA 4149 - BAIRRO COXIPO CEP 78080-000 - CUIABA/MT			
Objeto Social: CONSTRUCAO CIVIL, INSTALACOES: ELETRICAS, DE REFRIGERACAO, AR CONDICIONADO, HIDRAULICAS, SANITARIAS, GAS, ALARME CONTRA INCENDIO, SANEAMENTO AMBIENTAL, ENGENHARIA DE SEGURANCA, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO DE ESTRADAS E VIAS URBANAS, FISCALIZACAO E GERENCIAMENTO DE OBRAS E PROJETOS, ELABORACAO DE PROJETOS ELETRICOS, HIDROSANITARIOS, INCENDIO, TELEFONIA, TELECOMUNICACOES, ESTRUTURAL E PROJETOS CIVIL. PLANEJAMENTO QUANTO A EXECUCAOE ELABORACAO DE OBRAS E PROJETOS, ESTUDO DE VIABILIDADE E ASSESSORIA EM PROJETOS E EXECUCAODE OBRAS INCORPORACAO DE IMOVEIS, PRESTACAO DE SERVICOS DE REPRESENTACOES COMERCIAIS, DE INFORMÁTICA, ENERGIA SOLAR, PRE MOLDADOS EM CONCRETO, ESTRUTURA METALICA, ESQUADRIA, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA.			
Capital Social: R\$ 950.000,00 NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R\$ 950.000,00 NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Titular/Administrador CPF/NIRE Nome 844.178.201-63 JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO		Tér. Mandato xxxxxxx	Função TITULAR / ADMINISTRADOR
Status: TRANSFORMADA		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 29/01/2018		Número: 20180107097	
Ato 904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA			
Evento(s) 939 - OUTROS			
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior APOLUS ENGENHARIA LTDA EPP	Nire 5120044434-6	Número Aprovação 51600151508	UF Tipo Movimentação xx TRANSFORMACAO
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Cuiabá, 26 de Março de 2019 16:46


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000291681 e visualize a certidão)



19/042.200-9

Página 1 de 1

APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 07/2009
CNPJ/MF 36.915.163/0001-41

Pelo presente instrumento particular, **JULIO HIROCHI YAMAMOTO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado a Rua Montreal, 32, Jardim das Américas, Cuiabá/MT, Cep 78060-648, portador da Cédula de Identidade RG 4.191.001 SSP/SP e CPF 419.145.628-87, nascido no dia 10 de Julho de 1949, na cidade de Londrina/PR, filho de Yoshiar Yamamoto e Yukie Yamamoto e **JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado à Av. Fernando Correa da Costa, 4.149, Coxipó, Cuiabá/MT, Cep 78080-000, portador da cédula de Identidade RG 1.011.733-4 SJ/MT e CPF 844.178.201-63, nascido no dia 03 de Fevereiro de 1979, na cidade de São Paulo/SP, filho de Julio Hirochi Yamamoto e Sati Weno Yamamoto. Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, sob razão social de **APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP**, com sede à Av. Fernando Correa da Costa, 4149, Coxipó, Cuiabá/MT, Cep 78080-000, empresa cadastrada sob o CNPJ/MF 36.915.163/0001-41, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE 51.200.444.346, em sessão de 14 de Fevereiro de 1992, sendo seu foro da comarca de Cuiabá/MT. Resolvem assim alterar o contrato social, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Alteração do Capital Social.

Os Sócios decidem neste ato alterarem o capital social de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) para R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), sendo integralizado neste ato R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais) pelo sócio **JULIO HIROCHI YAMAMOTO** e pelo sócio **JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO**, R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais), cujo aumento de capital está sendo realizado com reserva de lucro, ficando distribuído da seguinte forma:

JULIO HIROCHI YAMAMOTO.....	675.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$	675.000,00
JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO.....	275.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$	275.000,00
TOTALIZANDO.....	950.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$	950.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Da alteração de endereço dos sócios.

Altera-se neste ato o endereço do sócio **JULIO HIROCHI YAMAMOTO** para, Rua Nassau, 176, Jardim das Américas, Cuiabá/MT, Cep 78060-664 e do sócio **JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO** para Rua Montreal, 32, Jardim das Américas, Cuiabá/MT, Cep 78060-648.

Consolidação Contratual.

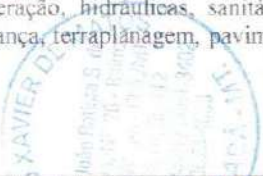
CLÁUSULA PRIMEIRA: Da qualificação dos sócios.

JULIO HIROCHI YAMAMOTO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado a Rua Nassau, 176, Jardim das Américas, Cuiabá/MT, Cep 78060-664, portador da Cédula de Identidade RG 4.191.001 SSP/SP e CPF 419.145.628-87, nascido no dia 10 de Julho de 1949, na cidade de Londrina/PR, filho de Yoshiar Yamamoto e Yukie Yamamoto e **JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado à Rua Montreal, 32, Jardim das Américas, Cuiabá/MT, Cep 78060-648, portador da cédula de Identidade RG 1.011.733-4 SJ/MT e CPF 844.178.201-63, nascido no dia 03 de Fevereiro de 1979, na cidade de São Paulo/SP, filho de Julio Hirochi Yamamoto e Sati Weno Yamamoto. Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, sob razão social de **APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP**, com sede à Av. Fernando Correa da Costa, 4149, Coxipó, Cuiabá/MT, Cep 78080-000, empresa cadastrada sob o CNPJ/MF 36.915.163/0001-41, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE 51.200.444.346, em sessão de 14 de Fevereiro de 1992, sendo seu foro da comarca de Cuiabá/MT.

Parágrafo Primeiro: A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A sociedade iniciou suas atividades em 14/02/1992.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo social a construção civil e instalações; elétricas, refrigeração, hidráulicas, sanitárias, gás, alarme contra incêndio, saneamento ambiental, engenharia de segurança, terraplanagem, pavimentação de estradas e vias urbanas, fiscalização e gerenciamento de obras e



1/3
Handwritten initials and a signature.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br
Av. João Batista de Oliveira, 26 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3661-3326 - 3661-3402 - 3028-4008

Autenticação
Confere com a original que me foi apresentada, de que dou fé.
AVV24438 R\$ 2,70 - R\$ 0,06
<http://www.tjmt.jus.br/seios>
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Sare, 64 Ato 6
Dist. Coadju da Ponte - Cuiabá-MT 04 de novembro de 2016
Em testemunho () da Verdade.

ELIZA DE FÁTIMA SANTA-Tabella Substituta

Seção de Controle



projetos, elaboração de projetos elétricos, hidrosanitários, incêndio, telefonia, telecomunicações, gás, estrutural e projetos civil, o planejamento quanto a execução e elaboração de obras e projetos; o estudo de viabilidade e assessoria em projetos e execução de obras; o comércio varejista de materiais de construção e equipamentos técnicos de engenharia; a incorporação de imóveis em geral; a prestação de serviços de representações comerciais de informática, energia solar, pré-moldados em concreto, estrutura metálica, esquadrias, comércio de bens e equipamentos de informática.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social da empresa é de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), representado por 950.000 (Novecentos e Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte maneira:

JULIO HIROCHI YAMAMOTO.....	675.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$	675.000,00
JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO.....	275.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$	275.000,00
TOTALIZANDO.....	950.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$	950.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade é a cargo de **AMBOS OS SÓCIOS**, a qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, assinando individualmente ou em conjunto, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA QUINTA: Os Sócios Administradores **JULIO HIROCHI YAMAMOTO** e **JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO** declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade. (Art. 1.011, 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios **JULIO HIROCHI YAMAMOTO** e **JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO** tem direito a uma retirada mensal a título de pró - labore, a qual será levada à conta de lucros ou perdas da sociedade, não podendo a referida retirada, ser superior ao limite permitido pela legislação do Imposto de Renda - IR.

CLÁUSULA SÉTIMA: Anualmente no dia 31 de dezembro, encerrará o exercício comercial e será levantado o balanço patrimonial da sociedade, os lucros ou prejuízos serão divididos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, ou aplicarem em aumento de capital se assim desejarem.

CLÁUSULA OITAVA: A morte ou afastamento de um dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade. Ocorrendo o caso de morte de um dos sócios, o sócio remanescente chamará os herdeiros, se assim desejarem, para compor a sociedade com as quotas do sócio falecido, sendo facultado os herdeiros, o direito de vender as quotas a terceiros sendo que o adquirente das quotas deverá pagar no ato da compra o valor das quotas em moeda corrente nacional ou bens móveis ou imóveis depois de realizado o balanço patrimonial.

CLÁUSULA NONA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião por ambos os sócios.

Parágrafo Primeiro: A assembleia dos sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.



23

M J

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
 Bui. Antonio Xavier de Mattos - Notário Registrador - cartonoxavier@uol.com.br
 Av. João Batista de Oliveira, 26 - Curitiba/MT - Fone/Fax: 35 364-3226 - 3561-3102 - 3028-4008

Autenticação
 Confere com o original que me foi apresentada de que dou fé.
 AV24437 RS 2,70 - RS 0,06
 http://www.tjmt.jus.br/atos
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Com. Supl. 44 Art. 6
 Disc. de 20 de Junho de 2020 - Curitiba/MT - 84 de novembro de 2020
 Em testemunho () da Verdade.
 ELZA DE FATIMA SANTI - Tabelã Substituta

Selo de Controle



Parágrafo Segundo: A convocação para assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: As deliberações serão aprovadas por 100 % capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente contrato serão regidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica facultado aos administradores, atuarem isoladamente ou em conjunto, nomear procuradores, por período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também assinam, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para que produza os efeitos legais e de direito.


Cuiabá/MT, 02 de Dezembro de 2009.


JULIO HIROCHI YAMAMOTO
Sócio Remanescente


JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
Sócio Remanescente

TESTEMUNHAS:



GISELLE PEREIRA DE SOUZA
RG: 110.111-4 SJ/MT
CPF: 804.647.771-00


JANIVALDO VILAS BOAS
RG: 15037762 SSP/MT
CPF: 000.057.271-38



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
 Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - carantonaxavier@xnot.com.br
 Av. João Batista de Oliveira, 26 - Curitiba/MT - Fone/Fax: 65 3361-3226 - 3361-3202 - 3326-4000

Autenticação
 Confere com o original que me foi apresentado. Ao que dou fé.
 AV124456 R\$ 2,70 = R\$ 0,00
<http://www.tjmt.jus.br/sellos> - Selo de Controle
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 09 de Maio de 2016
 Dia, Cedo da Tarde
 Em testemunho () de + er da
 ELIZA DE FATIMA SANTA-TABELA Substituta




**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE APOLUS ENGENHARIA LTDA
EPP**

CNPJ nº 36.915.163/0001-41

JULIO HIROCHI YAMAMOTO nacionalidade brasileiro, nascido em 10/07/1949, Casado em Comunhão Universal de Bens, Engenheiro, CPF nº 419.145.628-87, Carteira de Identidade nº 4191001, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado na Rua Montreal, nº 32, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá, MT, CEP 78.060-648, BRASIL.

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO nacionalidade brasileiro, nascido em 03/02/1979, Casado em Separação de Bens, Engenheiro, CPF nº 844.178.201-63, Carteira de Identidade nº 10117334, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado Rua Montreal, nº 32, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá, MT, Cep 78060-648, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial APOLUS ENGENHARIA LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200444346, com sede Av. Fernando Correa da Costa, 4149, Coxipó - Cuiabá, MT, CEP 78.080-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 36.915.163/0001-41, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Construção civil, instalações; elétricas, de refrigeração, ar condicionado, hidráulicas, sanitárias, gás, alarme contra incêndio, saneamento ambiental, engenharia de segurança, terraplanagem, pavimentação de estradas e vias urbanas, fiscalização e gerenciamento de obras e projetos, elaboração de projetos elétricos, hidrosanitários, incêndio, telefonia, telecomunicações, estrutural e projetos civil, o planejamento quanto a execução e elaboração de obras e projetos, estudo de viabilidade e assessoria em projetos e execução de obras, incorporação de imóveis, prestação de serviços de representações comerciais de informática, energia solar, pré-moldados em concreto, estrutura metálica, esquadrias, instalação e manutenção elétrica.

CNAE FISCAL

- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção.
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 27/06/2017 sob nº 20179925989
Protocolo: 17/992598-9 de 19/06/2017
NIRE: 51200444346

APOLUS ENGENHARIA LTDA EPP
Chancela: D45A9-4FC01-CCB4F-10898-388B5-B8841-6923D-F60F7
Cuiabá, 28/06/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81700000153709

Página 1



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE APOLUS ENGENHARIA LTDA
EPP**

CNPJ nº 36.915.163/0001-41

- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
- 4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4212-0/00 - construção de obras - de - arte especiais.
- 4399-1/01 - administração de obras.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio JULIO HIROCHI YAMAMOTO, detentor de 675.000 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 675.000,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio JULIO HIROCHI YAMAMOTO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$675.000,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, da seguinte forma: em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, com 950.000(Novecentos e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais).

Totalizando o valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 27/06/2017 sob nº 20179925989
Protocolo: 177992598-9 de 19/06/2017
NIRE: 51200444346

APOLUS ENGENHARIA LTDA EPP
Chancela: D45A9-4FC01-CC64F-10898-388B5-B8841-6923D-F60F7

Guiabá, 28/06/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81700000153709

Página 2

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE APOLUS ENGENHARIA LTDA
EPP**

CNPJ nº 36.915.163/0001-41

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABA - MT.

CLÁUSULA SÉTIMA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da qualificação do sócio.

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, brasileiro, casado em regime de separação de bens, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado à Rua Montreal, nº 32, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, Cep 78060-648, portador da cédula de Identidade RG 1.011.733-4 SJ/MT e CPF 844.178.201-63, nascido no dia 03 de Fevereiro de 1979, na cidade de São Paulo/SP, filho de Julio Hirochi Yamamoto e Sati Weno Yamamoto. Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, sob razão social de APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP, com sede à Av. Fernando Correa da Costa, nº 4149, Coxipó, Cuiabá/MT, Cep 78080-000, empresa cadastrada sob o CNPJ/MF 36.915.163/0001-41, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE 51.200.444.346, em sessão de 14 de Fevereiro de 1992, sendo seu foro da comarca de Cuiabá/MT.

Parágrafo Primeiro: A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A sociedade iniciou suas atividades em 14/02/1992.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo social a Construção civil, instalações; elétricas, de refrigeração, ar condicionado, hidráulicas, sanitárias, gás, alarme contra incêndio, saneamento ambiental, engenharia de segurança, terraplanagem, pavimentação de estradas e vias urbanas, fiscalização e gerenciamento de obras e projetos, elaboração de projetos elétricos,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 27/06/2017 sob nº 20179925989
Protocolo: 17/992598-9 de 19/06/2017
NIRE: 51.200444346

APOLUS ENGENHARIA LTDA EPP
Chancela: D45A9-4FC01-CCB4F-10898-388B5-B8841-6923D-F60F7
Cuiabá, 28/06/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81700000153709

Página 3

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE APOLUS ENGENHARIA LTDA
EPP**

CNPJ nº 36.915.163/0001-41

hidrosanitários, incêndio, telefonia, telecomunicações, estrutural e projetos civil, o planejamento quanto a execução e elaboração de obras e projetos, estudo de viabilidade e assessoria em projetos e execução de obras, incorporação de imóveis, prestação de serviços de representações comerciais de informática, energia solar, pré-moldados em concreto, estrutura metálica, esquadrias, instalação e manutenção elétrica.

CNAE FISCAL

- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção.
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
- 4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4212-0/00 - construção de obras - de - arte especiais.
- 4399-1/01 - administração de obras.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social da empresa é de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), representado por 950.000 (Novecentos e Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte maneira:

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO.....950.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$ 950.000,00
TOTALIZANDO.....950.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$ 950.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade é a cargo de **JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO**, a qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 27/06/2017 sob nº 20179925989
Protocolo: 17/992598-9 de 19/06/2017
NIRE: 51200444346

APOLUS ENGENHARIA LTDA EPP
Chancela: **D45A9-4FC01-CCB4F-10898-388B5-B8841-6923D-F60F7**
Cuiabá, 28/05/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81700000153709

Página 4

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE APOLUS ENGENHARIA LTDA
EPP**

CNPJ nº 36.915.163/0001-41

sociedade, assinando individualmente ou em conjunto, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA QUINTA: O Sócio Administrador **JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO** declara sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: O sócio **JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO** tem direito a uma retirada mensal a título de pró - labore, a qual será levada à conta de lucros ou perdas da sociedade, não podendo a referida retirada, ser superior ao limite permitido pela legislação do Imposto de Renda - IR.

CLÁUSULA SÉTIMA: Anualmente no dia 31 de dezembro, encerrará o exercício comercial e será levantado o balanço patrimonial da sociedade, os lucros ou prejuízos serão divididos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, ou aplicarem em aumento de capital se assim desejarem.

CLÁUSULA OITAVA: A morte ou afastamento de um dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade. Ocorrendo o caso de morte de um dos sócios, o sócio remanescente chamará os herdeiros, se assim desejarem, para compor a sociedade com as quotas do sócio falecido, sendo facultado os herdeiros, o direito de vender as quotas a terceiros sendo que o adquirente das quotas deverá pagar no ato da compra o valor das quotas em moeda corrente nacional ou bens móveis ou imóveis depois de realizado o balanço patrimonial.

CLÁUSULA NONA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião por ambos os sócios.

Parágrafo Primeiro: A assembleia do sócio será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo Segundo: A convocação para assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: As deliberações serão aprovadas por 100 % capital social.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 27/06/2017 sob nº 20179925989
Protocolo: 17/992598-9 de 19/06/2017
NIRE: 51200444346

APOLUS ENGENHARIA LTDA EPP
Chancela: **D45A9-4FC01-CCB4F-10898-38885-88841-6923D-F60F7**

Cuiabá, 28/06/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81700000153709

Página 5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE APÓLUS ENGENHARIA LTDA
EPP

CNPJ nº 36.915.163/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente contrato serão regidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica facultado aos administradores, atuarem isoladamente ou em conjunto, nomear procuradores, por período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CUIABA - MT, 02 de junho de 2017.



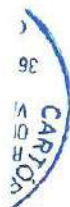


JULIO HIROCHI YAMAMOTO
CPF: 419.145.628-87

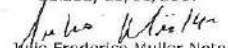




JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
CPF: 844.178.201-63



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 27/06/2017 sob nº 20179925989
Protocolo: 17/992598-9 de 19/06/2017
NIRE: 51200444346
APÓLUS ENGENHARIA LTDA EPP
Chancela: **D45A9-4FC01-CCB4F-10898-388B5-88841-6923D-F60F7**
Guiabá, 28/06/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81700000153709

Página 6

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS

Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br
Av. João Batista S. de Oliveira, 26 - Colaba/MT - Fone/Fax: 65 3661-3326 - 3028-4008

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO Dou Fé. ****

AYK79700 R\$ 5,50 + R\$0,14

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá/MT, 14 de junho de 2017
Dou fé. Em testemunho

Selo de Controle Digital
Cod. Serv. 64 Cod. Atq 22

ELIZA DE FÁTIMA SANTA-Tabela Substituta
Atendente: THYAGO EDGARD SILVA E SANTA



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS

Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br
Av. João Batista S. de Oliveira, 26 - Colaba/MT - Fone/Fax: 65 3661-3326 - 3028-4008

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
JULIO HIROCHI YAMAMOTO Dou Fé. ****

AYK79694 R\$ 5,90 + R\$0,14

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá/MT, 14 de junho de 2017
Dou fé. Em testemunho

Selo de Controle Digital
Cod. Serv. 64 Cod. Atq 22

ELIZA DE FÁTIMA SANTA-Tabela Substituta
Atendente: THYAGO EDGARD SILVA E SANTA



Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
JULIO HIROCHI YAMAMOTO Dou Fé. ****

AYK79694 R\$ 5,90 + R\$0,14

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá/MT, 14 de junho de 2017
Dou fé. Em testemunho

Selo de Controle Digital
Cod. Serv. 64 Cod. Atq 22

ELIZA DE FÁTIMA SANTA-Tabela Substituta
Atendente: THYAGO EDGARD SILVA E SANTA

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
JULIO HIROCHI YAMAMOTO Dou Fé. ****

AYK79694 R\$ 5,90 + R\$0,14

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá/MT, 14 de junho de 2017
Dou fé. Em testemunho

Selo de Controle Digital
Cod. Serv. 64 Cod. Atq 22

ELIZA DE FÁTIMA SANTA-Tabela Substituta
Atendente: THYAGO EDGARD SILVA E SANTA

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
JULIO HIROCHI YAMAMOTO Dou Fé. ****

AYK79694 R\$ 5,90 + R\$0,14

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá/MT, 14 de junho de 2017
Dou fé. Em testemunho

Selo de Controle Digital
Cod. Serv. 64 Cod. Atq 22

ELIZA DE FÁTIMA SANTA-Tabela Substituta
Atendente: THYAGO EDGARD SILVA E SANTA

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
JULIO HIROCHI YAMAMOTO Dou Fé. ****

AYK79694 R\$ 5,90 + R\$0,14

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá/MT, 14 de junho de 2017
Dou fé. Em testemunho

Selo de Controle Digital
Cod. Serv. 64 Cod. Atq 22

ELIZA DE FÁTIMA SANTA-Tabela Substituta
Atendente: THYAGO EDGARD SILVA E SANTA

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
JULIO HIROCHI YAMAMOTO Dou Fé. ****

AYK79694 R\$ 5,90 + R\$0,14

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá/MT, 14 de junho de 2017
Dou fé. Em testemunho

Selo de Controle Digital
Cod. Serv. 64 Cod. Atq 22

ELIZA DE FÁTIMA SANTA-Tabela Substituta
Atendente: THYAGO EDGARD SILVA E SANTA

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
JULIO HIROCHI YAMAMOTO Dou Fé. ****

AYK79694 R\$ 5,90 + R\$0,14

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá/MT, 14 de junho de 2017
Dou fé. Em testemunho

Selo de Controle Digital
Cod. Serv. 64 Cod. Atq 22

ELIZA DE FÁTIMA SANTA-Tabela Substituta
Atendente: THYAGO EDGARD SILVA E SANTA



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – Nº 09
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -
EIRELI
APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, brasileiro, casado em separação de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Montreal, nº 32, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, Cep 78.060-648, portador da Cédula de Identidade RG 101.173-34 SJ/MT e CPF 844.178.201-63, nascido no dia 03 de Fevereiro de 1979, na cidade de São Paulo/SP, filho de Julio Hirochi Yamamoto e Sati Weno Yamamoto. Único sócio componente da Sociedade Limitada, sob razão social de **APOLUS ENGENHARIA LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51.200.444.346, com sede Av. Fernando Correa da Costa, nº 4149, Coxipó - Cuiabá, MT, CEP 78.080-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 36.915.163/0001-41, sendo seu foro da comarca de Cuiabá/MT, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

Cláusula Primeira – Razão Social

Decide o sócio neste ato alterar a Razão Social de **APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP** para **APOLUS ENGENHARIA LTDA**.

Cláusula Segunda – Do Tipo Jurídico

Fica transformada esta SOCIEDADE LIMITADA em EIRELI, sob o nome empresarial de **APOLUS ENGENHARIA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Terceira – Do Capital Social

O capital social desta sociedade, no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), em moeda corrente nacional, representado por 950.000 (Novecentos e Cinquenta Mil) quotas de capital, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Cláusula Quarta – Do Ato Constitutivo - EIRELI

Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

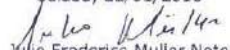
ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
APOLUS ENGENHARIA EIRELI

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, brasileiro, casado em separação de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Montreal, nº 32, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, Cep 78.060-648, portador da Cédula de Identidade RG 101.173-34 SJ/MT e CPF 844.178.201-63, nascido no dia 03



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/01/2018 sob nº 51600151508
Protocolo: 18/008031-8 de 18/01/2018
NIRE: 51600151508

APOLUS ENGENHARIA EIRELI
Chancela: 57057-17A7A-E317A-CB52E-8D142-32FEA-CC498-1757F
Cuiabá, 22/01/2018


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1

de Fevereiro de 1979, na cidade de São Paulo/SP, filho de Julio Hirochi Yamamoto e Sati Weno Yamamoto, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de **APOLUS ENGENHARIA EIRELI**.

Cláusula Segunda – A empresa com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 4149, Coxipó - Cuiabá, MT, CEP 78.080-000, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula Terceira – A sociedade tem como objetivo social a Construção civil, instalações; elétricas, de refrigeração, ar condicionado, hidráulicas, sanitárias, gás, alarme contra incêndio, saneamento ambiental, engenharia de segurança, terraplanagem, pavimentação de estradas e vias urbanas, fiscalização e gerenciamento de obras e projetos, elaboração de projetos elétricos, hidrosanitários, incêndio, telefonia, telecomunicações, estrutural e projetos civil, o planejamento quanto a execução e elaboração de obras e projetos, estudo de viabilidade e assessoria em projetos e execução de obras, incorporação de imóveis, prestação de serviços de representações comerciais de informática, energia solar, pré-moldados em concreto, estrutura metálica, esquadrias, instalação e manutenção elétrica.

CNAE FISCAL

- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 4212-0/00 - construção de obras – de - arte especiais.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações.
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção.
- 4399-1/01 - administração de obras.

Cláusula Quarta – O prazo de duração da empresa é indeterminado, com inicio das suas atividades em 14 de Fevereiro de 1992.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/01/2018 sob nº 51600151508
Protocolo: 18/008031-8 de 18/01/2018
NIRE: 51600151508

APOLUS ENGENHARIA EIRELI
Chancela: **57057-17A7A-E317A-CB52E-8D142-32FEA-CC498-1757F**
Cuiabá, 22/01/2018

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

2

Cláusula Quinta – Capital Social da empresa é de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), em moeda corrente nacional, representado por 950.000 (Novecentos e Cinquenta Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, capital este, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando composto da seguinte maneira:

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, com 950.000 (Novecentos e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais).

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

Cláusula Sexta – Anualmente no dia 31 de dezembro, encerrará o exercício comercial e será levantado o balanço patrimonial da sociedade, os lucros ou prejuízos serão divididos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, ou aplicarem em aumento de capital se assim desejarem.

Parágrafo único – O titular da Eireli poderá ainda fazer as distribuições de lucros com base em balanços, balancetes e demonstrações de resultados levantados intermediária mente mensal, trimestral, semestral, em período inferior a 12 meses.

Cláusula Sétima – Os casos omissos no presente contrato serão regidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Oitava – O titular da Eireli poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

Cláusula Decima – A empresa será administrada pelo seu titular **JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO** a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Cláusula Decima Primeira – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Decima Segunda – Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá/MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/01/2018 sob nº 51600151508
Protocolo: 18/008031-8 de 18/01/2018
NIRE: 51600151508

APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Chancela: 57057-17A7A-E317A-CB52E-8D142-32FEA-CC498-1757F


Cuiabá, 22/01/2018

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

3

O titular assina o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para que produza os efeitos legais e de direito.

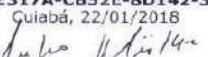
CUIABA - MT, 15 de Janeiro de 2018.


JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
CPF nº 844.178.201-63



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/01/2018 sob nº 51600151508
Protocolo: 18/008031-8 de 18/01/2018
NIRE: 51600151508

APOLUS ENGENHARIA EIRELI
Chancela: **57057-17A7A-E317A-CB52E-8D142-32FEA-CC498-1757F**

Guiabá, 22/01/2018

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

4

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
 Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br
 Av. João Batista S. de Oliveira, 26 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3861-3328 - 3028-4008

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO Dou Fé. ****

EIBF71186 R\$ 5,90 + R\$0,14
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Selo de Controle Digital
 Cod. Serv. 64 Cod. Ato 22

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá, MT, 18 de janeiro de 2018
 Dou fé. Em testemunho () da verdade.

FRANCELLY OLIVEIRA SILVA - Escrevente Autorizada
 Atendente: WENTONY TANAKA DA COSTA



Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO Dou Fé. ****

EIBF71186 R\$ 5,90 + R\$0,14
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Selo de Controle Digital
 Cod. Serv. 64 Cod. Ato 22

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá, MT, 18 de janeiro de 2018
 Dou fé. Em testemunho () da verdade.

FRANCELLY OLIVEIRA SILVA - Escrevente Autorizada
 Atendente: WENTONY TANAKA DA COSTA

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO Dou Fé. ****

EIBF71186 R\$ 5,90 + R\$0,14
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Selo de Controle Digital
 Cod. Serv. 64 Cod. Ato 22

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá, MT, 18 de janeiro de 2018
 Dou fé. Em testemunho () da verdade.

FRANCELLY OLIVEIRA SILVA - Escrevente Autorizada
 Atendente: WENTONY TANAKA DA COSTA



1.0 SOLICITANTE

APOLUS ENGENHARIA LTDA
CNPJ 36.915.163/0001-41
INSCRIÇÃO ESTADUAL – 131352466

2.0 PROPRIETÁRIO

APOLUS ENGENHARIA LTDA
CNPJ 36.915.163/0001-41
INSCRIÇÃO ESTADUAL – 131352466

3.0 AVALIADOR

ENGº MAX AUGUSTUS O. M. ROCHA
C.P.F 261.620.148-86
CREA – 10.687/D – MT

4.0 OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

DETERMINAÇÃO DE VALORES DE MERCADO PARA COMPRA E VENDA

4.1 TIPO DO BEM

IMÓVEL URBANO / RESIDENCIAL / COMERCIAL

4.2 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO BEM

TERRENO DE NÚMERO 03 NA QUADRA 16, LOCALIZADO NA RUA B, BAIRRO PARQUE DAS AMÉRICAS – VARZEA GRANDE – MT. O IMÓVEL PODE SER USADO COMO RESIDÊNCIA OU COMÉRCIO, VISTO SUA VERSATILIDADE. POSSUI TODA INFRA-ESTRUTURA COMO ASFALTO, MEIO FIO E SARJETA, REDE DE ÁGUA, REDE DE ESGOTO, REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDE DE ENERGIA, REDE DE TELEFONIA.

ÁREA DO TERRENO: 200,00 m²

5.0 FINALIDADE DO LAUDO

LEVANTAMENTO DE VALORES PARA AÇÕES E DINÂMICAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO



6.0 PARECER TÉCNICO DE VALORES:

DETERMINAÇÃO DE VALORES:

DE MERCADO: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

DE LIQUIDAÇÃO IMEDIATA: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

7.0 PRESSUPOSTOS, RESALVA E FATORES LIMITANTES

AS ANALISES FORAM DESENVOLVIDAS COM OS CRITERIOS BASICOS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS BRASILEIRAS PARA AVALIAÇÃO DE IMOVEIS URBANOS / RURAIS NBR 14.653-2, E PESQUISA DE MERCADO. ESTE RELATÓRIO CONSTITUI UMA PEÇA ÚNICA, IMPRESSA EM TRES VIAS, CONTENDO (06) CINCO FOLHAS CADA. ASSUME-SE QUE OS ELEMENTOS CONSTANTES DA DOCUMENTAÇÃO ESTÃO CORRETOS E QUE AS INFORMAÇÕES COLETADAS DE TERCEIROS SÃO CONFIÁVEIS. AS INFORMAÇÕES REFERENTES AO IMOVEL FORAM DETERMINADAS A PARTIR DE DOCUMENTO FORNECIDO PELO PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DA COMARCA DE VARZEA GRANDE – MT, SENDO REGISTRADA SOB A MATRICULA 77.219, LIVRO 02 E NA PREFEITURA DE VARZEA GRANDE COM A INSCRIÇÃO CADASTRAL 108.133.0003.0000.18.000.

8.0 DIAGNOSTICO DE MERCADO

A AVALIAÇÃO DO REFERIDO IMOVEL SE DEU ATRAVES DE PESQUISA E ANALISE DO MERCADO, TENDO PRINCIPALMENTE COMO FOCO A LOCALIZAÇÃO E INUMERAS POSSIBILIDADES DE USO DO IMOVEL, VISTO SUA ESTRATEGICA POSIÇÃO E ACESSO.

9.0 INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTO UTILIZADO

MÉTODO EVOLUTIVO

10.0 PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS

O TRATAMENTO DOS DADOS FOI BASEADO EM PROCESSO DE INFERENCIA ESTADISTICA VISANDO ALCANÇAR A CONVICÇÃO DO VALOR. ESTE PROCEDIMENTO PERMITE CALCULAR ESTIMATIVAS NÃO TENDENCIOSAS DE VALOR, ESTABELECENDO INTERVALOS DE CONFIANÇA PARA AS MESMAS, ALEM DE SUBMETE-LAS A TESTE DE HIPOTHESES CUJOS RESULTADOS SATISFAÇAM AO NIVEL DE RIGOR



DESEJADO. A INFERENCIA ESTATISTICA É PROCESSADA PELO EMPREGO DA ANÁLISE POR REGRESSÃO MULTIPLA DE VALOR, QUALITATIVA E QUANTITATIVA. COMO VARIÁVEL DEPENDENTE ASSUME-SE O PREÇO UNITÁRIO (V.U.) DE CADA OBSERVAÇÃO DE MERCADO LEVANTADA NOS SEGMENTOS ANALISADOS. PARA AS VARIÁVEIS INDEPENDENTES, EXPLICATIVAS DE VALOR, CONSIDERADAS, TEMOS AS RELACIONADAS A SEGUIR PARA OS SEGUIMENTOS ANALISADOS:

10.1 DO IMÓVEL COMERCIAL/ RESIDENCIAL

O MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS É O QUE MELHOR ESPELHA A REALIDADE DO VALOR DE MERCADO DO REFERIDO IMÓVEL.

10.2 VALOR

SOBRE O VALOR DO IMÓVEL EMPREGOU-SE O "FATOR DE COMERCIALIZAÇÃO", RAZÃO ENTRE O VALOR DE MERCADO DE UM BEM E SEU VALOR DE REEDIÇÃO, QUE PODE SER MAIOR OU MENOR DO QUE A UNIDADE, EM FUNÇÃO DA CONJUNTURA DO MERCADO NA ÉPOCA DA AVALIAÇÃO.

10.3 FATORES UTILIZADOS:

DESCREVEMOS OS FATORES UTILIZADOS, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS E PECULIARIDADES DO REFERIDO IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO.

10.3.1 FATO DE OFERTA:

USUALMENTE OS IMÓVEIS SÃO OFERTADOS COM VALOR SUPERIOR AO QUE SÃO EFETIVAMENTE TRANSACIONADOS, DEVIDO À ELASTICIDADE DE PREÇO POR PARTE DO VENDEDOR, QUE TENDE A CEDER NO CURSO DA NEGOCIAÇÃO, DEVENDO SER AFERIDO POR MEIO DE CONTINUA OBSERVAÇÃO DE MERCADO. PARA IMÓVEIS EM TRANSAÇÃO, ADOTAMOS FATOR 1,00. OS DESCONTOS PARA VENDAS DE IMÓVEIS RESIDÊNCIAS ESTÃO SENDO PRATICADOS COM FATOR DE 0,50.

11 DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO:

APÓS PESQUISA REALIZADA NO PERÍODO DE 06/01/2020 A 17/01/2020 NA REGIÃO ONDE ESTÁ INSERIDO O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, ADOTAMOS OS VALORES FINAIS DENTRO DOS SEGUINTE INTERVALOS:

SUPERIOR: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

INFERIOR: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

FOI ADOTADO O VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), POR SER CONSIDERADO O VALOR MÉDIO OBTIDO ATRAVÉS DA OBSERVAÇÃO DAS AMOSTRAS OFERTADAS/TRANSACIONADAS E DEVIDO A ATUAL CIRCUNSTÂNCIA DO MERCADO.



12 RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERENCIA:

EM FUNÇÃO DO CONTIDO NOS ITENS ANTERIORES, O VALOR TOTAL DO TERRENO NA PRESENTE DATA, APÓS ARREDONDAMENTO PERMITIDO POR NORMA É DE: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

13 OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES:

IMÓVEL LIVRE E DESEMBARAÇADO, NÃO É FRUTO DE INVASÃO OU POSSE, NÃO SE ENCONTRA EM ÁREA DE INUNDAÇÃO, NÃO POSSUI RESTRIÇÃO DE ORGÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL OU DE CONCESSIONÁRIA E ENERGIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES, NÃO É PARTE DE PROJETO DE DESAPROPIAÇÃO OU PATRIMONIO HISTÓRICO.

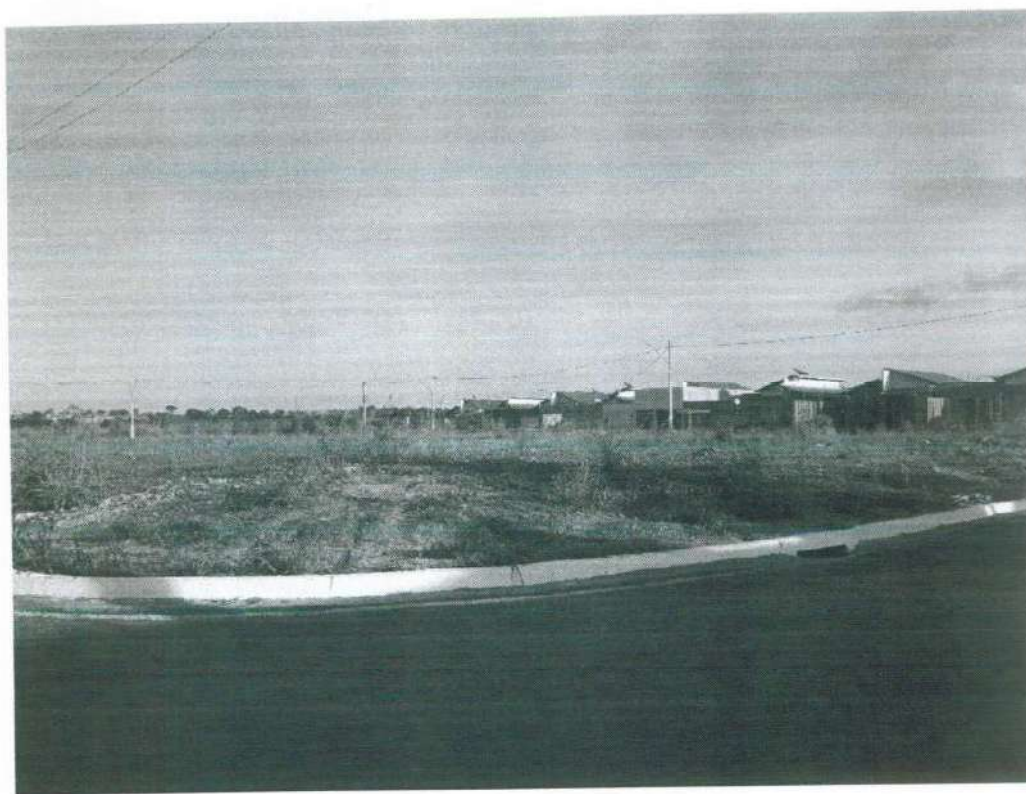
CUIABÁ – MT, 20 DE JANEIRO DE 2020.



Julio Hirao Yamamoto Filho
Engenheiro Civil/Eletricista
CREA - 1202436846



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



LOCAÇÃO E SITUAÇÃO



[Handwritten signature]





1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS

ANTONIA DE CAMPOS MACIEL
NOTÁRIA E REGISTRADORA

APARECIDA L. A. MACIEL VENTURINI
KILZA TERESA MACIEL DOS SANTOS
TÂNIA CARLA MACIEL

FILIPE CESAR MACIEL VENTURINI
JOSE CARLOS F. ARRUDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que revendo os Livros de Registro de Imóveis, deste Primeiro Serviço Notarial e de Registros, neles consta registrado sob o nº 2: 75.009 em 31.08.2011, o “Registro do Loteamento “Naime Racci Domingos”, situado nesta cidade de Várzea Grande/MT, edificado na área com 162.627,00m², composto de 446 (lotes residenciais), 03 lotes comerciais, 01 área verde, 02 equipamentos comunitários, divididas em 19 quadras. Propriedade da APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP - CNPJ Nº 36.915.163/0001-41.

Certifico, ainda que, encontram-se livres os seguintes lotes: *****

QUADRA Nº 03

- Lote nº 01 – Mat: 76.919
- Lote nº 02 – Mat: 76.920
- Lote nº 03 – Mat: 76.921
- Lote nº 04 – Mat: 76.922
- Lote nº 05 – Mat: 76.923
- Lote nº 06 – Mat: 76.924
- Lote nº 07 – Mat: 76.925
- Lote nº 08 – Mat: 76.926
- Lote nº 09 – Mat: 76.927

QUADRA Nº 05

- Lote nº 15 – Mat: 76.975
- Lote nº 16 – Mat: 76.976
- Lote nº 17 – Mat: 76.977
- Lote nº 18 – Mat: 76.978



[Handwritten signature]





1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
Código de Serviço: 16

ANTONIA DE CAMPOS MACIEL
NOTÁRIA E REGISTRADORA

APARECÍDIA BILA MACIEL VENDRAMI
KILZA TEREZA MACIEL DOS SANTOS
TONIA CARLA MACIEL
PROTESTANTES

FILIPPE CESAR MACIEL VENDRAMI
JOSÉ CARLOS F. ARRUDA
PROTESTANTES

QUADRA Nº 16

- Lote nº 01 – Mat: 77.217
- Lote nº 02 – Mat: 77.218
- Lote nº 03 – Mat: 77.219
- Lote nº 04 – Mat: 77.220
- Lote nº 05 – Mat: 77.221
- Lote nº 06 – Mat: 77.222
- Lote nº 07 – Mat: 77.223
- Lote nº 08 – Mat: 77.224
- Lote nº 09 – Mat: 77.225
- Lote nº 10 – Mat: 77.226
- Lote nº 11 – Mat: 77.227
- Lote nº 12 – Mat: 77.228
- Lote nº 13 – Mat: 77.229
- Lote nº 14 – Mat: 77.230
- Lote nº 15 – Mat: 77.231
- Lote nº 16 – Mat: 77.232
- Lote nº 17 – Mat: 77.233**
- Lote nº 18 – Mat: 77.234

QUADRA Nº 19

- Lote nº 01 – Mat: 77.267
- Lote nº 02 – Mat: 77.268
- Lote nº 03 – Mat: 77.269
- Lote nº 04 – Mat: 77.270
- Lote nº 05 – Mat: 77.271
- Lote nº 06 – Mat: 77.272
- Lote nº 07 – Mat: 77.273
- Lote nº 08 – Mat: 77.274
- Lote nº 09 – Mat: 77.275
- Lote nº 10 – Mat: 77.276
- Lote nº 11 – Mat: 77.277
- Lote nº 12 – Mat: 77.278



1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
Código de Registro 01

ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL
NOTÁRIA E REGISTRADORA

APARECIDA DE AMARAL VENDIAME
VÁRZEA GRANDE/MACIEL DOS SANTOS
TÔNIA CARLA MACIEL

ANTÔNIO CARLOS F. ANJARA
JOSÉ CARLOS F. ANJARA

Lote nº 13 – Mat: 77.279

Lote nº 14 – Mat: 77.280

Lote nº 15 – Mat: 77.281

Lote nº 16 – Mat: 77.282

Lote nº 17 – Mat: 77.283

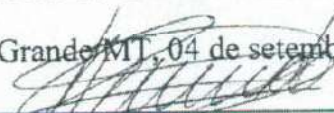
Lote nº 18 – Mat: 77.284

Lote nº 19 – Mat: 77.285

Lote comercial nº 01 – Mat: 77.342.

Certifico, ainda que, os imóveis acima descritos não se encontra gravado por hipoteca legal ou convencional, nem por qualquer ônus real, não respondendo por encargos decorrentes de tutela, curatela ou testamentária, nem por cédula hipotecária, nem por cédula pignoratícia, não existindo protestos contra alienação de bens gravados em um período de mais de cinco anos.

Várzea Grande/MT, 04 de setembro de 2013.


Antônia de Campos Maciel
Registradora



1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS	
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS	
ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL	
NOTÁRIA E REGISTRADORA	
Código de Registro 01	
SELO DE CONTROLE DIGITAL	
Cod Ata(s) 176	R\$ 14,50
AHH 45717	
Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios	
<input type="checkbox"/> APARECIDA DE AMARAL VENDIAME	<input type="checkbox"/> CARLOS ROBERTO VENDIAME
<input type="checkbox"/> EDNA CARLA MACIEL	<input type="checkbox"/> JOSÉ CARLOS F. ANJARA
TRAVESSA ASSUNÇÃO, 38 - CEP 78.145-040 - VÁRZEA GRANDE - MT	
CONTATO: (66) 3633-0100 - E-MAIL: geral@spn.tjmt.br	



PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
SECR. MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M MENSAL



Id Contribuinte

Contribuinte APOLUS ENGENHARIA LTDA			D.A.M. 15362384 / 2019		
CPF/CNPJ 35.915.163/0001-41	Inscrição / C.M.C. 00000000514680	Tributos D.A. - I.P.T.U.	Referência 14/24	Vencimento 08/03/2019	Nosso Número 1400000065692495-6
Endereço de Localização					
Logradouro: RUA - BOROROS		Complemento: QUADRA-16 LOTE-03		Número: Lote: 0003	Cep: 78.144-002 Quadra: 0016
Bairro: PETROPOLIS					
Imóvel: TERRITOR					
Área Terreno: 200,00					
Valor Venal Terreno: 3.577,30					
Valor Venal Imóvel: 3.577,30					
Observação: Nº PARCELAMENTO UNIFICADO: 168/2018 REFERENTE A: EXERCÍCIOS: I.P.T.U. 2014: 2014; I.P.T.U. 2016: 2016; I.P.T.U. 2017: I.P.T.U.: 2017					
D.A - IMP. PREDIAL TERRIT. URBANO		8,97			
D.A - TAXA DE LIMPEZA URBANA		2,71			
Taxa de Emolumento:		0,00			
CORREÇÃO MONETÁRIA(Original):		2,03		Valor R\$ 15,76	
JUROS DE MORA(Original):		3,81			
MULTA(Original):		0,20			
Desconto:		2,04			
Total:		15,76			
10498.74009 11000.100047 06569.249557 6 78220000001576			Anexo: 08/03/2019 - Base: 000310 Administração		



104-0

10498.74009 11000.100047 06569.249557 6 78220000001576

Linha de Pagamento PAGAR EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					Validade: 08/03/2019	
Cidade: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - CNPJ: 03507549090110					Agência/Design do Ordenador	
AV. CASTELO BRANCO, 2500 CENTRO SUL CEP:78128-700 VÁRZEA GRANDE-MT					790 874001-1	
Data do Documento 28/01/2019	Número do Documento 1400000065692495-6	Emissão NP	Análise N	Data do Processamento 24/01/2019	Número/Número 1400000065692495-6	
Valor do Documento		Quantidade		Valor do Documento		
15,76		14		15,76		
<input type="checkbox"/> Diferença <input type="checkbox"/> Diferença Descontabilizada <input type="checkbox"/> Valor Multas <input type="checkbox"/> Outros Acreditados <input type="checkbox"/> Valor Deducido: 15,76						

Fonte:
APOLUS ENGENHARIA LTDA
35.915.163/0001-41
RUA - BOROROS, Número: Quadra:0016, Lote:0003, Cep:78.144-002, Bairro:PETROPOLIS



Endereço Contribuinte: RUA - BOROROS

LANÇADO





Anotação de Responsabilidade Técnica -
ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MT

ART DE OBRA/SERVIÇO
1220200007218

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

1. Responsável Técnico

MAX AUGUSTUS DE OLIVEIRA MAGDALENA ROCHA

RNP: 1201423732

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Registro: 10687

Empresa Contratada: MAX ENGENHARIA

Registro: 31309

2. Dados do Contrato

Contratante: APOLUS ENGENHARIA

CPF/CNPJ: 36.915.163/0001-41

Rua: RUA B

Bairro: PARQUE DAS AMERICAS

Número: SEM NUMERO

Cidade: VÁRZEA GRANDE

UF: MT

País: Brasil

Contrato:

Celebrado em: 20/01/2020

CEP: 78.080-000

Valor: R\$ 1.000,00

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA

Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA	CHÁCARA DOS PINHEIROS	4149		CUIABÁ	MT	BRA	78.080-000	
Data de Início: 20/01/2020				Previsão Término: 21/01/2020		Código:		
Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA		Proprietário: APOLUS ENGENHARIA			CPF/CNPJ: 36.915.163/0001-41			
Finalidade:								

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Construção CIVIL - Edificações					
	Avaliação	de imóveis		4,0000	unidade
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART					

5. Observações

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL EM PERÍMETRO URBANO, SENDO QUATRO TERRENOS NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - MT

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local

Data

251.620.148-86 - MAX AUGUSTUS DE OLIVEIRA MAGDALENA ROCHA

36.915.163/0001-41 - APOLUS ENGENHARIA

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br ou www.confes.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br cate@crea-mt.org.br
tel: (65)3315-3000



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso

Nosso Número: 140000600000357508

Valor ART: R\$ 88,78

Registrada em 21/01/2020

Valor Pago: R\$ 88,78

LAUDO TÉCNICO

AVALIAÇÃO

DE

BENS



SUMÁRIO

1.0. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	3
2.0. AVALIAÇÃO	3
3.0. VALOR DE MERCADO.....	3
4.0. CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA.....	4
5.0. LISTA DE RELAÇÃO DE ATIVOS.....	5
6.0. FOTOS DOS ITENS DA RELAÇÃO DE ATIVOS.....	10
7.0. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	32
8.0. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.....	32



1.0. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Objetivando facilitar a compreensão do presente trabalho, esclarecemos a seguir alguns conceitos e definições pertinentes à técnica de periciar.

Perícia Constatativa de Bens. É o fato constatado “in loco” do objeto real e verídico denominado de bens do possuidor da coisa à ser avaliada mediante uma recuperação judicial administrada pela justiça do trabalho e/ou vara da falência e/ou concordata.

2.0 AVALIAÇÃO

É o trabalho técnico que compreende um conjunto de raciocínios, inspeções e cálculos tendentes a determinar o valor de um bem móvel; máquinas e equipamentos; etc. Subjetivando precisar a capacidade de ação interna, e externa para a realização do intento do princípio da atividade na empresa ora em recuperação.

3.0. VALOR DE MERCADO

É o preço justo em termos de valores (moeda corrente do País) que um bem ou equipamentos alcançaria se exposto à venda em mercado aberto, concedendo-se um tempo razoável para que se encontre um comprador que o adquira com conhecimento de todos os usos para os quais este esteja apto e possa ser utilizado, e/ou oferecido em garantia, mesmo que, sendo arrestado e/ou vendido para cobrir dívidas ao passivo, da empresa recuperanda. Frequentemente é referido como preço pelo qual um vendedor desejoso o venderia e um comprador igualmente desejoso o compraria, sendo que nenhum deles estaria sujeito a pressões anormais, desde que levado à subsequente autoria signatária na recuperação judicial.



4.0. CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA – CNPJ

11/12/2018

Receita Federal do Brasil

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.915.163/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/02/1992
NOME EMPRESARIAL APOLUS ENGENHARIA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV FERNANDO CORREA DA COSTA		NÚMERO 4149	COMPLEMENTO
CEP 78.080-000	BARRIO/DISTRITO COXIPO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO nadirpp@terra.com.br		TELEFONE (65) 3661-2555	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/12/2018 às 12:12:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



5.0. LISTA DE RELAÇÃO DE ATIVOS

ITEM	COMARCA	DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS	MATR.	INSCRIÇÃO	VALOR
1	CUIABÁ	Av. Fernando Correa da Costa, 4149, Coxipó – Cuiabá/MT – SEDE DA EMPRESA	34137	01.3.42.006.0086.0001	R\$ 2.748.000,00
2	VARZEA GRANDE	QD: 03, LT: 01 = 214,63	76919	108.120.0001.0000.18.000	R\$ 40.000,00
3	VARZEA GRANDE	QD: 03, LT: 04 = 226,96	76922	108.120.0004.0000.18.000	R\$ 40.000,00
4	VARZEA GRANDE	QD: 03, LT: 05 = 225,45	76923	108.120.0005.0000.18.000	R\$ 40.000,00
5	VARZEA GRANDE	QD: 03, LT: 09 = 214,63	76927	108.120.0009.0000.18.000	R\$ 40.000,00
6	VARZEA GRANDE	QD: 05, LT: 18 = 259,31	76978	108.122.0018.0000.18.000	R\$ 40.000,00
7	VARZEA GRANDE	QD: 05, LT: 17 = 260,83	76977	108.122.0017.0000.18.000	R\$ 40.000,00
8	VARZEA GRANDE	QD: 05, LT: 16 = 256,39	76976	108.122.0016.0000.18.000	R\$ 40.000,00
9	VARZEA GRANDE	QD: 05, LT: 15 = 247,12	76975	108.122.0015.0000.18.000	R\$ 40.000,00
10	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 01 = 214,63	77217	108.133.0001.0000.18.000	R\$ 40.000,00
11	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 02 = 200,00	77218	108.133.0002.0000.18.000	R\$ 40.000,00
12	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 03 = 200,00	77219	108.133.0003.0000.18.000	R\$ 40.000,00
13	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 04 = 200,00	77200	108.133.0004.0000.18.000	R\$ 40.000,00
14	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 05 = 200,00	77221	108.133.0005.0000.18.000	R\$ 40.000,00
15	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 06 = 200,00	77222	108.133.0006.0000.18.000	R\$ 40.000,00
16	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 07 = 200,00	77223	108.133.0007.0000.18.000	R\$ 40.000,00
17	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 08, = 200,00	77224	108.133.0008.0000.18.000	R\$ 40.000,00
18	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 09 = 214,63	77225	108.133.0009.0000.18.000	R\$ 40.000,00
19	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 10 = 214,63	77226	108.133.0010.0000.18.000	R\$ 40.000,00
20	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 11 = 200,00	77227	108.133.0011.0000.18.000	R\$ 40.000,00
21	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 12 = 200,00	77228	108.133.0012.0000.18.000	R\$ 40.000,00
22	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 13 = 200,00	77229	108.133.0013.0000.18.000	R\$ 40.000,00
23	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 14 = 200,00	77230	108.133.0014.0000.18.000	R\$ 40.000,00
24	VARZEA GRANDE	QD: 16. LT: 15 = 200,00	77231	108.133.0015.0000.18.000	R\$ 40.000,00



25	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 16 = 200,00	77232	108.133.0016.0000.18.000	R\$ 40.000,00
26	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 17 = 200,00	77233	108.133.0017.0000.18.000	R\$ 40.000,00
27	VARZEA GRANDE	QD: 16, LT: 18 = 200,00	77234	108.133.0018.0000.18.000	R\$ 40.000,00
28	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 15 = 200,00	77281	108.136.0015.0000.18.000	R\$ 40.000,00
29	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 14 = 200,00	77280	108.136.0014.0000.18.000	R\$ 40.000,00
30	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 13 = 200,00	77279	108.136.0013.0000.18.000	R\$ 40.000,00
31	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 12 = 200,00	77278	108.136.0012.0000.18.000	R\$ 40.000,00
32	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 11 = 200,00	77277	108.136.0011.0000.18.000	R\$ 40.000,00
33	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 10 = 200,00	77276	108.136.0010.0000.18.000	R\$ 40.000,00
34	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 09 = 200,00	77275	108.136.0009.0000.18.000	R\$ 40.000,00
35	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 08 = 200,00	77274	108.136.0008.0000.18.000	R\$ 40.000,00
36	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 07 = 200,00	77273	108.136.0007.0000.18.000	R\$ 40.000,00
37	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 06 = 200,00	77272	108.136.0006.0000.18.000	R\$ 40.000,00
38	VARZEA GRANDE	QD:19, LT: 05 = 200,00	77271	108.136.0005.0000.18.000	R\$ 40.000,00
39	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 04 = 200,00	77270	108.136.0004.0000.18.000	R\$ 40.000,00
40	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 03 = 200,00	77269	108.136.0003.0000.18.000	R\$ 40.000,00
41	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 02 = 200,00	77268	108.136.0002.0000.18.000	R\$ 40.000,00
42	VARZEA GRANDE	QD: 19, LT: 01 = 200,00	77267	108.136.0001.0000.18.000	R\$ 40.000,00
43	VARZEA GRANDE	LOTE COMERCIAL 1 = 655,78	77342	108.120.0010.0000.18.000	R\$ 130.000,00
44	VARZEA GRANDE	QD: 03, LT: 02 - 220,00	76920	108.120.0002.0000.18.000	R\$ 40.000,00
45	VARZEA GRANDE	QD: 03, LT: 03 - 220,00	76921	108.120.0003.0000.18.000	R\$ 40.000,00
46	VARZEA GRANDE	QD: 03, LT: 06 = 220,00	76924	108.120.0006.0000.18.000	R\$ 40.000,00
47	VARZEA GRANDE	QD: 03, LT: 07 = 220,00	76925	108.120.0007.0000.18.000	R\$ 40.000,00
48	VARZEA GRANDE	QD: 03, LT: 08 = 220,00	76926	108.120.0008.0000.18.000	R\$ 40.000,00
1ª PARCIAL - TOTAL DE TERRENOS					R\$ 4.718.000,00

ITEM	PRODUTO	QUANT.	VALOR
49	AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER	4	R\$ 2.000,00
50	AR CONDICIONADO SPLIT 24000	1	R\$ 3.500,00
51	AR CONDICIONADO SPLIT 12000	1	R\$ 2.500,00



52	ARMARIO ARQUIVO METALICO	13	R\$ 3.640,00
53	ARMARIO VEST. METALICO 16 PORTAS	2	R\$ 1.200,00
54	BEBEDOURO INOX 100 L.	4	R\$ 1.800,00
55	BETONEIRA 400 LITROS	5	R\$ 8.750,00
56	BETONEIRA 400 LITROS S/ MOTOR	1	R\$ 1.350,00
57	CADEIRA ESCRITORIO	16	R\$ 3.680,00
58	CAMINHAO MERCEDES L 1214 - 1990 COM MUNK RENAVAN 125928378	1	R\$ 60.000,00
59	MOTO CG HONDA 150 C - 2005 RENAVAN 848876822	1	R\$ 4.000,00
60	CAMINHAO MERCEDES L 1214 - 1990 COM MUNK RENAVAN 125675011	1	R\$ 45.000,00
61	S10 LTZ PLACA: OBM-7277 RENAVAM: 598680128	1	R\$ 65.000,00
62	VW/GOL TL PLACA: QCB-5589 RENAVAM: 1107574681	1	R\$ 38.000,00
63	KOMBI - RENAVAN 937721808	1	R\$ 15.000,00
64	FIAT/STRADA PLACA: QBZ-1462 RENAVAM: 1144225199	1	R\$ 40.000,00
65	FIAT/STRADA PLACA: QCR-7755 RENAVAM: 1155748899	1	R\$ 43.000,00
66	CENTRAL TELEFONE	1	R\$ 2.000,00
67	COLCHÃO	7	R\$ 700,00
68	COMPUTADOR COMPLETO COM TELA, TECLADO E MOUSE	11	R\$ 16.500,00
69	CX D'ÁGUA 5000 L - FIBRA	1	R\$ 2.000,00
70	CX D'ÁGUA - 10.000 L - METÁLICA	1	R\$ 6.500,00
71	FAX	1	R\$ 250,00
72	FILTRO D'ÁGUA	1	R\$ 300,00
73	FOGÃO	1	R\$ 300,00
74	FURADEIRA DE BANCADA	1	R\$ 1.500,00
75	GELADEIRA	1	R\$ 450,00
76	IMPRESSORA	7	R\$ 1.890,00
77	MESA DE REUNIÃO	1	R\$ 2.000,00
78	MESA DE REFEIÇÃO	1	R\$ 850,00
79	MESA DE REFEIÇÃO	1	R\$ 750,00
80	MESA PARA ESCRITORIOS	16	R\$ 4.480,00
81	MESA REUNIÃO	1	R\$ 1.200,00
82	NOTEBOOK DA MARCA SONY	1	R\$ 1.500,00
83	NOTEBOOK DA MARCA DELL	1	R\$ 4.000,00
84	SERVIDOR	1	R\$ 3.000,00
85	SOFÁ	1	R\$ 600,00
86	SOFÁ	1	R\$ 500,00
87	SOFÁ	2	R\$ 400,00
88	TELEFONES DIVERSOS	6	R\$ 180,00
89	VENTILADOR PAREDE/TETO	4	R\$ 320,00
ITEM	PRODUTO	QUANT.	VALOR
2ª PARCIAL – TOTAL DE VEÍCULOS E MOBILIARIO			R\$ 390.590,00



1ª PARCIAL – TERRENOS E IMÓVEL SEDE: R\$ 4.718.000,00

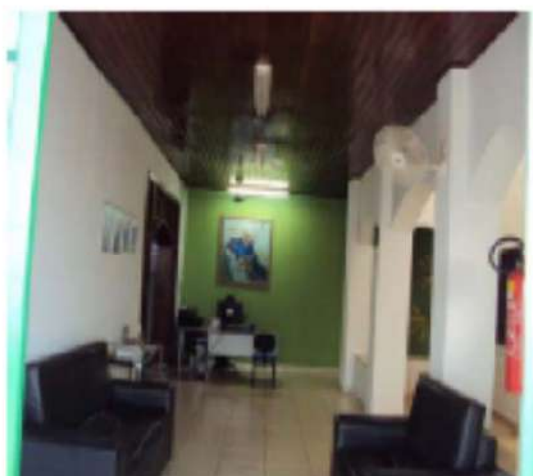
2ª PARCIAL - VEICULOS E MOBILIARIO: R\$ 390.590,00

**PARA RESULTADO TOTAL SOMA-SE A 1ª PARCIAL E A 2ª PARCIAL DE
BENS: 4.718.000,00 + 390.590,00 = R\$ 5.108.590,00**

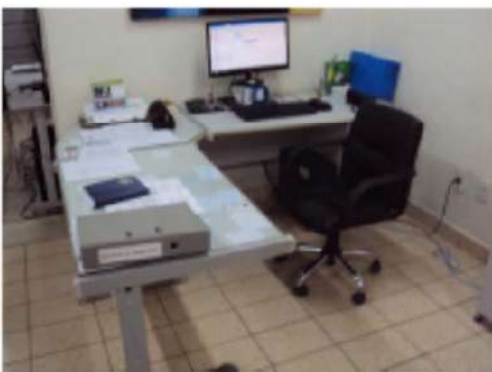
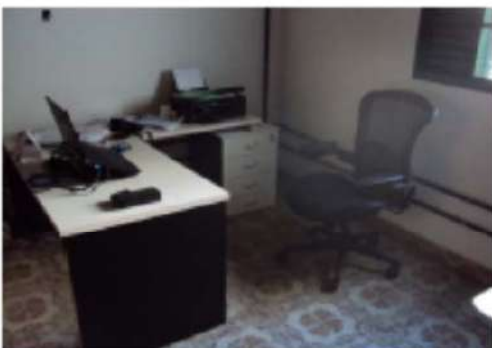
**VALOR TOTAL DESTA AVALIAÇÃO: R\$ 5.108.590,00 (CINCO MILHÕES
CENTO E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).**

6.0. FOTOS DOS ITENS DA RELAÇÃO DE ATIVOS













7.0. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

O presente laudo de avaliação obedeceu às seguintes considerações:

a) Condições limitativas impostas pela metodologia da ABNT a ser empregada, que influenciam suas análises, opiniões e conclusões;



- b) Para a avaliação em estudo foi empregado o método comparativo, com cuidadosa pesquisa de valores de mercado, realizando a devida compatibilização e homogeneização dos resultados;
- c) O avaliador pesquisou, comparou, analisou as peças do objeto avaliado para chegar às conclusões respectivas;
- d) O laudo foi elaborado em estrita observância aos Postulados no Código de Ética Profissional;
- e) Os honorários do avaliador, não estão de qualquer forma, subordinados às conclusões deste laudo;
- f) O avaliador não tem nenhuma inclinação em relação à matéria envolvida neste laudo ou qualquer interesse presente ou futuro nos bens-objetos desta avaliação.


8.0. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.

A melhor técnica de avaliação baseia-se não somente na experiência do avaliador e em uma única técnica rígida, seu bom desempenho necessita primordialmente de dados de natureza comparativa, de boa dose de censo comum, de análise ponderada e de equidade do avaliador para fixar o valor venal, demonstrando os fundamentos e a análise que o conduziram naquela conclusão. Entende-se como valor de mercado aquele encontrado por um vendedor desejoso a vender e, um comprador desejoso a comprar, ambos não forçados e tendo pleno conhecimento das condições e utilidade da propriedade. De fato, não obstante, consultando-a tabelas de mercado livre sobre as máquinas e equipamentos, primordiais, ao desempenho e condições de funcionalidade do objetivo desta avaliação em seu todo.

Sendo o que temos para o momento, despeço-me com votos de agradecimento e respeito.

CUIABÁ – MT ,12 DE JUNHO DE 2019.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:


MAX AUGUSTUS DE O. M. ROCHA
ENGº CIVIL
CREA – MT 10.687/D



- A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (A.R.T) PARA ESTE LAUDO É A DE NÚMERO 3188779

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977 - Res. 1.050		CREA-MT	Obras e Serviço Página: 1
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT			ART de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 3188779 Res. 1.050 Motivo: NORMAL
1. Responsável Técnico		ART Individual/Principal	
MAX AUGUSTUS DE OLIVEIRA MAGDALENA ROCHA Título Profissional: * Engenheiro Civil RNP: 1201423732 Empresa: MAX AUGUSTUS DE O. M. ROCHA-ME		Registro: MT10687/D Registro: 31309	
2. Dados do Contrato			
Contratante: APOLUS ENGENHARIA LTDA Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA Cidade: CUIABÁ UF: MT CEP: 78080000 Barro: COXIPO DA PONTE Valor: 5.000,00		CPF/CNPJ: 36915163000141 Nº 4149 Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO Honorários: 0,00	
3. Dados da Obra/Serviço			
Proprietário: APOLUS ENGENHARIA LTDA Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA Cidade: CUIABÁ UF: MT Data de Início: 12/06/2019 Previsão de término: 12/06/2019 Custo da Obra: 0,00 Dimensão: 0,00		CPF/CNPJ: 36915163000141 Nº 4149 Barro: COXIPO DA PONTE CEP: 78080000 Número do Contrato: Data do Contrato: / /	
4. Atividade Técnica			
1 Avaliação		AVALIAÇÃO DE BENS, IMOVEIS, MAQUINAS 170,00 EXEMP	
5. Observações			
Para inclusão da ART no Arquivo Técnico, é necessário que seja entregue no CREA-MT uma via original assinada da mesma.			
6. Declarações			
Assobabilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de assobabilidade previstas nas normas técnicas de ADNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.			
7. Entidade de classe			
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS DE MATO GROSSO - ABENC-MT			
8. Assinaturas		9. Informações	
Declaram assim verdadeiras as informações acima Lugar de Data de MAX AUGUSTUS DE OLIVEIRA MAGDALENA ROCHA - CPF: 2616201886 APOLUS ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 36915163000141		- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou confidência no site do CREA. - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br - A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual. www.crea-mt.org or assinadonotegore-mt.org tel: (65) 3315-3000 fax: (65) 3315-3000	
Valor ART R\$ 85,90		Página em 12/06/2019 Valor pago: R\$85,90	
Nosso Número: 14/101000003106779-3			
ART emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes, entre no site www.crea-mt.org.br - Profissional - ou - pelo APP do CREA-MT, disponível na Play Store			



- MATRÍCULA 34.137 – SEDE DA EMPRESA RECUPERANDA

Cuiabá-MT, 11/06/2019 10:31:40 h 211

MATRÍCULA N.º	34.137	Data	Cuiabá, 27 de Janeiro/1.987	PLS.	1
		Oficial			

COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DE MATO GROSSO

ARMALDO RONDON
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO
REGISTRO GERAL - 2.º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA LIVRO 02

IMÓVEL

Lote de terreno com frente para a Dita Rua, medindo 10,00 ms de frente ao sul, por 72,00 ms de fundos ao norte, até a Avenida Epiphânio confinando à Leste com o terreno de Antonio Gratidiano Dorilêo e à Oeste com terreno de Therezinha de Jesus Gratidiano Dorilêo, cujo lote foi adquirido por Doação Inter - Vivos que lhes fez Maria da Glória Dorilêo Costa Marques e seu marido, conforme escritura lavrada as fls. 126/127 do Lº 202-A do Cartório do 2º Ofício desta cidade, e um lote de terreno medindo 10,60m de frente e fundos por 72,00ms de frente aos fundos, em ambos os lados, confinando pela frente com a Rua Barão do Rio Branco, fundos / confinando com a Avenida Epifania, lado direito confinando com Silvio da Silva Freire e lado esquerdo com José Corbelino, adquirido por Doação Inter- Vivos que lhes fez Hugolino Corbelino e sua mulher, conforme escritura lavrada as fls. 82 a 82vª do Lº 246-A em 30.03.81. no Cartório do 2º Ofício desta cidade. Que os proprietários comparecentes resolvem unificar os lotes acima descritos e caracterizados, para que passassem a ser um só lote, e devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme Autorização nº 054/86, Ref. Processo nº 10.991/86 - procederam ao remembramento das áreas, conforme Memorial Descritivo de um lote urbano / "C", remembrado, com uma superfície de 1.483,20ms2 (após remembramento situado na Av. Fernando Corrêa - Bairro Coxipó de propriedade de João / Corbelino - Limites e Confrontação - digo - Confinantes. Ao Norte com a Rua Epifânio de Oliveira; ao Sul com Av. Fernando Corrêa; ao Leste com Silvio da Silva Freire; ao Oeste com Maria Auxiliadora de Dorilêo. CAMINHAMENTO: O MP-1 encontra-se cravado no alinhamento da Av. Fernando Corrêa em comum com Silvio da Silva Freire, desse marco segue-se com ângulo interno de 90º00', na distância de 20,60 metros, tendo como limites a Av. Fernando Corrêa, até o MP- 2, deste marco segue-se com o ângulo interno de 90º00', na distância de 72,00 ms, tendo como confinante Maria Auxiliadora de Dorilêo, até o MP- 3, desde marco segue-se com o ângulo interno de 90º00', na distância de 20,60 metros, limitando com a Rua Epifânio de Oliveira, até o MP- 4: deste segue-se marco com o ângulo interno de 90º00', na distância de 72,00 metros tendo como confinante Silvio da Silva Freire, até o MP= 1; Fechando dessa maneira o perímetro da área/acima descrita. Forma- Goométrica - Forma Retangular. Obá- 29/5/86- Res-Técnico -(aa) Oscar Amelito - Alves dos Santos, Engº Civil -1390 -AP/MT que a morada de casa existente e já averbada, foi ampliada de conformidade com o auto de Conclusão (Habite-se) expedido pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

[Circular Stamp: Circunscricao Imobiliaria do Cartorio do 5.º Oficio - Cuiabá/MT]



CONTINUAÇÃO

COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO
REGISTRO GERAL - 2.º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA LIVRO 02

ARNALDO RONDON
OFICIAL

pel de Cuiabá- , em data de 11.10.85 e passou a ter 30(trnta) peças com área total construída de 560,80ms assim distribuidas: hall, sala de visita, copa cozinha, banheiro social, varanda aberta interna , 05 suítes,02 quartos, sala de visitas interna, lavanderia, dependencia completa para empregada, sauna, piscina, varanda aberta externa, churrascaria, chapéu de Palha , área de circulação e abrigo interno para automóvel; que fica retificado o antigo endereço do imóvel à Ab. Barão do Rio Branco que atualmente à Avrnida Fernando Correa nº 4.151. Que os comparecentes apresentaram a planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá em 04.09.85;o Auto de Conclusão nº 842/85 e a Certidão Negativa de Débito -CND sob o nº//161826 do IAPAS.....

PROPRIETÁRIO : JOSÉ CORBELINO e sua mulher MARIA DA GLÓRIA COSTA MARQUES CORBELINO

TITULO AQUISITIVO: Transcrito sob o nº 18.859 as fls.066 do Lº2-B0 em 23/04-81 e nº 33.727 as fls201 do Lº 3 -Z em 12.04.67. Apresentou Certidão Vinda do 2º Oficio que fica arquivada nestas Notas ..

R.1/34.137.....Cuiabá, 27 de Janeiro de 1.987

TRANSMITENTE: JOSÉ CORBELINO e sua mulher MARIA DA GLÓRIA COSTA MARQUES CORBELINO, brasileiros, casados, ele advogado ,ela do lar, residentes e domiciliados à Sv. AFernando Corrêa da Costa 4.151, Coxipó da Ponte, distrito desta cidade, portadores das identidades RG nº 0AB- MT e559 e RG e do CIC em conjunto 001.703.801-49

ADQUIRENTE: JOSÉ COBERLINO e sua mulher MARIA DA GLÓRIA COSTA MARQUES CORBELINO, acima qualificados.....

TITULO: UNIFICAÇÃO OU REMEMBRAMENTO DE ÁREAS URBANAS E AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

FORMA DO TITULO| Escritura Publica de Unificação ou Remembramento de / áreas Urbanas e averbação de Construção , lavrada as fls.76/77v do Lº / 38- B em 12/12/86 , Nestas Notas

VALOR: Não há.....

ÁREA REMEMBRADA : Remembram dois(02) lotes, perfazendo um total de // 1.483,20 ms2 , acima descrito.....

O OFICIAL DO REGISTRO  **DIGITALIZADO**



Cuiabá-MT, 11/06/2019

10:31:40 h

211

Comarca da Capital
Estado de Mato Grosso5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02Maria Helena Rondon Luz
OFICIAL

Matrícula nº	34.137	DATA: Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 1987	Fls. 02
		OFICIAL:	<i>[Assinatura]</i>
<p><u>Continuação da fls.01 e da matrícula R.2/34.137</u> AV.2/34.137 - Protocolo nº 179.370 - Cuiabá- MT, 16 de dezembro de 2015 Procedeu-se esta averbação nos termos da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários de Bem Determinado, lavrada as fls.158/161 do Livro nº 1029 - Protocolo nº 8918, aos 21 de dezembro de 2011, nas notas do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT. Compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como OUTORGANTES CEDENTES: a viúva meicira: 1ª) MARIA DA GLORIA COSTA MARQUES CORBELINO brasileira, capaz, viúva, do lar, portadora da C.I/RG nº 0046967-0 SEJUSP/MT e CPF nº 994.746.111-49, filha de Edmundo da Costa Marques e de Maria da Glória Dorileo Marques, residente e domiciliada na rua C, apartamento 804, Edifício Piazza Veneza, bairro Miguel Sutil, nesta cidade de Cuiabá-MT; e os Herdeiros- 2º) EDMUNDO COSTA MARQUES CORBELINO, brasileiro, solteiro conforme declarou, maior, capaz, secretário de escritório particular, portador da C.I/RG nº 0539844-4 SEJUSP/MT e CPF nº 535.935.961-72, filho de Jose Corbelino e de Maria da Glória Costa Marques Corbelino, residente e domiciliado na rua C, apartamento 804, Edifício Piazza Veneza, bairro Miguel Sutil, nesta cidade de Cuiabá-MT; 3º) JOSE RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO, brasileiro, capaz, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com BIBIANE OLIVEIRA CORBELINO, advogada, inscrito na OAB/MT sob nº 5.486 e CPF nº 266.218.941-04, filho de Jose Corbelino e de Maria da Glória Costa Marques Corbelino, residente e domiciliado na rua Antônio Dorileo, nº 20, bairro Coxipó, nesta cidade de Cuiabá-MT; e 4º) MARCUS VINÍCIUS CORBELINO, brasileiro, capaz, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com PATRICIA MUNIZ MAGOSSO CORBELINO, servidor público, portador da C.I/RG nº 0650478-7 SSP/MT e CPF nº 570.475.611-53, filho de Jose Corbelino e de Maria da Glória Costa Marques Corbelino, residente e domiciliado na rua C, apartamento 804, Edifício Piazza Veneza, bairro Miguel Sutil, nesta cidade de Cuiabá-MT;- e do outro lado, como OUTORGADO CESSIONÁRIO:- JULIO HIROCHI YAMAMOTO, brasileiro, capaz, casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, com SATI WENO YAMAMOTO, empresário, portador da C.I/RG nº 4.191.001 SSP/SP e CPF nº 419.145.628-87, filho de Yushiar Yamamoto e de Yukie Yamamoto, residente e domiciliado na rua Montreal, nº 32, bairro Jardim das Américas, nesta cidade de Cuiabá-MT; e ainda como INTERVENIENTES ANUENTES: 1ª) BIBIANE OLIVEIRA CORBELINO, brasileira, capaz, casada sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com JOSE RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO, advogada, portadora da C.I/RG nº 634561 SSP/MT e CPF nº 630.608.841-53, filha de Atilio César de Oliveira e de Eunice Aparecida de Oliveira, residente e domiciliada na rua Antônio Dorileo, nº 20, bairro Coxipó, nesta cidade de Cuiabá-MT; e 2ª) PATRICIA MUNIZ MAGOSSO CORBELINO, brasileira, capaz, casada sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com MARCUS VINÍCIUS CORBELINO, estudante, portadora da C.I/RG nº 1573863-9 SSP/MT e CPF nº 009.922.761-44, filha de Uilson Magosso e de Francisca Muniz Magosso, residente e domiciliada na rua C, apartamento 804, Edifício Piazza Veneza, bairro Miguel Sutil, nesta cidade de Cuiabá-MT. E pelos outorgantes cedentes me foi dito que são titulares de direitos hereditários sobre o seguinte bem: UM LOTE URBANO "C". REMEMBRADO, COM UMA SUPERFÍCIE DE 1.483,20MS2, APÓS REMEMBRAMENTO SITUADO NA AV. FERNANDO CORRÊA, Nº 4.151 - BAIRRO COXIPÓ, NESTA CIDADE DE CUIABÁ/MT, descrito e caracterizado na R.1 desta matrícula. Bem este que foi deixado por falecimento de JOSE CORBELINO cujo óbito ocorreu em 19 de dezembro de 2001, conforme Certidão extraída do Livro nº 79- C, fls. 181. Termo 56,722 das notas do serviço notarial- 3º Ofício de Notas de Cuiabá/MT, e por esta escritura e na melhor forma de direito os outorgantes cedentes cedem como de fato e efetivamente cedido têm ao outorgado cessionário, todos os direitos hereditários existentes sobre o bem, acima narrado, que a eles outorgantes cabem na sua condição de herdeiros. Que esta Cessão é feita pelo preço certo e ajustado de RS 974.146,13 (NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), quantia recebida em moeda corrente do país, contada e achada certa e guardada do que dou fé, cabendo a eles outorgantes dividirem entre si como melhor entenderem, e declaram que dão por satisfeita, dando ao outorgado cessionário plena, geral e rasa quitação para nada mais reclamarem por si, seus herdeiros e sucessores, que por força da presente escritura, fica o outorgado cessionário, sub-rogado em todos os direitos sobre este bem dos herdeiros cedentes, para que, nessa qualidade possa comparecer e habilitar-se no inventário, como se eles Continua no verso.</p>			



Cuiabá-MT, 11/06/2019

10:31:40 h


211

Comarca da Capital
Estado de Mato Grosso5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02Márcia Helena Rondon Luz
OFICIAL

Fls. 01 verso

Continuação da matrícula nº 34.137

complementação dos direitos que ora adquire, cabendo, no entanto, ao outorgado cessionário a liquidação dos direitos cedidos. Pelo outorgado cessionário me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos. **As partes declaram que têm ciência de que esta cessão se tornará perfeita e acabada se o bem ora cedido, de forma individualizada, vir a integrar os quinhões hereditários dos outorgantes cedentes quando da realização do Inventário e Partilha dos bens do *de cujus*. O comprovante de pagamento do Imposto de transmissão devido será apresentado por ocasião do inventário e partilha do *de cujus*. Foi-me apresentada e fica arquivada nestas notas a certidão de inteiro teor expedida pelo cartório do 5º serviço notarial e registral desta capital.** FOI EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1112 de 28/12/2010. Emolumentos - R\$ 2.062,22; Associação Registro Civil - R\$ 3,43; Tribunal de Justiça (FUNAJURIS) - R\$ 515,55. Os outorgantes cedentes declaram sob as penas da lei que não são responsáveis direitos pelo recolhimento à Previdência Social Rural, não estando inclusos nas exigências da Lei nº 8.212/91 e posteriores alterações, para apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM O INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL). Pelas partes me foi dito falando cada um por sua vez que dispensam a apresentação das certidões devidas e declaram sob as penas da lei que assumem total responsabilidade por todas as obrigações que dispõe a lei nº 7.433 de 18/12/1985 e regulamentada pelo Decreto 93.240 de 09/09/86..... **Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2016**

Emolumentos - Total - Averbação: R\$ 11,10 / Selo Digital: ARY01243 / OS 526534
EU  OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI.

R.3/34.137 - Protocolo nº 179.370 - Cuiabá - MT, 16 de dezembro de 2015

TRANSMITENTE: ESPÓLIO DE JOSE CORBELINO, falecido aos 19 de dezembro de 2001.....
ADQUIRENTE: como ADJUDICATÁRIO: JULIO HIROCHI YAMAMOTO, brasileiro, capaz, casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com SATI WENO YAMAMOTO, empresário, portador da C.I/RG nº 4.191.001-1SSP/SP e CPF nº 419.145.628-87 Filho de Yoshitar Yamamoto e de Yukie Yamamoto, residente e domiciliado na rua Nassau, nº 176, bairro Jardim das Américas, nesta cidade de Cuiabá - MT; e ainda como **ADVOGADA ASSISTENTE: ELIANA ALVES ALMEIDA**, capaz, casada conforme declarou, advogada, inscrita na OAB/MT sob nº 16785 e CPF nº 808.638.171-49, com endereço profissional na rua Montreal, nº 32, bairro Jardim das Américas, nesta cidade de Cuiabá-MT.....**TÍTULO:** INVENTÁRIO com ADJUDICAÇÃO
FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Inventário com Adjuicação por Cessionário do Espólio de José Corbelino, lavrada as fls. 093/098 do livro nº 1193 - Protocolo nº 19452, nas notas do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá - MT.....**VALOR:** Valor venal atribuído pelo exercício de 2015, de R\$ 1.123.232,78 (Um milhão, cento e vinte e três mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos); A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ/MT atribuiu ao imóvel valor venal de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais); As partes atribuem a este imóvel, para fins e efeitos fiscais e de partilha, o valor de R\$ 1.123.232,78 (Um milhão, cento e vinte e três mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos).....**ÁREA ADQUIRIDA:** Adquiriu o lote urbano "C", remembrado, com uma superfície de 1.483,20m², nº 4.151, situado na Av. Fernando Corrêa, bairro Coxipó, nesta cidade de Cuiabá/MT, acima descrito e caracterizado. Inscrito no cadastro da Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT, sob o nº 01.3.42.006.0086.001.....**CONDIÇÕES:** As legais. **DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Foram-me apresentadas e ficam arquivadas neste Sexto Serviço Notarial: as certidões de inteiro teor e ônus dos imóveis, expedidas nas Notas do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT; a Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais, para fins de Inventário, sob nº 182150/2015, datada de 17/04/2015, expedida pela Prefeitura Municipal Cuiabá-MT; a Certidão Negativa nº 193663/2015, datada de 22/04/2015, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso; a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional / Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o código de controle da certidão: EA4D.4472.0384.46E6, datada de 13/05/2015, válida até 09/11/2015; a Certidão Negativa da Central de Testamentos sob nº 11916, datada de 10/07/2015, expedida pela ANOREG/MT; e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 110534952/2015, datada de 06/07/2015, válida até 01/01/2016, expedida pela Justiça do Trabalho - Poder Judiciário em nome do *de cujus* José Corbelino; As partes declaram que continua nas fls. 03

Comarca da Capital
Estado de Mato Grosso

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02

Maria Helena Rondon Luz
OFICIAL

Matrícula	34.137	OFICIAL	<i>[Assinatura]</i>
<p>Continuação da fls.02 e da R.3/34.137</p> <p>tem conhecimento dos débitos trabalhistas em nome da viúva meira Maria da Glória Costa Marques Corbelino relacionado na Certidão Positiva nº 179716050/2015, datada de 25/10/2015, expedida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho. A viúva meira e os herdeiros declaram sob as penas da lei e para os efeitos do art. 21, da Resolução nº 35, do Conselho Nacional de Justiça, que o <u>de cuius</u> não possui outros filhos. As partes declaram que: 1- Os imóveis ora adjudicados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas e tributos de quaisquer naturezas; 2- Não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, que afetem os bens e direitos adjudicados. As partes declaram, sob as penas da Lei, que não são responsáveis diretos pelo recolhimento à Previdência Social Rural, não estando incluídas nas exigências da Lei nº 8.212/91 e posteriores alterações, para apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM O INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL). DECLARAÇÕES DA ADVOGADA: Pela Dra. ELIANA ALVES ALMEIDA, acima qualificada, me foi dito que na qualidade de advogada das partes, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da adjudicação e seus valores de acordo com a Lei. DO ITCD: Foi-me apresentado e fica arquivado neste Sexto Serviço Notarial: o comprovante de pagamento do Imposto Sobre Transmissão <i>Causa Mortis</i> - ITCD nº 78499, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SIFAZ/MT, no valor de R\$ 21.589,00 (Vinte e um mil e quinhentos e oitenta e nove reais), pagos em 22/10/2015. DO ITBI: Foi-me apresentado e fica arquivado neste Sexto Serviço Notarial: O comprovante de pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, referente à Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários e de menção lavrada às fls. 158/161 do livro nº 1029, em 21/12/2011, nestas Notas, no valor de R\$ 21.861,69 (Vinte e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), pagos em 28/10/2015, em relação ao bem imóvel acima descrito e caracterizado no item 1º. DECLARAÇÕES FINAIS: As partes requerem e autorizam a Oficial do Registro Imobiliário competente a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura. ADVERTÊNCIAS: Ficam ressalvados eventuais erros, omissões e direito de terceiros. FOI EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1239 de 17/01/2012. Certidão da CNIB - Central Nacional da Indisponibilidade de Bens, datadas de 07/01/2016 (negativos). Código HASH:</p> <p>CPF: 994.746.111-49: c5a4.2837.2efe.473c.76f4.a377.441c.6aad.1211.ac37 CPF: 535.935.961-72: 04cb.d8e8.b7dc.6e49.e6aa.52c3.9ff8.8c64.8c8a.a063 CPF: 570.475.611-53: 64e8.49a6.fc7a.8392.5e86.de8d.7897.6cd1.aaa8.6a38 CPF: 009.922.761-44: 169b.b370.ec32.ef6b.e42.e163.20d7.f99f.f938.d0df CPF: 630.608.841-53: a58a.4266.d130.b492.eb45.836d.952.09b0.ecfc.20c3 CPF: 266.218.941-04: 565f.2974.f065.e782.d6aa.9ca6.b383.b388.ca72.b404 CPF: 001.703.801-49: 5942.6e44.26fc.a4a3.9888.e96d.3f82.4986.58f2.e1ad</p> <p>Cuiabá - MT, 07 de janeiro de 2016</p> <p>Emolumentos - Total do Registro: R\$ 3.462,70 / - Selo Digital: ARY01245 / OS: 526534</p> <p>EU <i>[Assinatura]</i> OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI. DIGITALIZADO</p> <p>R.4/34.137 - Protocolo nº 201.332 de 17/07/2018.</p> <p>Registra-se nesta data a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nº B80830947-0, emitida pela Apolus Engenharia Eirelli, aos 11/07/2018, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT que anexou o ADITIVO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nº B80830947-0, emitida em 11/07/2018, a seguir descritos: EMITENTE: APOLUS ENGENHARIA EIRELLI, inscrito (a) no CNPJ sob n. 36.915.163/0001-41, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, 4149, bairro COXIPO, no município de CUIABÁ-MT.....AVALISTA: JÚLIO HIROCHI YAMAMOTO, nacionalidade brasileira, casado pelo regime de comunhão universal de bens, diretor geral de empresa e organizações, residente e domiciliado na Av. Miguel Sutil, 32, bairro Jardim Leblon, município de Cuiabá - MT, CPF 419.145.628-87 e RG 41910011 - DETRAN/MT; Cônjuge do Avalista: SATI WENO YAMAMOTO, nacionalidade brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada</p> <p>Continua no verso.</p>			



Comarca da Capital
Estado de Mato Grosso
5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - 2º Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02
OFICIAL
Márcia Helena Rondon Luz

Continuação verso fls.02 da matrícula nº 34.137 de 27/01/1987

Continuação do R.4/34.137 1.º2.

na Av. Miguel Sutil, 32, bairro Jardim Leblon, município de Cuiabá - MT, CPF 342.172.078-91.....

DEVEDORES SOLIDÁRIOS E FIDUCIANTES: JÚLIO HIROCHI YAMAMOTO e sua esposa SATI WENO YAMAMOTO, antes já qualificados e JÚLIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, nacionalidade brasileira, casado pelo regime de separação total de bens, diretor geral de empresa e organizações, residente e domiciliado (a) no (a) Rua Nassal, 176, bairro Jardim das Américas, município de Cuiabá - MT, CPF 844.178.201-63 e RG 10117334 - SSJ/MT.....

CREDORES: **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUpanÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT**, estabelecida na Av Mato Grosso, 1157-F, sala 01, município de Lucas do Rio Verde-MT, inscrita no CNPJ sob nº 26.529.420/0001-53.....

Valor: R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil).....**Data da emissão:** 11/07/2018.....**Data do vencimento:** 01/08/2021.....**OPERAÇÃO DE CRÉDITO:** A cooperativa fornece ao associado um crédito no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil).....**IOF:** sobre o valor total da operação de crédito incidirá o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro - IOF na forma da legislação em vigor.....**FORMA DE PAGAMENTO:** O ASSOCIADO pagará este empréstimo em 36 parcelas, conforme o cronograma: 01/09/2018, 01/10/2018, 01/11/2018, 01/12/2018, 01/01/2019, 01/02/2019, 01/03/2019, 01/04/2019, 01/05/2019, 01/06/2019, 01/07/2019, 01/08/2019, 01/09/2019, 01/10/2019, 01/11/2019, 01/12/2019, 01/01/2020, 01/02/2020, 01/03/2020, 01/04/2020, 01/05/2020, 01/06/2020, 01/07/2020, 01/08/2020, 01/09/2020, 01/10/2020, 01/11/2020, 01/12/2020, 01/01/2021, 01/02/2021, 01/03/2021, 01/04/2021, 01/05/2021, 01/06/2021, 01/07/2021, 01/08/2021, acrescidas dos encargos remuneratórios pactuados, cada uma correspondente a uma parcela fixa do principal, acrescida dos encargos do período sobre o saldo devedor, calculados pelo Sistema de Amortização Constante - SAC, ficando expressamente autorizado o débito na conta de depósitos à vista de titularidade do (s) ASSOCIADO (S), de forma recorrente e independente de qualquer aviso, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida, sendo que o (s) ASSOCIADO (S) se compromete (m) a manter disponibilidade suficiente para tal.....**ENCARGOS:** Sobre o saldo devedor incidirão encargos denominados básicos, de acordo com a remuneração acumulada dos Certificados de Depósito Interfinanceiro (CDI), apurada e divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, ou por outro índice ou metodologia que o mercado financeiro ou a autoridade normativa venham a instituir em substituição, nos quais serão somados os encargos adicionais a taxa efetiva de 15,389462% (quinze vírgula trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois milhonesimos por cento) ao ano (1,200000% ao mês), capitalizados mensalmente, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.....**PRACA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados na Unidade de Atendimento da COOPERATIVA no Município de Cuiabá-MT.....**GARANTIA:** Em garantia do integral pagamento das obrigações assumidas na Cédula, os proprietários acima qualificados, doravante denominados, em conjunto ou individualmente de "FIDUCIANTES", assumem a condição expressa de devedores solidários da dívida representada pela Cédula ora autuada e **alienam em caráter fiduciário o LOTE URBANO "C"**, rememorado, com uma superfície de 1.483,20 m², (após rememoração) situado na avenida Fernando Corrêa - bairro Coxipó, deserto e caracterizado nesta matrícula, **avaliado por R\$2.479,00**. Por força da Cédula e deste Aditivo, os FIDUCIANTES cedem e transferem ao CREDORES a propriedade fiduciária e a posse indireta do imóvel aqui descrito reservando-lhes, somente, a posse direta na forma da lei e obrigam-se, ainda, por si e seus herdeiros e sucessores, a fazer a alienação fiduciária aqui prevista, bem como todos os termos desta Cédula e Aditivo, sempre bons, firmes e valiosos, respondendo pela evicção, na forma da lei.....**CONDICÕES:** As legais, ficando as demais cláusulas as constantes da cédula que fica uma via arquivada neste RGI.....**DOCUMENTO APRESENTADO PARA O REGISTRO:** Consultas da CNIB - Central Nacional da Indisponibilidade de Bens, datadas de 18/07/2018 (negativas), Código HASH:

CNPJ: 36.915.163/0001-41 - 10:49:34 hs - a955.01f5.2ce7.5d8f.16ef.6b21.ae8e.6end.9f31.2232
CPF: 342.172.078-91 - 10:52:50 hs - 1441e937.e077.9211.4494.5ec5.ef6f.1e0e.f865.5352
CPF: 419.145.628-87 - 10:50:21 hs - b3aa.7b18.1ee0.e1e9.edd5.7841.b454.d77e.690f.a053
CPF: 844.178.201-63 - 10:51:10 hs - de20.d184.d1bc.d5b5.e10f.5°09.1753.d612.0b11.e3f0

Documentos e/ou que ficam arquivados neste RGI - Cuiabá-MT, 18/07/2018.

Emolumentos - Total do Registro: R\$ 1.397,10 / Selo Digital: BDH28008 / OS: 733.338

EU OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI.

De acordo com a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - Provimento nº40/2016, cap. III, seção XVIII, art. 1470, fica consignado que existe prenotação do requerimento de intimação nesta matrícula.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA CORREGEDORIA GERAL DA COMARCA DE CUIABÁ

Tabela: Márcia Helena Rondon Luz
CNPJ: 15.037.008/0001-82 Telefone: (65) 3046-7708
Av. Isaac Campos, nº 1406 - Cuiabá/MT, CEP 75.000-015, Cuiabá, MT
E-mail: gtr@cofitecuiabamonte.com.br

CERTIDÃO INTEIRO TEOR

Cuiabá - MT, 11 de Junho de 2018
Certidão e dou-la por este meio em virtude do direito que expressamente fotocópia confere com o original que foi arquivado nestes autos.

BGU98979 - R\$ 20,00
Código do Ator: 176
Código da Servença: 064
Consulte: www.tjmt.jus.br/Sellos

Selo de Controle Digital
Banco: fiduciária - MT

A Oficial

MARCA ELETRÔNICA (SEM FOLHA)
 MARCA ELETRÔNICA (COM FOLHA)
 MARCA FÍSICA (SEM FOLHA)
 MARCA FÍSICA (COM FOLHA)

MARCA FÍSICA (SEM FOLHA) - COPIA AUTORIZADA
 MARCA FÍSICA (COM FOLHA) - COPIA AUTORIZADA
 MARCA FÍSICA (SEM FOLHA) - COPIA NÃO AUTORIZADA
 MARCA FÍSICA (COM FOLHA) - COPIA NÃO AUTORIZADA



Empresa: APOLUS ENGENHARIA EIRELI
C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41
Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992
Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4149, COXIPO, CUIABA/MT, CEP 78080-000
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019
CONSOLIDADO
Balanco encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0001
Número livro: 0033
Emissão: 09/04/2020
Hora: 15:58:23

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	6.587.074,05D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	2.935.465,77D
3	1.1.01	DISPONIVEL	2.379.311,16D
4	1.1.01.01	CAIXA	2.289.627,83D
5	1.1.01.01.0001	CAIXA	2.289.627,83D
8	1.1.01.03	APLICACOES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	89.683,33D
808	1.1.01.03.0001	BB RENDA FIXA LP AUTOMATICO - C/A 10855-3	89.683,33D
9	1.1.02	CLIENTES	116.991,20D
10	1.1.02.01	DUPLICATAS A RECEBER	116.991,20D
611	1.1.02.01.0018	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	1.065,50D
948	1.1.02.01.0022	MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE	114.925,70D
1234	1.1.02.01.0049	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	1.000,00D
12	1.1.03	OUTROS CREDITOS	96.271,58D
14	1.1.03.02	TITULOS A RECEBER	45.571,03D
817	1.1.03.02.0005	OSMAR LUIZ DE OLIVEIRA	8.549,65D
978	1.1.03.02.0006	CLAIDETE MARIA FERNANDES	13.471,68D
979	1.1.03.02.0007	ADRIANO DA ROSA	5.988,84D
980	1.1.03.02.0008	JONAS LEITE	3.127,50D
981	1.1.03.02.0009	DOMINGAS FRANCISCA DE SOUZA	7.216,68D
982	1.1.03.02.0010	SIDNEY FARINA	7.216,68D
18	1.1.03.06	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	7.679,73D
21	1.1.03.06.0003	ADIANTAMENTO DE FERIAS	7.679,73D
32	1.1.03.09	TRIBUTOS A COMPENSAR	34.900,08D
35	1.1.03.09.0003	IRRF A COMPENSAR	0,46D
43	1.1.03.09.0010	INSS A COMPENSAR	34.899,62D
50	1.1.03.11	EMPRESTIMOS NACIONAIS	8.120,74D
818	1.1.03.11.0001	RENEI LARA DA SILVA	8.120,74D
55	1.1.05	ESTOQUES	342.891,83D
66	1.1.05.03	ESTOQUES DE ATIVIDADE IMOBILIARIA	342.891,83D
67	1.1.05.03.0001	TERRENOS RESIDENCIAL SAO JOSE	195.583,02D
1269	1.1.05.03.0007	TERRENOS RESIDENCIAL NAIME RACCI DOMINGOS	147.308,81D
96	1.2	ATIVO NAO-CIRCULANTE	3.651.608,28D
97	1.2.01	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.998.693,41D
101	1.2.01.04	TITULOS A RECEBER	259.099,32D
825	1.2.01.04.0001	CLAIDETE MARIA FERNANDES	73.973,01D
830	1.2.01.04.0006	DOMINGAS FRANCISCA DE SOUZA	49.915,37D

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. a do Livro Diário nr. 00033 registrado na Junta Comercial do Estado; MT sob nr., em/...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 09 de Abril de 2020

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63
RG: 10117334/SJ/MT



VICTOR RAFAEL DE ALCANTARA OLIVEIRA
Contador
Reg. no CRC - MT sob o No. MT016523/O-6
CPF: 017.942.081-00
RG: 15378560/SSP/MT

Sistema licenciado para UNICONT SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME



Empresa: APOLUS ENGENHARIA EIRELI
C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41
Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992
Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4149, COXIPO, CUIABA/MT, CEP 78080-000
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019
CONSOLIDADO
Balanco encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0002
Número livro: 0033
Emissão: 09/04/2020
Hora: 15:58:23

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
832	1.2.01.04.0008	SIDNEY FARINA	52.320,93D
834	1.2.01.04.0010	OSMAR LUIZ DE OLIVEIRA	28.158,72D
983	1.2.01.04.0011	ADRIANO DA ROSA	23.456,29D
984	1.2.01.04.0012	JONAS LEITE	31.275,00D
103	1.2.01.06	SOCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS	2.079.822,93D
824	1.2.01.06.0001	JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO	2.079.822,93D
109	1.2.01.12	EMPRESTIMOS NACIONAIS	446.524,89D
802	1.2.01.12.0001	CAPRI CONSTRUTORA LTDA	446.524,89D
113	1.2.01.14	ESTOQUES	6.000,00D
836	1.2.01.14.0001	CONSTRUPISO CONSTR.	6.000,00D
114	1.2.01.15	RECEBIMENTOS ANTECIPADOS	207.246,27D
839	1.2.01.15.0001	RES. FLOR DO CERRADO	131.677,73D
840	1.2.01.15.0002	RES. SAO JOSE	60.648,70D
841	1.2.01.15.0003	RES. EDELMINA	14.919,84D
115	1.2.02	INVESTIMENTOS	27.279,58D
127	1.2.02.04	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	27.279,58D
842	1.2.02.04.0001	CONTA CAPITAL SICREDI - C/C 44783-0	27.279,58D
128	1.2.03	IMOBILIZADO	609.888,75D
129	1.2.03.01	BENS EM OPERACOES	1.485.263,97D
130	1.2.03.01.0001	TERRENOS	504.156,52D
133	1.2.03.01.0004	INSTALACOES	12.205,64D
135	1.2.03.01.0006	MOVEIS E UTENSILIOS	32.878,65D
136	1.2.03.01.0007	MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	121.139,45D
137	1.2.03.01.0008	VEICULOS	774.879,99D
140	1.2.03.01.0011	COMPUTADORES E PERIFERICOS	39.413,72D
843	1.2.03.01.0012	APARELHOS DE TELEFONIA	590,00D
145	1.2.03.04	(-) DEPRECIACOES E EXAUS. ACUMULADAS	875.375,22C
148	1.2.03.04.0003	(-) DEPRECIACOES DE INSTALACOES	12.205,64C
150	1.2.03.04.0005	(-) DEPRECIACOES DE MOVEIS E UTENSILIOS	32.041,69C
151	1.2.03.04.0006	(-) DEPRECIACOES DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	99.186,69C
152	1.2.03.04.0007	(-) DEPRECIACOES DE VEICULOS	701.568,58C
155	1.2.03.04.0010	(-) DEPRECIACOES DE COMPUTADORES E PERIFERICOS	29.782,62C
845	1.2.03.04.0012	(-) DEPRECIACOES DE APARELHOS DE COMUNICACAO	590,00C
157	1.2.04	INTANGIVEL	15.746,54D
158	1.2.04.01	ATIVOS INTANGIVEIS	15.746,54D

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nr. a do Livro Diário nr. 00033 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr. em/...../.....


A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 09 de Abril de 2020

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
 ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63
 RG: 10117334/SJ/MT


 VICTOR RAFAEL DE ALCANTARA OLIVEIRA
 Contador
 Reg. no CRC - MT sob o No. MTD16523/O-6
 CPF: 017.942.081-00
 RG: 15378560/SSP/MT

Sistema licenciado para UNICONT SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME



Empresa: **APOLUS ENGENHARIA EIRELI**
C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41
Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992
Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4149, COXIPO, CUIABA/MT, CEP 78080-000
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019
CONSOLIDADO
Balço encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0003
Número livro: 0033
Emissão: 09/04/2020
Hora: 15:58:23

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
844	1.2.04.01.0005	DIREITO DE USO DE TELEFONIA	15.746,540

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. a do Livro Diário nr. 00033 registrado na Junta Comercial do Estado; MT sob nr., em


A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 09 de Abril de 2020

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63
RG: 10117334/SJ/MT



VICTOR RAFAEL DE ALCANTARA OLIVEIRA
Contador
Reg. no CRC - MT sob o No. MT016523/O-6
CPF: 017.942.081-00
RG: 15378560/SSP/MT

Sistema licenciado para UNICONT SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME



Empresa: APOLUS ENGENHARIA EIRELI
C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41
Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992
Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4149, COXIPO, CUIABA/MT, CEP 78080-000
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019
CONSOLIDADO
Balanco encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0004
Número livro: 0033
Emissão: 09/04/2020
Hora: 15:58:23

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
158	2	PASSIVO	6.587.074,05C
169	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	4.019.050,94C
170	2.1.01	OBRIGACOES TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA	510.154,56C
171	2.1.01.01	OBRIGACOES COM O PESSOAL	193.487,03C
172	2.1.01.01.0001	SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	62.295,34C
173	2.1.01.01.0002	PRO-LABORE A PAGAR	4.438,44C
177	2.1.01.01.0006	RESCISOES A PAGAR	88.086,46C
179	2.1.01.01.0008	CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL A RECOLHER	360,10C
642	2.1.01.01.0011	FERIAS A PAGAR	38.306,69C
182	2.1.01.02	OBRIGACOES SOCIAIS	316.667,53C
183	2.1.01.02.0001	INSS A RECOLHER	270.057,02C
184	2.1.01.02.0002	INSS RETIDO A RECOLHER	220,00C
185	2.1.01.02.0003	FGTS A PAGAR	46.390,51C
186	2.1.02	FORNECEDORES	1.568.179,73C
187	2.1.02.01	FORNECEDORES NACIONAIS	1.568.179,73C
674	2.1.02.01.0003	JOAO OLIVEIRA BATISTA	6.584,04C
681	2.1.02.01.0006	CALEBE FERREIRA BORGES & CIA LTDA	3.844,82C
682	2.1.02.01.0007	STOKY - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCA	10.962,90C
683	2.1.02.01.0008	COMERCIAL MULTICASA LTDA	27.886,86C
685	2.1.02.01.0010	JOWITEC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	23.846,17C
686	2.1.02.01.0011	MULTIVENDAS COM & DIST DE DESCARTAVEIS LTDA	215,00C
687	2.1.02.01.0012	UNIAO COMERCIO DE BRITA LTDA	130,00C
688	2.1.02.01.0013	COLUNA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	4.906,10C
689	2.1.02.01.0014	PIZZATTO MATERIAIS ELETRICOS LTDA	13.432,19C
691	2.1.02.01.0016	FERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA	1.711,60C
693	2.1.02.01.0017	CLEVER JUNIOR FERREIRA TRUILHO	468,99C
695	2.1.02.01.0019	PLUGMAIS DISTRIBUIDORA - INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	3.731,50C
697	2.1.02.01.0021	REBOUCAS COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA	61,55C
698	2.1.02.01.0022	IRMAOS DOMINGOS LTDA	13.477,71C
700	2.1.02.01.0024	ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	32,49C
701	2.1.02.01.0025	SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA	4.072,00C
702	2.1.02.01.0026	ALUPORTE COM. E IND. DE ESQUAD. DE ALUMINIO LTDA	29.947,50C
703	2.1.02.01.0027	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	7.084,85C
704	2.1.02.01.0028	AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIREL	9.630,18C
705	2.1.02.01.0029	MC MINERADORA E MAT PARA CONSTRUCAO LTDA	445,00C
709	2.1.02.01.0033	PERFILADOS MULTIACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11.201,40C
710	2.1.02.01.0034	WALL CENTER CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA	32.000,00C
714	2.1.02.01.0037	PARANA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS LTDA	22.463,17C
717	2.1.02.01.0039	ROCKENBACH E ROCKENBACH LTDA	139,00C
720	2.1.02.01.0042	BRANEL COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA	4.372,08C
722	2.1.02.01.0044	CASTELLI MAT CONSTRUCAO LTDA	410,10C
724	2.1.02.01.0046	DURATEX S.A.	28.453,02C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nr. a do Livro Diário nr. 00033 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr. em

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 09 de Abril de 2020

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63
RG: 10117334/SJ/MT

VICTOR RAFAEL DE ALCANTARA OLIVEIRA
Contador
Reg. no CRC - MT sob o No. MT016523/O-6
CPF: 017.942.081-00
RG: 15378560/SSP/MT

Sistema licenciado para UNICONT SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME

Empresa: APOLUS ENGENHARIA EIRELI
C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41
Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992
Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4149, COXIPO, CUIABA/MT, CEP 78080-000
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019
CONSOLIDADO
Balanco encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0005
Número livro: 0033
Emissão: 09/04/2020
Hora: 15:58:23

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
725	2.1.02.01.0047	PBG S/A	27.010,09C
669	2.1.02.01.0049	AGUILERA AUTOPECAS LTDA	4.167,06C
678	2.1.02.01.0050	BR COMERCIO DE TINTAS,FERRAMENTARIAS, HIDRAULICA E MATERIAIS	55.509,00C
672	2.1.02.01.0051	DIOGO GERALDINO	7.548,12C
676	2.1.02.01.0052	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA	28.556,10C
679	2.1.02.01.0055	MULTIFER MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	23.685,95C
727	2.1.02.01.0057	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	63.690,22C
728	2.1.02.01.0058	COMERCIAL PROGRESSO DE BEBIDAS LTDA	9.099,50C
731	2.1.02.01.0060	GLOBALTEC S/A	2.731,82C
733	2.1.02.01.0062	UNICONT SERVICOS CONTABEIS LTDA	37.500,00C
734	2.1.02.01.0063	C N ENGENHARIA LTDA	661,64C
735	2.1.02.01.0064	SUPERMIX CONCRETO S/A	9.328,00C
736	2.1.02.01.0065	FENIX - SAUDE OCUPACIONAL E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA	10.992,44C
741	2.1.02.01.0070	TONNERTIN IMPORTADORA EIRELI	750,00C
742	2.1.02.01.0071	ATIVA LOCAÇÃO LTDA	450,00C
744	2.1.02.01.0073	ANDAIMES ELOS EQUIPAMENTOS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	4.813,40C
745	2.1.02.01.0074	JOSE DE LIMA FERNANDES	70,00C
746	2.1.02.01.0075	CROACIA COMERCIO E LOCADORA DE MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	5.299,57C
748	2.1.02.01.0076	A DE CASTRO RODRIGUES ALVORADA HOTEL	599,00C
760	2.1.02.01.0083	ORAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	68.666,67C
763	2.1.02.01.0086	HIDRAULICA E ELETRICA EIRELI	158,00C
764	2.1.02.01.0087	ELETRO FIOS MATERIAIS ELETRICOS LTDA	5.143,16C
768	2.1.02.01.0091	PANTANAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	11.439,98C
769	2.1.02.01.0092	DURATEX S.A.	12.881,03C
773	2.1.02.01.0095	PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	11.233,15C
774	2.1.02.01.0096	VANDERLY MIGUEL DA SILVA E CIA LTDA	10.311,75C
775	2.1.02.01.0097	M. RESENDE OLIVEIRA	1.215,00C
782	2.1.02.01.0104	G.E. COMERCIO E SERVICO DE MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA	782,13C
783	2.1.02.01.0105	PLASTIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3.800,50C
784	2.1.02.01.0106	ADRIANO GHILARDI BORGES	5.430,80C
785	2.1.02.01.0107	DUZZI CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA	216,96C
787	2.1.02.01.0109	TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SA	92,98C
793	2.1.02.01.0115	ANDRADE NERY E CIA LTDA	858,00C
795	2.1.02.01.0117	UNIVERSO LOG TRANSPORTES LTDA	15.218,32C
800	2.1.02.01.0122	NELMETAIS TECNOLOGIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	3.063,08C
849	2.1.02.01.0126	TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SA	2.226,19C
851	2.1.02.01.0128	LN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	29,90C
855	2.1.02.01.0132	ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS	5.100,32C
857	2.1.02.01.0134	BOTANIC PLANTAS E PRODUTOS ARTESANAIS LTDA	19.000,00C
860	2.1.02.01.0137	MAXMAQUINAS COM.E ASSIST.TECNICA P/MAQ.DE ESCRIT LTDA	102,90C
862	2.1.02.01.0139	DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRE	679,73C
865	2.1.02.01.0142	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	1.208,85C
866	2.1.02.01.0143	M. BRANDAO DE OLIVEIRA	3.600,00C
908	2.1.02.01.0166	VOTORANTIM CIMENTOS SA	22.699,87C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nr. a do Livro Diário nr. 00033 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr., em


A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 09 de Abril de 2020

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63
RG: 10117334/SJ/MT


VICTOR RAFAEL DE ALCANTARA OLIVEIRA
Contador
Reg. no CRC - MT sob o No. MT016523/O-6
CPF: 017.942.081-00
RG: 15378560/SSP/MT

Sistema licenciado para UNICONT SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME

Empresa: APOLUS ENGENHARIA EIRELI
C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41
Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992
Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4149, COXIPO, CUIABA/MT, CEP 78080-000
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019
CONSOLIDADO
Balanco encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0006
Número livro: 0033
Emissão: 09/04/2020
Hora: 15:58:23

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
692	2.1.02.01.0167	FERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA	87,00C
914	2.1.02.01.0175	MEBER METAIS S/A.	4.745,82C
919	2.1.02.01.0179	GERDAU ACOS LONGOS S/A	5.642,52C
926	2.1.02.01.0186	WALL CENTER CONSTRUCAO E ACABAMENTO	659,92C
938	2.1.02.01.0196	LILIAM SUZANA DE OLIVEIRA MUNDEL MIRANDA	4.700,00C
940	2.1.02.01.0198	BLOCOS BRASIL LTDA EPP	18.680,44C
942	2.1.02.01.0200	CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA	2.387,80C
943	2.1.02.01.0201	LOCADORA DA CONSTRUCAO LTDA	811,00C
955	2.1.02.01.0205	I.F.C. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORE	8.731,73C
970	2.1.02.01.0213	REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACA	1.215,81C
972	2.1.02.01.0215	ANANDA METAIS LTDA	701,95C
974	2.1.02.01.0217	CUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA LOJA	356,75C
1001	2.1.02.01.0221	DISVECO LTDA	622,04C
1002	2.1.02.01.0222	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	655,00C
1007	2.1.02.01.0227	ARGAFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASS	1.905,00C
1008	2.1.02.01.0228	TRAEI TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	44.666,00C
1015	2.1.02.01.0234	TRANSLIMP SERVICOS E LOCACAO DE CONTAINERES LTDA	300,00C
1022	2.1.02.01.0241	ALEIXO PRE-MOLDADOS E CONSTRUcoes LTDA	22.531,02C
1026	2.1.02.01.0245	CARNES BOI BRANCO LTDA	2.156,68C
1033	2.1.02.01.0251	N L COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS IND	10.045,81C
1034	2.1.02.01.0252	ALIANCA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	12.745,13C
1035	2.1.02.01.0253	MARCOFLEX MOVEIS P/ESCRITORIO LTD	263,20C
1038	2.1.02.01.0256	SEST - SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA	1.182,84C
1041	2.1.02.01.0257	AUTO POSTO GRANEL LTDA	86.115,59C
1044	2.1.02.01.0260	PRONTO ALUMINIO COMERCIO DE METAIS LTDA	30.022,22C
1046	2.1.02.01.0262	HEINEN & SILVA LTDA ME	2.661,27C
1051	2.1.02.01.0267	DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA	5.158,51C
1053	2.1.02.01.0269	UNICA MARMORARIA EIRELI EPP	41.959,32C
1060	2.1.02.01.0275	REBOUCAS COMERCIO DE MATERIAL PARA CONST	158,85C
1062	2.1.02.01.0277	MATTILIZO, MELLO OLIVEIRA E MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	3.000,00C
1069	2.1.02.01.0283	ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A. (CUIAB	4.622,05C
713	2.1.02.01.0287	REBOUCAS COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA	4.971,94C
1081	2.1.02.01.0289	TELHAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	219.707,14C
1082	2.1.02.01.0290	LUCIANO MODESTO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI	7.883,45C
1084	2.1.02.01.0292	CERAMICA RAMOS LTDA	3.451,70C
1095	2.1.02.01.0302	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	116,20C
1106	2.1.02.01.0304	SANDRA MARIA CHRISPIM MACEDO DA SILVA 87	9.202,00C
1107	2.1.02.01.0305	MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EP	335,70C
1109	2.1.02.01.0307	DIASA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	300,00C
1112	2.1.02.01.0310	ROLMASTER ROLAMENTOS LTDA	40,00C
1119	2.1.02.01.0313	THIAGO ARAUJO LIMA	513,00C
1121	2.1.02.01.0315	GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	97,76C
1122	2.1.02.01.0316	TODIMO MATERIAIS P/CONSTRUCAO S/A	361,05C
1123	2.1.02.01.0317	OESTE COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA.	152,00C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. a do Livro Diário nr. 00033 registrado na Junta Comercial do Estado; MT sob nr. em


A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 09 de Abril de 2020

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63
RG: 10117334/SJ/MT


VICTOR RAFAEL DE ALCANTARA OLIVEIRA
Contador
Reg. no CRC - MT sob o No. MTD16523/O-6
CPF: 017.942.081-00
RG: 15378560/SSP/MT

Sistema licenciado para UNICONT SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME

Empresa: APOLUS ENGENHARIA EIRELI
C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41
Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992
Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4149, COXIPO, CUIABA/MT, CEP 78080-000
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019
CONSOLIDADO
Balanco encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0007
Número livro: 0033
Emissão: 09/04/2020
Hora: 15:58:23

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1132	2.1.02.01.0325	LEBLON TECNOLOGIA E COMPUTADORES LTDA	31,44C
1133	2.1.02.01.0326	COMAFE COM DE COUROS MAQ E FERRAMENTAS L	1.144,93C
1134	2.1.02.01.0327	FIBRACAMPO PRODUTOS DE FIBRA LTDA - EPP	2.426,00C
1135	2.1.02.01.0328	SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA /0012-86	10.733,42C
1139	2.1.02.01.0329	KAROL WOJTYLA INSTITUTO DE CIRURGIA PLASTICA LTDA	2.910,00C
1140	2.1.02.01.0330	FELSKY CIRURGIA PLASTICA LTDA	3.782,97C
1141	2.1.02.01.0331	OSVALDO ALVES & CIA LTDA.	5.731,00C
1142	2.1.02.01.0332	REMADI IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAI	2.292,58C
1143	2.1.02.01.0333	CERAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CERAMICOS	4.994,33C
1148	2.1.02.01.0338	CASA DOS FILTROS COMERCIO E SERVICOS LTD	140,00C
1149	2.1.02.01.0339	MATERIAIS DE CONSTRUCAO E CONST. TURATTI	9.725,39C
1153	2.1.02.01.0341	APOLU TUBOS E EQUIPAMENTOS S/A - EM RECU	38.611,76C
1156	2.1.02.01.0344	TEC- MACHINE FIBRAS	13.722,67C
1157	2.1.02.01.0345	FORTLIGHT ILUMINACAO INDUSTRIA LTDA	33.454,99C
1158	2.1.02.01.0346	SANTA DOS REIS ME	1.340,08C
1159	2.1.02.01.0347	COLUNA III MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA ME	6.834,01C
1160	2.1.02.01.0348	ASA COM. E IND. DE ESQU. E PERFS DE ALUMINIO EIRELI ME	399,60C
1161	2.1.02.01.0349	MADEIRAS KARZAN LTDA	30,40C
1168	2.1.02.01.0350	DRAGA SANTA LUZIA LTDA	1.280,00C
1173	2.1.02.01.0352	MARCON COMERCIO, LOCACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	320,00C
1175	2.1.02.01.0353	ACOBETT INDUSTRIA METALICA E COMERCIO LTDA	47,50C
1178	2.1.02.01.0356	ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS	20.892,90C
1179	2.1.02.01.0357	O.L. VICARI COMERCIO DE FERRAGENS EPP	154,24C
1180	2.1.02.01.0358	MINERPISO COMERCIAL LTDA	3.904,00C
1182	2.1.02.01.0360	TRANSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA	152,98C
1187	2.1.02.01.0361	ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	499,00C
1137	2.1.02.01.0363	COGRAM IND. E COM DE FERRAMENTAS EIRELI	180,00C
1186	2.1.02.01.0364	MADEIREIRA PATOL LTDA	1.518,85C
1191	2.1.02.01.0366	RADINI BAPTISTA PORCIONATO & CIA LTDA	2.667,50C
1192	2.1.02.01.0367	MESTRE MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	1.960,00C
1193	2.1.02.01.0368	ALDEIR ALVES RIBEIRO SERVICOS	5.419,50C
1199	2.1.02.01.0369	RR TRANSPORTES AZEVEDO EIRELI	8.000,00C
1206	2.1.02.01.0370	CASA DAS BOMBAS COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA	4.000,00C
1203	2.1.02.01.0373	AR LEDO - ME	472,00C
1204	2.1.02.01.0374	WM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	70,00C
1210	2.1.02.01.0376	CONSTRUSANTOS MAT. P/CONSTRUCAO LTDA	23,00C
1212	2.1.02.01.0377	ASSISTEC COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS - EIRELI	113,97C
1213	2.1.02.01.0378	CABORGE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP	116,90C
1214	2.1.02.01.0379	SUPERTEC COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	620,00C
1215	2.1.02.01.0380	MULTI PADRAO ELETRICA HIDRAULICA E ILUMINACAO LTDA	100,00C
1217	2.1.02.01.0382	ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA	396,60C
1218	2.1.02.01.0383	PROCRJA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME	235,92C
1221	2.1.02.01.0385	MADFORTE - COM.DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA ME	255,10C
1220	2.1.02.01.0386	11 - ALMARO COMERCIO BORRACHA FERRAMENTAS LTDA - EPP	72,50C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nr. a do Livro Diário nr. 00033 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr., em

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 09 de Abril de 2020

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
ADMINISTRADOR

CPF: 644.178.201-63
RG: 10117334/SJ/MT

VICTOR RAFAEL DE ALCANTARA OLIVEIRA
Contador
Reg. no CRC - MT sob o No. MT016523/O-6
CPF: 017.942.081-00
RG: 15378560/SSP/MT

Sistema licenciado para UNICONT SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME

Empresa: APOLUS ENGENHARIA EIRELI
C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41
Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992
Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4149, COXIPO, CUIABA/MT, CEP 78080-000
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019
CONSOLIDADO
Balanco encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0008
Número livro: 0033
Emissão: 09/04/2020
Hora: 15:58:23

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1222	2.1.02.01.0387	HOTEL ITALIA LTDA	92,50C
1227	2.1.02.01.0388	MATO GROSSO IMPORT E EXPORT DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTD	234,75C
1226	2.1.02.01.0390	COLUNA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	12.823,60C
1232	2.1.02.01.0391	BETEL LAJES E PRE-MOLDADOS LTDA ME	11.179,00C
1233	2.1.02.01.0392	TRINDAUTEK COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXOES EIRELI	197,00C
1238	2.1.02.01.0394	FUNERARIA DOM BOSCO LTDA	361,00C
1239	2.1.02.01.0395	G. F. F. MARCIAL RESTAURANTE ME	890,00C
1245	2.1.02.01.0397	LIDIANE PEREIRA MAGALHAES	3.763,50C
1247	2.1.02.01.0399	DIASA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	65,00C
1252	2.1.02.01.0400	DIASA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	92,00C
1249	2.1.02.01.0401	WALDIR MULLER FILHO ME	10.970,00C
1250	2.1.02.01.0402	BIGOLIN ACABAMENTOS E ACESSORIOS	255,50C
1251	2.1.02.01.0403	EUNICE APARECIDA DOS SANTOS OSMAR - ME FILIAL	35,00C
1253	2.1.02.01.0404	KVG DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	330,00C
1256	2.1.02.01.0406	TATIANE GENIU DE ALMEIDA 02495105106	7.137,00C
1258	2.1.02.01.0408	HOPRUS DISTRIBUIDORA DE SEGURANCA ELETRONICA EIRELI	1.018,02C
1259	2.1.02.01.0409	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	9,50C
1260	2.1.02.01.0410	CD-MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	95,72C
1261	2.1.02.01.0411	COLUNA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	1.095,00C
189	2.1.03	CONTAS A PAGAR	6.356,75C
190	2.1.03.01	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES NACIONAIS	6.356,75C
889	2.1.03.01.0001	MALAI MANSO HOTEL RESORT S.A.	6.356,75C
192	2.1.04	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.606.981,89C
194	2.1.04.02	EMPRESTIMOS NACIONAIS	1.328.098,94C
1098	2.1.04.02.0001	SICREDI BNDES - 870831698-9	378.928,45C
1079	2.1.04.02.0003	SICREDI - 880830280-7	16.118,63C
846	2.1.04.02.0004	SICREDI - 870831140-6	44.571,60C
1099	2.1.04.02.0005	SICREDI - 880830947-0	561.416,93C
1138	2.1.04.02.0006	SICREDI - 880831321-3	198.730,00C
1117	2.1.04.02.0007	GIRO FACIL C.E.F. 1	10.000,01C
1150	2.1.04.02.0008	GIRO FACIL C.E.F. 2	13.333,32C
1174	2.1.04.02.0009	GIRO FACIL BRADESCO	105.000,00C
196	2.1.04.04	FINANCIAMENTOS NACIONAIS	35.994,42C
1166	2.1.04.04.0001	BANCO AYMORE - C395000882	35.994,42C
200	2.1.04.08	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CREDORAS	242.888,53C
847	2.1.04.08.0001	BANCO SICREDI - C/C 44783-0	100.000,00C
1075	2.1.04.08.0002	BANCO CEF - C/C 003/00000229-2	142.888,53C
201	2.1.05	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	91.400,61C
202	2.1.05.01	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES	91.400,61C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. a do Livro Diário nr. 00033 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr., em/...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 09 de Abril de 2020

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63
RG: 10117334/SJ/MT

VICTOR RAFAEL DE ALCANTARA OLIVEIRA
Contador
Reg. no CRC - MT sob o No. MTD16523/O-6
CPF: 017.942.081-00
RG: 15378560/SSP/MT

Sistema licenciado para UNICONT SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME

Empresa: **APOLUS ENGENHARIA EIRELI**
 C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41
 Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992
 Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4149, COXIPO, CUIABA/MT, CEP 78080-000
 Período: 01/01/2019 a 31/12/2019
 CONSOLIDADO
 Balanço encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0009
 Número livro: 0033
 Emissão: 09/04/2020
 Hora: 15:58:23

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
203	2.1.05.01.0001	IRPJ A PAGAR	1.184,22C
204	2.1.05.01.0002	IRRF A RECOLHER	19.340,19C
206	2.1.05.01.0004	IRRF S/ SERVICOS DE TERCEIROS A RECOLHER	12,48C
209	2.1.05.01.0007	CSLL A PAGAR	1.600,90C
210	2.1.05.01.0008	PIS A PAGAR	1.126,07C
211	2.1.05.01.0009	COFINS A PAGAR	4.805,10C
212	2.1.05.01.0010	RET A PAGAR	1.649,94C
213	2.1.05.01.0011	CSRF A RECOLHER	38,68C
214	2.1.05.01.0012	CPRB A PAGAR	3.626,88C
215	2.1.05.01.0013	ISS A PAGAR	57.169,43C
216	2.1.05.01.0014	ISS RETIDO A RECOLHER	846,72C
240	2.1.07	PROVISOES	190.406,37C
241	2.1.07.01	PROVISOES	190.406,37C
242	2.1.07.01.0001	PROVISOES PARA FERIAS	140.261,34C
244	2.1.07.01.0003	INSS SOBRE PROVISOES PARA FERIAS	38.924,47C
246	2.1.07.01.0005	FGTS SOBRE PROVISOES PARA FERIAS	11.220,56C
265	2.1.10	RECEITAS DIFERIDAS	45.571,03C
266	2.1.10.01	RECEITAS DIFERIDAS	45.571,03C
990	2.1.10.01.0005	CLAUDETE MARIA FERNANDES	13.471,68C
995	2.1.10.01.0010	DOMINGAS FRANCISCA DE SOUZA	7.216,68C
996	2.1.10.01.0012	SIDNEY FARINA	7.216,68C
998	2.1.10.01.0014	OSMAR LUIZ DE OLIVEIRA	8.549,65C
999	2.1.10.01.0015	ADRIANO DA ROSA	5.988,84C
1000	2.1.10.01.0016	JONAS LEITE	3.127,50C
268	2.2	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	3.209.251,31C
275	2.2.03	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.268.764,81C
277	2.2.03.02	EMPRESTIMOS NACIONAIS	1.179.925,19C
892	2.2.03.02.0003	LUZIA HATSUE MANABE	440.000,00C
1097	2.2.03.02.0006	SICREDI - 880830947-0	717.702,95C
1151	2.2.03.02.0007	GIRO FACIL C.E.F. 2	22.222,24C
279	2.2.03.04	FINANCIAMENTOS NACIONAIS	88.839,62C
890	2.2.03.04.0001	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	13.578,48C
1165	2.2.03.04.0002	BANCO AYMORE - C395090882	75.261,14C
309	2.2.08	RECEITAS DIFERIDAS	1.940.486,50C
310	2.2.08.01	RECEITAS DIFERIDAS	1.940.486,50C
893	2.2.08.01.0001	RES. FLOR DO CERRADO	664.448,31C
894	2.2.08.01.0002	RES. SAO JOSE	962.286,01C
895	2.2.08.01.0003	RES. EDELMINA	48.652,86C
896	2.2.08.01.0004	CONSTRUPISO CONSTR.	6.000,00C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nr. a do Livro Diário nr. 00033 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr. em


A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 09 de Abril de 2020

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63
RG: 10117334/SJ/MT


VICTOR RAFAEL DE ALCANTARA OLIVEIRA
Contador
Reg. no CRC - MT sob o No. MT016523/O-6
CPF: 017.942.081-00
RG: 15378560/SSP/MT

Sistema licenciado para UNICONT SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME

Empresa: APOLUS ENGENHARIA EIRELI
C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41
Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992
Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 4149, COXIPO, CUIABA/MT, CEP 78080-000
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019
CONSOLIDADO
Balanco encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0010
Número livro: 0033
Emissão: 09/04/2020
Hora: 15:58:23

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
897	2.2.08.01.0005	CLAUDETE MARIA FERNANDES	73.973,01C
902	2.2.08.01.0010	DOMINGAS FRANCISCA DE SOUZA	49.915,37C
904	2.2.08.01.0012	SIDNEY FARINA	52.320,93C
906	2.2.08.01.0014	OSMAR LUIZ DE OLIVEIRA	28.158,72C
988	2.2.08.01.0015	ADRIANO DA ROSA	23.456,29C
989	2.2.08.01.0015	JONAS LEITE	31.275,00C
312	2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	641.228,20D
313	2.3.01	CAPITAL SOCIAL	950.000,00C
314	2.3.01.01	CAPITAL SUBSCRITO	950.000,00C
907	2.3.01.01.0001	JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO	950.000,00C
326	2.3.06	LUCROS OU PREJUIZOS	1.591.228,20D
327	2.3.06.01	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.591.228,20D
329	2.3.06.01.0002	(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	1.591.228,20D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 6.587.074,05 (seis milhões quinhentos e oitenta e sete mil e setenta e quatro reais e cinco centavos)

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. a do Livro Diário nr. 00033 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr., em/...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 09 de Abril de 2020

 JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
 ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63
 RG: 10117334/SJ/MT

 VICTOR RAFAEL DE ALCANTARA OLIVEIRA
 Contador
 Reg. no CRC - MT sob o No. MT016523/O-6
 CPF: 017.942.081-00
 RG: 15378560/SSP/MT





Ilmo. Sr.

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, representante da empresa **APOLUS ENGENHARIA EIRELI**, situada à Avenida Fernando Correa da Costa n° 4149, Coxipó - Cuiabá/MT.

Prezado Senhor,

Venho, por meio desta, manifestar a real intenção de adquirir os imóveis relacionados abaixo:

LOTEAMENTO "NAIME RACCI DOMINGOS"

➤ **MATRÍCULA: 77.217** **LOTE: 01** **QUADRA:16**

Limites e confrontações: Frente medindo 7,85m² D+ 6,00m² confrontando com a Rua B com azimute de 14°03'21"; Fundo: medindo 11,00m² confrontando com Lote 18 com azimute de 194°03'21"; Lado Direito medindo 20,00m² confrontando com Lote 02 com azimute de 284°03'21" e Lado Esquerdo medindo 15,00m² confrontando com a Rua H com azimute de 104°03'21", **com área total de 214,63m².**

➤ **MATRÍCULA: 77.218** **LOTE: 02** **QUADRA:16**

Limites e confrontações: Frente medindo 10,00m² confrontando com a Rua B com azimute de 14°03'21"; Fundo: medindo 10,00m² confrontando com Lote 17 com azimute de 194°03'21"; e Lado Direito medindo 20,00m² confrontando com Lote 03 com azimute de 284°03'21"; e Lado Esquerdo medindo 20,00m² confrontando com Lote 03 com azimute de 104°03'21", **com área total de 200,00².**

➤ **MATRÍCULA: 77.219** **LOTE: 03** **QUADRA:16**

Limites e confrontações: Frente medindo 10,00m² confrontando com a Rua B com azimute de 14°03'21"; Fundo: medindo 10,00m² confrontando com Lote 16 com azimute de 194°03'21"; e Lado Direito



medindo 20,00m² confrontando com Lote 04 com azimute de 284°03'21"; e Lado Esquerdo medindo 20,00m² confrontando com Lote 02 com azimute de 104°03'21", **com área total de 200,00².**



➤ **MATRÍCULA: 77.234 LOTE: 18 QUADRA:16**

Limites e confrontações: Frente medindo 6,00m² + 7,85m² D confrontando com a Rua C com azimute de 194°03'21"; Fundo medindo 11,00m² confrontando com Lote 01 com azimute de 14°03'21"; e Lado Direito medindo 15,00m² confrontando com Rua H com azimute de 104°03'21"; e Lado Esquerdo medindo 20,00m² confrontando com Lote 17 com azimute de 284°03'21", **com área total de 214,63².**

Aguardo contato de Vossa Senhoria, para concretizarmos uma possível negociação.

Atenciosamente,

Solens Comércio de Empreendimentos

CNPJ nº. 34.252.868/0001-09

Marcelo Anderson Luiz
DIRETOR-PROPRIETÁRIO

CARTÓRIO
XAVIER DE MATOS



Cuiabá, 05 de dezembro de 2019.



MANIFESTAÇÃO EM PDF



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

URGENTE

“PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. POSSIBILIDADE EXCEPCIONALMENTE. VERIFICAÇÃO, NO CASO. (...) PREMÊNcia DA MEDIDA POSTULADA. RECONHECIMENTO. PEDIDO DEFERIDO.”

Processo nº: 1014674-93.2019.8.11.0041

APOLUS ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seus procuradores que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar o quanto segue.

Como de conhecimento deste r. Juízo, irresignada com brilhantíssima decisão proferida por este douto juízo acerca da essencialidade do bem imóvel, onde localiza-se a sede da empresa em recuperação judicial (id. 21119930), a instituição bancária Cooperativa Sicredi Ouro Verde interpôs Agravo de Instrumento nº 1017235-19.2019.8.11.0000, com objetivo de reformar a decisão e dar prosseguimento na consolidação da propriedade sob matrícula nº 34.137, uma vez que é objeto de garantia fiduciária, informando naquela oportunidade que a simples consolidação da propriedade não significa necessariamente e de forma imediata a perda da posse do bem

Página 1

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business I Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. Nações Unidas, 16471, 8 Andar, CJ 803A,
Urbanity/Offices Chácara de Sto Antônio | CEP 04794-000
+55 11 3586-1110 | 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

pelo devedor, apenas trata-se de alteração na matrícula do imóvel e portanto não há o que se falar na retirada do bem do patrimônio da empresa em recuperação judicial.

Ocorre que após o julgamento do Agravo de Instrumento supracitado, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso proferiu acórdão reformando a brilhante decisão deste douto juízo, determinando o prosseguimento da consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário.

Dessa forma, importante trazer a baila que a instituição financeira, ainda que ciente do período de prazo blindagem, notificou a Recuperanda da realização de Leilão Extrajudicial do imóvel de matrícula nº 34.137 a ser realizado nos dias **27/05/2020** (1ª Praça) e **10/06/2020** - (2ª Praça).

Ao tomarem conhecimento da realização do Leilão do imóvel e na **iminência** da perda do bem essencial de **maior valor** constante no Laudo de Ativos apresentada conjuntamente com o Plano de Recuperação Judicial, interpôs Recurso Especial no Agravo de Instrumento citado com pedido de efeito suspensivo, com objetivo de demonstrar que embora o bem imóvel alienado esteja em nome do sócio fundador, trata-se da sede da empresa há mais de 27 anos e deve ser respeitado o prazo de blindagem, uma vez que nos termos do art. 49 §3º da Lei de Recuperação Judicial e Falências, afigura-se possível, em atenção ao princípio da preservação da empresa, impor restrições temporárias ao proprietário fiduciário em relação a bem de capital que se revele indispensável à manutenção do desenvolvimento da atividade econômica exercida pela empresa recuperanda, bem como ao seu próprio soerguimento financeiro.

Nesse ínterim, em análise do pedido de atribuição do efeito suspensivo ao Recurso Especial vinculado, a Douta Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, indeferiu o pedido de liminar, mantendo os efeitos do acórdão recorrido e abrindo prazo para a parte adversa apresentar contrarrazões.

Contudo, irresignada, aos dispositivos legais, a empresa Recuperanda requereu em sede de Pedido de Tutela Provisória nº 2746 – MT (2020/0119313-6) ao Superior Tribunal de Justiça, o pedido de concessão de efeito suspensivo em Recurso Especial ainda pendente de admissibilidade, o qual demonstrou os requisitos imprescindíveis para sua concessão.

Página 2

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business I Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. Nações Unidas, 16471, 8 Andar, CJ 803A,
Urbanity/Offices Chácara de Sto Antônio | CEP 04794-000
+55 11 3586-1110 | 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Dito isto, após análise do pedido de tutela pelo Nobre Ministro Relator Marco Aurélio Bellizze e a verificação dos pressupostos necessários, proferiu a brilhantíssima decisão, conforme segue:

*(...) Nesse contexto, diante da indiscutível essencialidade do imóvel em questão, dado em garantia fiduciária, no qual, conforme assentado pela Corte estadual, encontra-se sediada a sociedade empresarial em recuperação judicial, mostra-se de todo impróprio, em princípio, autorizar, durante o período de blindagem legal, que este bem seja levado à leilão extrajudicial, tal como determinado na origem. No tocante à urgência da medida postulada, esta, de igual modo, mostra-se devidamente evidenciada nos presentes autos, ante a designação para a data de hoje do leilão extrajudicial da sede da empresa (primeira praça) e para o dia 5/6/2020 (segunda praça). Esclareça-se, a esse propósito, que a tutela em análise apenas foi apresentada a esta Corte de Justiça no dia de hoje. **Em arremate, na esteira dos fundamentos acima delineados, defiro o pedido de tutela provisória para conferir efeito suspensivo ao recurso especial, pendente de juízo de admissibilidade na origem, determinando-se, nos moldes requeridos, seja sobrestado a realização de leilão extrajudicial da sede da empresa, ou, caso já efetuada, tornado-a sem efeito, até o julgamento final do recurso especial.***

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2020.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator” – (Grifamos)

Verifica-se que a brilhante decisão colacionada acima foi exarada em cumprimento à exegese do 49, §3º da Lei 11.101/2005, artigos art. 5º, inciso XXXV da CF e art. 300, 995 e 1.029, todos do Código de Processo Civil, para determinar providências a fim de se evitar grave lesão ao razão do risco de tornar-se ineficaz o pedido de recuperação judicial, causando trágicas consequências para os trabalhadores e a Recuperanda, em consonância com o princípio basilar da Lei de Regência, qual seja, o Princípio da Preservação da Empresa, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005.

Página 3

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business I Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. Nações Unidas, 16471, 8 Andar, CJ 803A,
Urbanity/Offices Chácara de Sto Antônio | CEP 04794-000
+55 11 3586-1110 | 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Assim, diante do exposto, **requer**, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, em cumprimento a decisão proferida pela Colenda Corte, a intimação do Sr. Leiloeiro Carlos Henrique Barbosa (contato@chbarbosaleiloes.com.br) para sobrestar a realização do leilão extrajudicial da sede da empresa que realizar-se-á no próximo dia 10/06/2020 – 2ª Praça, para tomar as devidas providências acerca do sobrestamento do Leilão Extrajudicial, até o julgamento final do recurso especial. **(DOC. 01)**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2020

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS OAB/MT 15.401

MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA OAB/MT 10.280

PALOMA DE PAULA ORRIGO RIBEIRO LEITE OAB/MT 25.941





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 2746 - MT (2020/0119313-6)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
REQUERENTE : APOLUS ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - MT0154010
MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL - MT0102800
PALOMA DE PAULA ORRIGO RIBEIRO LEITE - MT025941
REQUERIDO : COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO
OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. POSSIBILIDADE EXCEPCIONALMENTE. VERIFICAÇÃO, NO CASO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL, DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA, EM QUE SE SITUA A SEDE DA SOCIEDADE EMPRESARIAL, DURANTE O PERÍODO DE BLINDAGEM LEGAL. IMPOSSIBILIDADE, EM TESE. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE SE POSCIONA, EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, EM CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO FIRMADO PELA TERCEIRA TURMA DO STJ. VERIFICAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO § 3º, PARTE FINAL, DO ART. 49 DA LRF. OBSERVÂNCIA. PREMÊNICA DA MEDIDA POSTULADA. RECONHECIMENTO. PEDIDO DEFERIDO.

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela provisória requerido por Apolus Engenharia Eireli - Em recuperação judicial -, em que pugna pela concessão de efeito suspensivo ao seu recurso especial — pendente de juízo de admissibilidade —, a fim de sobrestar o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que conferiu provimento ao agravo de instrumento interposto por Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados Ouro Verde de Mato Grosso – Sicredi - Ouro Verde-MT, para "autorizar a continuidade dos atos de consolidação de propriedade do imóvel descrito na matrícula n. 34.137, do Cartório do 5º Ofício da comarca da Capital, objeto de garantia fiduciária na Cédula de Crédito Bancário n. B80830947-0" (e-STJ, 179)

O aresto recorrido recebeu a seguinte ementa (e-STJ, fls. 26-28):

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CÉDULA



DECRÉDITO BANCÁRIO – GARANTIA FIDUCIÁRIA – IMÓVEL DE TERCEIRO - SUSPENSÃO DE ATOS DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE – GARANTIA ESTRANHA À ESFERA JURÍDICA DA RECUPERANDA – CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE – POSSIBILIDADE – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO INTERNO– PREJUDICADO - RECURSO PROVIDO.

Não há óbice ao prosseguimento do procedimento de consolidação de propriedade de garantia estranha à esfera jurídica da recuperanda. Imóvel de terceiro não abrangido no plano de recuperação judicial. Consolidação da propriedade que não implica por si só privação do bem pela devedora.

O recurso especial, ao qual se pretende atribuir efeito ativo, por meio da presente tutela, foi interposto com fulcro na alínea a, do permissivo constitucional, em que se apontou a violação do § 3º, art. 49 c/c art. 59, ambos da Lei nº 11.101/200.

Entre as alegações deduzidas no apelo especial, destacam-se (e-STJ, fls. 218-222):

Esse imóvel objeto da consolidação de propriedade em comento, além de ser imprescindível na satisfação dos contratos que a Embargante possui, é indispensável para o cumprimento do plano de recuperação judicial a ser apresentado e pagamento de todos os credores, por se tratar da sede da empresa em recuperação. Portanto, sem o referido imóvel, que está na iminência de ser consolidada sua propriedade em favor de um credor, prejudicaria toda a pretensão da Recorrente em se recuperar. A consolidação da propriedade afetará diretamente na geração de receitas da Recorrente e logicamente no resultado econômico financeiro de suas atividades, afetando negativamente o processo de recuperação judicial que será apresentado, e poderá ser convertido em processo de falência, tudo para satisfação do crédito de UM ÚNICO CREDOR!”

[...]

Trata-se da sede da empresa em recuperação, é reconhecidamente um elemento fundamental sob o ponto de vista comercial, pois é o que permitiu que as suas operações e atividades se consolidassem no tempo e no lugar em que se encontra, qual seja, sobre o imóvel objeto de consolidação pelo COOPERATIVA SICREDI OURO VERDE.

Ainda, para fins de comprovação da essencialidade do referido bem, de que a matrícula n. 34.137, de fato, é a sede da recuperanda, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão de CNPJ) emitido pela Receita Federal, que registra e comprova o endereço da sede da empresa.

Isso porque, sem este bem essencial, que no caso em tela, como dito, É A SEDE DA EMPRESA RECORRENTE, a situação em debate se aloca como luva à interpretação do STJ, já utilizada em casos análogos, não apenas recomendando, como impondo a adoção de uma medida, na Recuperação Judicial, para cessar o iminente perigo de expropriação do imóvel onde está estruturada a sede da empresa, onde funciona seu ponto comercial, portanto, onde funciona A EMPRESA!!! Interpretando a questão de forma.

[...]

Para sintetizar tudo o que foi demonstrado nas linhas volvidas, colaciona-se decisões do Superior Tribunal de Justiça, por meio da qual PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO PODERÁ OCORRER



EXPROPRIAÇÃO DE BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DA AGRAVADA, MESMO RECAINDO SOBRE ELE A HIPÓTESE DO § 3º DO ARTIGO 49 DA LEI 11.101/05, NÃO APENAS DURANTE O PERÍODO DE BLINDAGEM COMO EM TODO O PROCESSO, impondo, inclusive, a submissão do crédito aos efeitos da Recuperação Judicial, tudo a ser verificado sob as luzes da particularidade de cada caso, em especial quando o bem dado em garantia compor o fundo de comércio da empresa, que é composto pelo "know how", ponto comercial, clientela e o conjunto de bens alheios—ou seja, fonte de rendas direta das empresas. Assim, deve ser reconhecida a essencialidade desse imóvel ante o seu manifesto caráter operacional, pois sem sombra de dúvidas deve preponderar é o da salvaguarda da empresa agravada, isso porque, os princípios (e esforços) para se recuperar empresas viáveis têm origem constitucional: nos princípios fundamentais (art. 1º, IV), na proteção dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; nos direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º, 'caput' e incisos XXII, XXIII, XXXII); na proteção da ordem econômica (art. 170), que reiteram as regras anteriores.

No presente pedido de tutela provisória, como aparência do bom direito, a requerente reporta-se às razões de sua insurgência recursal, no que residem, segundo alegado, a plausibilidade de seus argumentos e a probabilidade de êxito.

Quanto à urgência da medida, afirma que esta se apresenta de forma clara e inequívoca, na medida em que "a eficácia de posterior julgamento poderia restar comprometida em razão dos prejuízos advindos do Leilão Extrajudicial marcado para o dia 27/05/2020, ou seja, o imóvel ser arrematado e a recuperanda ser retirada da sua SEDE, onde está sediada há mais de 27 anos, conforme se comprovam pelo contrato social" (e-STJ, fl. 43).

Pretende a requerente, assim, sobrestar a realização de leilão extrajudicial designado relativo a imóvel em que se encontra instalada a sede da empresa, na vigência do período de blindagem, com esteio no § 3º, parte final, do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 (e-STJ, fl. 15).

Brevemente relatado, decido.

De início, registre-se que, em atenção aos enunciados ns. 634 e 635 da súmula do STF — aplicáveis, in casu, por analogia —, a competência do Superior Tribunal de Justiça para conhecer e julgar medida acautelatória destinada a atribuir efeito suspensivo, ou mesmo ativo, ao recurso especial, resta estabelecida, em regra, após a submissão do apelo nobre ao juízo de admissibilidade do Tribunal de origem.

Não obstante, encontrando-se o recurso especial — já interposto —, pendente de admissibilidade na origem, esta Corte de Justiça, excepcionalmente, tem contemporizado tal regramento para conhecer do correlato pedido, sempre que os



requisitos da medida acautelatória encontrarem-se cabalmente evidenciados, com o precípua escopo de obstar a concretização de alegado dano irreparável.

Nesse sentido, destaca-se o seguinte julgado:

MEDIDA CAUTELAR DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - NATUREZA JURÍDICA DE INCIDENTE PROCESSUAL - CARACTERIZAÇÃO - COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FLEXIBILIZAÇÃO DAS SÚMULAS NS. 634 E 635 DO STF - CABIMENTO, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS - PRECLUSÃO - INEXISTÊNCIA - FLAGRANTE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - OCORRÊNCIA - PERIGO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - CONFIGURAÇÃO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - NECESSIDADE - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA E AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

1. O pedido cautelar de atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial, embora processada em autos apartados, possui a natureza jurídico-processual de um mero incidente, que se esgota no seu deferimento ou rejeição.

2. Por essa razão, não há falar em autonomia desse expediente processual, tampouco em condenação em honorários de sucumbência ou em necessidade de citação da parte requerida (a quem assiste o direito de apresentar seu inconformismo pelas vias judiciais ou recursais cabíveis).

3. De regra, nos termos das Súmulas ns. 634 e 635 do STF, a medida cautelar destinada a atribuir efeito suspensivo ao recurso especial, seja para sustar os efeitos do decisum atacado, seja a fim de antecipar provisoriamente a tutela requerida (efeito suspensivo ativo), somente será da competência do Superior Tribunal de Justiça quando o apelo nobre já tiver sido submetido ao juízo de admissibilidade a quo.

4. Em hipóteses excepcionais, esse entendimento vem sendo flexibilizado para casos de recurso especial pendente de admissibilidade quando estiverem cabalmente evidenciados os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

5. Essa contemporização, de forma excepcionalíssima, estende-se para situações de recurso especial ainda a ser interposto, desde que o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação esteja acompanhado de teratologia ou de manifesta contrariedade à orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e o acórdão hostilizado não tenha sido impugnado por outro recurso da alçada da Corte a quo (como os embargos de declaração).

6. A preclusão é o fenômeno que torna imutável uma questão incidental já decidida, de maneira que será vedada, sob o mesmo substrato fático-jurídico, a renovação do exame desse mesmo ponto, situação não configurada na espécie.

7. O manifesto equívoco acerca da preclusão, a flagrante procedência do pedido da CSN com base no art. 656, § 2º, do CPC e o perigo de dano de difícil recuperação impõem a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a imediata substituição da penhora pela carta de fiança bancária emitida pelo Unibanco.

8. Medida cautelar deferida e agravo regimental prejudicado.

(MC 13.662/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA,



julgado em 02/12/2008, DJe 17/12/2008)

A hipótese dos autos retrata a situação excepcional aventada, em que se autoriza o conhecimento, por esta Corte de Justiça, de pedido de tutela de urgência destinado a atribuir efeito ativo ao recurso especial, já interposto, porém, pendente de juízo de admissibilidade na origem.

É dos autos, inclusive, que a parte requerente postulou pedido de tutela similar ao presente perante o Tribunal de origem, que, entretanto, indeferiu (e-STJ, fls. 245-248), a corroborar a possibilidade, excepcional, desta Corte de Justiça conhecer da presente medida de urgência.

Pois bem. Na esteira da sedimentada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a caracterização da aparência do bom direito, sustentada na tutela de urgência destinada à atribuição de efeito ativo/suspensivo ao recurso especial, demanda, a um só tempo, o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal, bem como a plausibilidade da tese expendida nas razões recursais, a evidenciar, num juízo perfunctório, a possibilidade de êxito da insurgência.

Em juízo de cognição sumária, verifica-se, em princípio, que o entendimento adotado pelo Tribunal de origem encontra-se dissonante do posicionamento sufragado em julgado da Terceira Turma do STJ, cuja subsistência enseja evidente risco de dano irreparável à parte requerente, conforme se passa a demonstrar, a partir da análise pontual dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência postulada.

De plano, assinala-se que, nos termos do art. 49, § 3º da LRF, o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

Tal regramento é atenuado apenas e tão somente em relação aos bens de capital, objeto de alienação fiduciária, que se afigurem essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial da recuperanda, caso em que não será dado ao credor fiduciário, de imediato, vendê-los ou retirá-los do estabelecimento do devedor, enquanto vigente o prazo de suspensão, previsto no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005.

De acordo com a parte final do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, afigura-se possível ao Juízo recuperacional, em atenção ao princípio da preservação da empresa, **impor restrições temporárias ao proprietário fiduciário em relação a bem de capital que se revele indispensável à manutenção do desenvolvimento da atividade econômica exercida pela empresa recuperanda, bem como ao seu próprio soerguimento financeiro.**



Registre-se que a Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os "bens de capital", objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o stay period.

De acordo com o entendimento sufragado pela Terceira Turma do STJ, por ocasião do julgamento do REsp 1.758.746/GO, para se caracterizar como bem de capital, este precisa ser utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Verificou-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. Do contrário, aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio — e na lei não há dizeres inúteis — falar em "retenção" ou "proibição de retirada". Por fim, ainda para efeito de identificação do "bem de capital" referido no preceito legal, concluiu-se não ser possível atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do stay period, o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário.

A partir de tais constatações, para efeito de conceituação, a Terceira Turma do STJ adotou integralmente a compreensão externada pela Ministra Isabel Gallotti, por ocasião do julgamento do CC 153.473/PR, com base em autorizada doutrina e em precedentes destacados do STJ (nos quais, pontualmente, se reconheceu estar-se diante de determinado bem de capital), de que "bem de capital" a que a lei se refere é o bem corpóreo (móvel ou imóvel), utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, e que, naturalmente, se encontre em sua posse.

De seu teor, a título exemplificativo, assinalou-se que o imóvel em que situa a sede de sociedade empresarial em recuperação judicial, caso dos autos, insere-se no conceito de bem de capital, objeto de proteção da parte final do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.

O referido precedente recebeu a seguinte ementa:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO/RECEBÍVEIS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA A EMPRÉSTIMO TOMADO PELA EMPRESA DEVEDORA. RETENÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, POR REPUTAR QUE O ALUDIDO BEM É ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, COMPREENDENDO-SE, REFLEXAMENTE, QUE SE TRATARIA DE BEM DE CAPITAL, NA DICÇÃO DO § 3º, IN FINE, DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE. DEFINIÇÃO, PELO STJ, DA



ABRANGÊNCIA DO TERMO "BEM DE CAPITAL". NECESSIDADE. TRAVA BANCÁRIA RESTABELECIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os "bens de capital", objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o stay period.

1.1 A conceituação de "bem de capital", referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva. Para esse propósito, deve-se inferir, de modo objetivo, a abrangência do termo "bem de capital", conferindo-se-lhe interpretação sistemática que, a um só tempo, atenda aos ditames da lei de regência e não descaracterize ou esvazie a garantia fiduciária que recai sobre o "bem de capital", que se encontra provisoriamente na posse da recuperanda.

2. De seu teor infere-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário.

Constata-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. Do contrário, aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio e na lei não há dizeres inúteis falar em "retenção" ou "proibição de retirada". Por fim, ainda para efeito de identificação do "bem de capital" referido no preceito legal, não se pode atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do stay period, o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário.

3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária - bem incorpóreo e fungível, por excelência -, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa.

4. Por meio da cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito (em que se transfere a propriedade resolúvel do direito creditício, representado, no último caso, pelo título - bem móvel incorpóreo e fungível, por natureza), o devedor fiduciante, a partir da contratação, cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, poderá apoderar-se diretamente do crédito ou receber o correlato pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante). Nesse contexto, como se constata, o crédito, cedido fiduciariamente, nem sequer se encontra na posse da recuperanda, afigurando-se de todo imprópria a intervenção judicial para esse propósito (liberação da trava bancária).

5. A exigência legal de restituição do bem ao credor fiduciário, ao final do stay period, encontrar-se-ia absolutamente frustrada, caso se pudesse conceber o crédito, cedido fiduciariamente, como sendo "bem de capital". Isso porque a utilização do crédito garantido fiduciariamente, independentemente da finalidade (angariar fundos, pagamento de despesas, pagamento de credores submetidos ou não à recuperação judicial, etc), além de desvirtuar a própria finalidade dos "bens de capital", fulmina por completo a própria garantia fiduciária, chancelando, em última análise, a burla ao comando legal que, de modo expresse, exclui o credor, titular da propriedade fiduciária, dos efeitos da recuperação judicial.



6. Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period.

6.1 A partir de tal conceituação, pode-se concluir, *in casu*, não se estar diante de bem de capital, circunstância que, por expressa disposição legal, não autoriza o Juízo da recuperação judicial obstar que o credor fiduciário satisfaça seu crédito diretamente com os devedores da recuperanda, no caso, por meio da denominada trava bancária.

7. Recurso especial provido.

(REsp 1758746/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2018, DJe 01/10/2018)

Nesse contexto, diante da indiscutível essencialidade do imóvel em questão, dado em garantia fiduciária, no qual, conforme assentado pela Corte estadual, encontra-se sediada a sociedade empresarial em recuperação judicial, mostra-se de todo impróprio, em princípio, autorizar, durante o período de blindagem legal, que este bem seja levado à leilão extrajudicial, tal como determinado na origem.

No tocante à urgência da medida postulada, esta, de igual modo, mostra-se devidamente evidenciada nos presentes autos, ante a designação para a data de hoje do leilão extrajudicial da sede da empresa (primeira praça) e para o dia 5/6/2020 (segunda praça).

Esclareça-se, a esse propósito, que a tutela em análise apenas foi apresentada a esta Corte de Justiça no dia de hoje.

Em arremate, na esteira dos fundamentos acima delineados, defiro o pedido de tutela provisória para conferir efeito suspensivo ao recurso especial, pendente de juízo de admissibilidade na origem, determinando-se, nos moldes requeridos, seja sobrestado a realização de leilão extrajudicial da sede da empresa, ou, caso já efetuada, tornado-a sem efeito, até o julgamento final do recurso especial.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2020.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



Processo nº 1014674-93.2019.8.11.0041

Recuperanda: Apolus Engenharia Ltda.

Visto.

Este Juízo foi comunicado via malote digital, Código de rastreabilidade: 30020201166552, da decisão proferida pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA n. 2746/MT (2020/0119313-6), que deferiu o pedido para que *“seja sobrestado a realização de leilão extrajudicial da sede da empresa, ou, caso já efetuada, tornado-a sem efeito, até o julgamento final do recurso especial”*.

Assim, INTIMEM-SE A RECUPERANDA E A COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO – SICREDI - OURO VERDE-MT, para adoção das medidas pertinentes, visando dar efetividade à tutela provisória concedida pelo Ministro Relator do REsp.

Judicial. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, dando ciência à Administradora

Cuiabá/MT, 1º de junho de 2020.

Anglizey Solivan de Oliveira

Juíza de Direito





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO DE JUNTADA

nesta data a juntada de malote digital oriundo do STJ

Certifico que realizei

César Adriane Leôncio
Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020201166552

Nome original: J1VCCC-M_MT_TP 2746_OFIC_8360.PDF

Data: 28/05/2020 10:16:30

Remetente:

Simone Yamada Paes

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício comunicando concessão de liminar na TP2746 MT





Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 008360/2020-CPPR

Brasília, 28 de maio de 2020.

PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA n. 2746/MT (2020/0119313-6)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE

PROC. : 10172351920198110000, 10146749320198110041

ORIGEM

REQUERENTE : APOLUS ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERIDO : COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO
OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT

Senhor Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Na oportunidade, esclareço que as peças do processo poderão ser obtidas por meio do [link](https://cpe.stj.jus.br/#/chave) <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, mediante utilização obrigatória da chave de acesso constante do rodapé deste documento, dentro do seu prazo de validade. Por meio desse mesmo [link](https://cpe.stj.jus.br/#/chave), poderão ser também encaminhadas respostas a eventuais informações solicitadas.

Respeitosamente,

Simone Yamada Paes

Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá - MT
(Malote Digital)

- -

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA25593898 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SIMONE YAMADA PAES, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 28/05/2020 11:07:36
Código de Controle do Documento: 01F22325-8E9D-46FB-A3F1-D87357659D5D
Chave de Acesso: <https://cpe.stj.jus.br/#/chave?k=A80DF0F365BB925E5575>, válida até 27/07/2020 às 10:48:01

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/05/2020 às 11:10:19 pelo usuário: SIMONE YAMADA PAES



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 2746 - MT (2020/0119313-6)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
REQUERENTE : APOLUS ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - MT0154010
MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL - MT0102800
PALOMA DE PAULA ORRIGO RIBEIRO LEITE - MT025941
REQUERIDO : COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO
OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. POSSIBILIDADE EXCEPCIONALMENTE. VERIFICAÇÃO, NO CASO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL, DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA, EM QUE SE SITUA A SEDE DA SOCIEDADE EMPRESARIAL, DURANTE O PERÍODO DE BLINDAGEM LEGAL. IMPOSSIBILIDADE, EM TESE. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE SE POSCIONA, EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, EM CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO FIRMADO PELA TERCEIRA TURMA DO STJ. VERIFICAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO § 3º, PARTE FINAL, DO ART. 49 DA LRF. OBSERVÂNCIA. PREMÊNIA DA MEDIDA POSTULADA. RECONHECIMENTO. PEDIDO DEFERIDO.

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela provisória requerido por Apolus Engenharia Eireli - Em recuperação judicial -, em que pugna pela concessão de efeito suspensivo ao seu recurso especial — pendente de juízo de admissibilidade —, a fim de sobrestar o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que conferiu provimento ao agravo de instrumento interposto por Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados Ouro Verde de Mato Grosso – Sicredi - Ouro Verde-MT, para "autorizar a continuidade dos atos de consolidação de propriedade do imóvel descrito na matrícula n. 34.137, do Cartório do 5º Ofício da comarca da Capital, objeto de garantia fiduciária na Cédula de Crédito Bancário n. B80830947-0" (e-STJ, 179)

O aresto recorrido recebeu a seguinte ementa (e-STJ, fls. 26-28):

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CÉDULA



DECRÉDITO BANCÁRIO – GARANTIA FIDUCIÁRIA – IMÓVEL DE TERCEIRO - SUSPENSÃO DE ATOS DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE – GARANTIA ESTRANHA À ESFERA JURÍDICA DA RECUPERANDA – CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE – POSSIBILIDADE – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO INTERNO–PREJUDICADO - RECURSO PROVIDO.

Não há óbice ao prosseguimento do procedimento de consolidação de propriedade de garantia estranha à esfera jurídica da recuperanda. Imóvel de terceiro não abrangido no plano de recuperação judicial. Consolidação da propriedade que não implica por si só privação do bem pela devedora.

O recurso especial, ao qual se pretende atribuir efeito ativo, por meio da presente tutela, foi interposto com fulcro na alínea a, do permissivo constitucional, em que se apontou a violação do § 3º, art. 49 c/c art. 59, ambos da Lei nº 11.101/200.

Entre as alegações deduzidas no apelo especial, destacam-se (e-STJ, fls. 218-222):

Esse imóvel objeto da consolidação de propriedade em comento, além de ser imprescindível na satisfação dos contratos que a Embargante possui, é indispensável para o cumprimento do plano de recuperação judicial a ser apresentado e pagamento de todos os credores, por se tratar da sede da empresa em recuperação. Portanto, sem o referido imóvel, que está na iminência de ser consolidada sua propriedade em favor de um credor, prejudicaria toda a pretensão da Recorrente em se recuperar. A consolidação da propriedade afetará diretamente na geração de receitas da Recorrente e logicamente no resultado econômico financeiro de suas atividades, afetando negativamente o processo de recuperação judicial que será apresentado, e poderá ser convertido em processo de falência, tudo para satisfação do crédito de UM ÚNICO CREDOR!”

[...]

Trata-se da sede da empresa em recuperação, é reconhecidamente um elemento fundamental sob o ponto de vista comercial, pois é o que permitiu que as suas operações e atividades se consolidassem no tempo e no lugar em que se encontra, qual seja, sobre o imóvel objeto de consolidação pelo COOPERATIVA SICREDI OURO VERDE.

Ainda, para fins de comprovação da essencialidade do referido bem, de que a matrícula n. 34.137, de fato, é a sede da recuperanda, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão de CNPJ) emitido pela Receita Federal, que registra e comprova o endereço da sede da empresa.

Isso porque, sem este bem essencial, que no caso em tela, como dito, É A SEDE DA EMPRESA RECORRENTE, a situação em debate se aloca como luva à interpretação do STJ, já utilizada em casos análogos, não apenas recomendando, como impondo a adoção de uma medida, na Recuperação Judicial, para cessar o iminente perigo de expropriação do imóvel onde está estruturada a sede da empresa, onde funciona seu ponto comercial, portanto, onde funciona A EMPRESA!!! Interpretando a questão de forma.

[...]

Para sintetizar tudo o que foi demonstrado nas linhas volvidas, colaciona-se decisões do colendo Superior Tribunal de Justiça, por meio da qual PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO PODERÁ OCORRER



EXPROPRIAÇÃO DE BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DA AGRAVADA, MESMO RECAINDO SOBRE ELE A HIPÓTESE DO § 3º DO ARTIGO 49 DA LEI 11.101/05, NÃO APENAS DURANTE O PERÍODO DE BLINDAGEM COMO EM TODO O PROCESSO, impondo, inclusive, a submissão do crédito aos efeitos da Recuperação Judicial, tudo a ser verificado sob as luzes da particularidade de cada caso, em especial quando o bem dado em garantia compor o fundo de comércio da empresa, que é composto pelo "know how", ponto comercial, clientela e o conjunto de bens alheios—ou seja, fonte de rendas direta das empresas. Assim, deve ser reconhecida a essencialidade desse imóvel ante o seu manifesto caráter operacional, pois sem sombra de dúvidas deve preponderar é o da salvaguarda da empresa agravada, isso porque, os princípios (e esforços) para se recuperar empresas viáveis têm origem constitucional: nos princípios fundamentais (art. 1º, IV), na proteção dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; nos direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º, 'caput' e incisos XXII, XXIII, XXXII); na proteção da ordem econômica (art. 170), que reiteram as regras anteriores.

No presente pedido de tutela provisória, como aparência do bom direito, a requerente reporta-se às razões de sua insurgência recursal, no que residem, segundo alegado, a plausibilidade de seus argumentos e a probabilidade de êxito.

Quanto à urgência da medida, afirma que esta se apresenta de forma clara e inequívoca, na medida em que "a eficácia de posterior julgamento poderia restar comprometida em razão dos prejuízos advindos do Leilão Extrajudicial marcado para o dia 27/05/2020, ou seja, o imóvel ser arrematado e a recuperanda ser retirada da sua SEDE, onde está sediada há mais de 27 anos, conforme se comprovam pelo contrato social" (e-STJ, fl. 43).

Pretende a requerente, assim, sobrestar a realização de leilão extrajudicial designado relativo a imóvel em que se encontra instalada a sede da empresa, na vigência do período de blindagem, com esteio no § 3º, parte final, do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 (e-STJ, fl. 15).

Brevemente relatado, decido.

De início, registre-se que, em atenção aos enunciados ns. 634 e 635 da súmula do STF — aplicáveis, in casu, por analogia —, a competência do Superior Tribunal de Justiça para conhecer e julgar medida acautelatória destinada a atribuir efeito suspensivo, ou mesmo ativo, ao recurso especial, resta estabelecida, em regra, após a submissão do apelo nobre ao juízo de admissibilidade do Tribunal de origem.

Não obstante, encontrando-se o recurso especial — já interposto —, pendente de admissibilidade na origem, esta Corte de Justiça, excepcionalmente, tem contemporizado tal regramento para conhecer do correlato pedido, sempre que os



requisitos da medida acautelatória encontrarem-se cabalmente evidenciados, com o precípua escopo de obstar a concretização de alegado dano irreparável.

Nesse sentido, destaca-se o seguinte julgado:

MEDIDA CAUTELAR DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - NATUREZA JURÍDICA DE INCIDENTE PROCESSUAL - CARACTERIZAÇÃO - COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FLEXIBILIZAÇÃO DAS SÚMULAS NS. 634 E 635 DO STF - CABIMENTO, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS - PRECLUSÃO - INEXISTÊNCIA - FLAGRANTE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - OCORRÊNCIA - PERIGO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - CONFIGURAÇÃO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - NECESSIDADE - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA E AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

1. O pedido cautelar de atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial, embora processada em autos apartados, possui a natureza jurídico-processual de um mero incidente, que se esgota no seu deferimento ou rejeição.

2. Por essa razão, não há falar em autonomia desse expediente processual, tampouco em condenação em honorários de sucumbência ou em necessidade de citação da parte requerida (a quem assiste o direito de apresentar seu inconformismo pelas vias judiciais ou recursais cabíveis).

3. De regra, nos termos das Súmulas ns. 634 e 635 do STF, a medida cautelar destinada a atribuir efeito suspensivo ao recurso especial, seja para sustar os efeitos do decisum atacado, seja a fim de antecipar provisoriamente a tutela requerida (efeito suspensivo ativo), somente será da competência do Superior Tribunal de Justiça quando o apelo nobre já tiver sido submetido ao juízo de admissibilidade a quo.

4. Em hipóteses excepcionais, esse entendimento vem sendo flexibilizado para casos de recurso especial pendente de admissibilidade quando estiverem cabalmente evidenciados os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

5. Essa contemporização, de forma excepcionalíssima, estende-se para situações de recurso especial ainda a ser interposto, desde que o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação esteja acompanhado de teratologia ou de manifesta contrariedade à orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e o acórdão hostilizado não tenha sido impugnado por outro recurso da alçada da Corte a quo (como os embargos de declaração).

6. A preclusão é o fenômeno que torna imutável uma questão incidental já decidida, de maneira que será vedada, sob o mesmo substrato fático-jurídico, a renovação do exame desse mesmo ponto, situação não configurada na espécie.

7. O manifesto equívoco acerca da preclusão, a flagrante procedência do pedido da CSN com base no art. 656, § 2º, do CPC e o perigo de dano de difícil recuperação impõem a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a imediata substituição da penhora pela carta de fiança bancária emitida pelo Unibanco.

8. Medida cautelar deferida e agravo regimental prejudicado.

(MC 13.662/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA,



julgado em 02/12/2008, DJe 17/12/2008)

A hipótese dos autos retrata a situação excepcional aventada, em que se autoriza o conhecimento, por esta Corte de Justiça, de pedido de tutela de urgência destinado a atribuir efeito ativo ao recurso especial, já interposto, porém, pendente de juízo de admissibilidade na origem.

É dos autos, inclusive, que a parte requerente postulou pedido de tutela similar ao presente perante o Tribunal de origem, que, entretanto, indeferiu (e-STJ, fls. 245-248), a corroborar a possibilidade, excepcional, desta Corte de Justiça conhecer da presente medida de urgência.

Pois bem. Na esteira da sedimentada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a caracterização da aparência do bom direito, sustentada na tutela de urgência destinada à atribuição de efeito ativo/suspensivo ao recurso especial, demanda, a um só tempo, o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal, bem como a plausibilidade da tese expendida nas razões recursais, a evidenciar, num juízo perfunctório, a possibilidade de êxito da insurgência.

Em juízo de cognição sumária, verifica-se, em princípio, que o entendimento adotado pelo Tribunal de origem encontra-se dissonante do posicionamento sufragado em julgado da Terceira Turma do STJ, cuja subsistência enseja evidente risco de dano irreparável à parte requerente, conforme se passa a demonstrar, a partir da análise pontual dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência postulada.

De plano, assinala-se que, nos termos do art. 49, § 3º da LRF, o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

Tal regramento é atenuado apenas e tão somente em relação aos bens de capital, objeto de alienação fiduciária, que se afigurem essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial da recuperanda, caso em que não será dado ao credor fiduciário, de imediato, vendê-los ou retirá-los do estabelecimento do devedor, enquanto vigente o prazo de suspensão, previsto no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005.

De acordo com a parte final do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, afigura-se possível ao Juízo recuperacional, em atenção ao princípio da preservação da empresa, **impor restrições temporárias ao proprietário fiduciário em relação a bem de capital que se revele indispensável à manutenção do desenvolvimento da atividade econômica exercida pela empresa recuperanda, bem como ao seu próprio soerguimento financeiro.**



Registre-se que a Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os "bens de capital", objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o stay period.

De acordo com o entendimento sufragado pela Terceira Turma do STJ, por ocasião do julgamento do REsp 1.758.746/GO, para se caracterizar como bem de capital, este precisa ser utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Verificou-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. Do contrário, aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio — e na lei não há dizeres inúteis — falar em "retenção" ou "proibição de retirada". Por fim, ainda para efeito de identificação do "bem de capital" referido no preceito legal, concluiu-se não ser possível atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do stay period, o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário.

A partir de tais constatações, para efeito de conceituação, a Terceira Turma do STJ adotou integralmente a compreensão externada pela Ministra Isabel Gallotti, por ocasião do julgamento do CC 153.473/PR, com base em autorizada doutrina e em precedentes destacados do STJ (nos quais, pontualmente, se reconheceu estar-se diante de determinado bem de capital), de que "bem de capital" a que a lei se refere é o bem corpóreo (móvel ou imóvel), utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, e que, naturalmente, se encontre em sua posse.

De seu teor, a título exemplificativo, assinalou-se que o imóvel em que situa a sede de sociedade empresarial em recuperação judicial, caso dos autos, insere-se no conceito de bem de capital, objeto de proteção da parte final do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.

O referido precedente recebeu a seguinte ementa:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO/RECEBÍVEIS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA A EMPRÉSTIMO TOMADO PELA EMPRESA DEVEDORA. RETENÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, POR REPUTAR QUE O ALUDIDO BEM É ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, COMPREENDENDO-SE, REFLEXAMENTE, QUE SE TRATARIA DE BEM DE CAPITAL, NA DICÇÃO DO § 3º, IN FINE, DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE. DEFINIÇÃO, PELO STJ, DA



ABRANGÊNCIA DO TERMO "BEM DE CAPITAL". NECESSIDADE. TRAVA BANCÁRIA RESTABELECIDADA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os "bens de capital", objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o stay period.

1.1 A conceituação de "bem de capital", referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva. Para esse propósito, deve-se inferir, de modo objetivo, a abrangência do termo "bem de capital", conferindo-se-lhe interpretação sistemática que, a um só tempo, atenda aos ditames da lei de regência e não descaracterize ou esvazie a garantia fiduciária que recai sobre o "bem de capital", que se encontra provisoriamente na posse da recuperanda.

2. De seu teor infere-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário.

Constata-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. Do contrário, aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio e na lei não há dizeres inúteis falar em "retenção" ou "proibição de retirada". Por fim, ainda para efeito de identificação do "bem de capital" referido no preceito legal, não se pode atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do stay period, o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário.

3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária - bem incorpóreo e fungível, por excelência -, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa.

4. Por meio da cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito (em que se transfere a propriedade resolúvel do direito creditício, representado, no último caso, pelo título - bem móvel incorpóreo e fungível, por natureza), o devedor fiduciante, a partir da contratação, cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, poderá apoderar-se diretamente do crédito ou receber o correlato pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante). Nesse contexto, como se constata, o crédito, cedido fiduciariamente, nem sequer se encontra na posse da recuperanda, afigurando-se de todo imprópria a intervenção judicial para esse propósito (liberação da trava bancária).

5. A exigência legal de restituição do bem ao credor fiduciário, ao final do stay period, encontrar-se-ia absolutamente frustrada, caso se pudesse conceber o crédito, cedido fiduciariamente, como sendo "bem de capital". Isso porque a utilização do crédito garantido fiduciariamente, independentemente da finalidade (angariar fundos, pagamento de despesas, pagamento de credores submetidos ou não à recuperação judicial, etc), além de desvirtuar a própria finalidade dos "bens de capital", fulmina por completo a própria garantia fiduciária, chancelando, em última análise, a burla ao comando legal que, de modo expresso, exclui o credor, titular da propriedade fiduciária, dos efeitos da recuperação judicial.



6. Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period.

6.1 A partir de tal conceituação, pode-se concluir, *in casu*, não se estar diante de bem de capital, circunstância que, por expressa disposição legal, não autoriza o Juízo da recuperação judicial obstar que o credor fiduciário satisfaça seu crédito diretamente com os devedores da recuperanda, no caso, por meio da denominada trava bancária.

7. Recurso especial provido.

(REsp 1758746/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2018, DJe 01/10/2018)

Nesse contexto, diante da indiscutível essencialidade do imóvel em questão, dado em garantia fiduciária, no qual, conforme assentado pela Corte estadual, encontra-se sediada a sociedade empresarial em recuperação judicial, mostra-se de todo impróprio, em princípio, autorizar, durante o período de blindagem legal, que este bem seja levado à leilão extrajudicial, tal como determinado na origem.

No tocante à urgência da medida postulada, esta, de igual modo, mostra-se devidamente evidenciada nos presentes autos, ante a designação para a data de hoje do leilão extrajudicial da sede da empresa (primeira praça) e para o dia 5/6/2020 (segunda praça).

Esclareça-se, a esse propósito, que a tutela em análise apenas foi apresentada a esta Corte de Justiça no dia de hoje.

Em arremate, na esteira dos fundamentos acima delineados, defiro o pedido de tutela provisória para conferir efeito suspensivo ao recurso especial, pendente de juízo de admissibilidade na origem, determinando-se, nos moldes requeridos, seja sobrestado a realização de leilão extrajudicial da sede da empresa, ou, caso já efetuada, tornado-a sem efeito, até o julgamento final do recurso especial.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2020.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



Petição em PDF.





EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA **1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS** DA COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo n.º 1014674-93.2019.8.11.0041 - PJE
Recuperanda: Apolus Engenharia EIRELLI

DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial, nomeada nos autos, representada por **ALINE BARINI NÉSPOLI**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se sobre o pedido de ID 30731908.

Pugnam a credores Banco Bradesco S/A e Banco Bradesco Cartões S/A, em caráter liminar, a concessão do direito de voto em assembleia geral de credores, por valor superior ao que se encontram arrolados na lista de credores (art. 7º, §2º, da LRF), alegando existência de perigo de dano e probabilidade do direito.

Oportunamente, a Recuperanda se manifestou (ID 31142743) em contrário ao pedido liminar, afirmando inexistir comprovação dos requisitos para a concessão da tutela, e ainda advertiu que os mencionados credores utilizaram a forma incorreta para modificar seu crédito.

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Pois bem, conforme informações prestadas pelas instituições financeiras, tramita impugnação de crédito de nº. 1048654-31.2019.811.0041, onde a credora ingressou com o mesmo pedido em caráter liminar.

É consabido que o meio processual adequado para a discussão de questões relacionadas ao crédito é na forma de impugnação à relação de credores, nos termos dos artigos 8º e 13, ambos da LRF.

Desta feita, com a existência da demanda judicial que se encontra em tramite para apurar o valor do crédito do Banco Bradesco S/A, que contém os elementos necessários para análise do pedido, **não se entende por adequado o pleito liminar em comento no bojo da Recuperação Judicial.**

Ademais, como já noticiado, ante a restrição social decorrente da pandemia provocada pelo Covid-19, em respeito às orientações do Eg. Tribunal de Justiça de suspensão dos atos presenciais (audiências etc.) e recomendação n.º 63 do Conselho Nacional de Justiça, a assembleia de credores foi suspensa e no momento não possui data para sua realização.

Pelo exposto, não se entende por adequado a apreciação do pedido manejado no ID 30731908 no bojo da Recuperação Judicial, ressaltando que inexistente prejuízo ao peticionante, visto que manejou o mesmo pedido nos autos da impugnação à lista de credores, via escoreita ao manejo do pedido.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli - OAB/MT n.º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 04 de junho de 2020.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



MANIFESTAÇÃO EM PDF



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA 1ª CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

URGENTE

LICITAÇÃO 20/07/2020

PJe nº 1027392-25.2019.8.11.0041

APOLUS ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil, **PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, pelos motivos de fato e direito que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

Ab initio, é de notória cognição desse d. juízo, que em 09/04/2020, com o objetivo de viabilizar a superação da situação de sua crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a Requerente ajuizou pedido de recuperação judicial epigrafado.

Pois bem. A Requerente atua no ramo de engenharia civil, e como tal, optou por ter suas atividades voltadas à execução de obras públicas/privadas de

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A
Ed. Urbanity Corporate
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

construção civil (edificações e pavimentações), conforme assentado no histórico apresentado no ato de protocolo do seu pedido de recuperação judicial.

Ou seja, a requerente desde sua fundação, há 27 (vinte e sete) anos, vem contribuindo para o crescimento e desenvolvimento da infraestrutura em todo o Estado de Mato Grosso, no entanto, com o advento da Copa do Mundo de 2014, houve um superaquecimento no mercado da construção civil, ocasionando a falta de mão de obra especializada, bem como o aumento e escassez dos insumos da indústria da construção civil, tudo isso devido à grande procura nos distribuidores de insumos e materiais.

Entretanto, estando a empresa em recuperação, os entes estatais colocam empecilhos para a empresa participar de novos certames, e impor a vedação na contratação com o Poder Público, ou deixar a empresa Recuperanda desprotegida por falta de decisão que autorize a manutenção dos contratos firmados, é o mesmo que decretar o insucesso da presente recuperação judicial.

A empresa Recuperanda sempre logrou êxito em certames licitatórios, isso porque atinge especificações técnicas exigidas em Edital e detém expertise técnica em seu corpo de colaboradores, que são certificados com os melhores padrões, sendo que **90% (noventa por cento) da renda mensal da empresa advém de contratos com a Administração Pública, sendo o objetivo da recuperação judicial recuperar a empresa.**

Assim, caso seja cerceado o direito de participar de novos certames licitatórios, os quais estão surgindo a todo instante, tal medida punitiva e sancionatória agravará ainda mais o momento de crise econômico-financeiro pelo qual atravessa a empresa.

2. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Menor Preço Global, do tipo menor preço por lote, regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012 – CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC - AR/MT, tendo por objeto a “a

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A
Ed. Urbanity Corporate
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

contratação de empresa especializada na execução da obra de demolição da edificação existente no terreno do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial localizado na Avenida Fernando Correa da Costa na cidade de Cuiabá no Estado do Mato Grosso, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital e seus anexos.”

Por se tratar de contratação de serviços compatíveis com as atividades desenvolvidas pela Recuperanda, bem como por se tratar de uma grande possibilidade de negócio, o qual trará considerável retorno financeiro aos cofres da empresa, caso a mesma se sagre vencedora no certame, torna-se imperioso sua participação no procedimento alhures.

De tal modo, cumpre salientar que este Douto Juízo já proferiu decisão sob id. 20091267, a qual autorizou a Recuperanda a participar de processos licitatórios independente da apresentação de certidão negativa de débito fiscal, previdenciário ou trabalhista, e ainda da certidão de falência e recuperação judicial/concorda, até ulterior deliberação, vejamos:

“(…) Assim, deixar de conceder a ordem de dispensa da apresentação de certidões negativas para participação em certames a empresa em questão, quando esta concentra suas operações com órgãos da Administração Pública, seria também afronta ao princípio da legalidade, a medida em que se estaria criando, à margem da lei, uma regra de exclusão relacionada às sociedades empresárias que acabaram se voltando ao nicho de mercado que atenda às necessidades da Administração Pública. (...)

Sendo assim, cabe ao Estado, juntamente com os demais credores, participar do esforço de manter a atividade econômica e comercial desenvolvida pela empresa, pois a manutenção da recuperanda produzirá dividendos sociais e financeiros, beneficiando a própria Fazenda Nacional que poderá continuar arrecadando novos tributos.

Face ao exposto, defiro o pedido de tutela de urgência formulado pela recuperanda, e faço as seguintes deliberações:

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A
Ed. Urbanity Corporate
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

1) AUTORIZO A RECUPERANDA a participar dos processos licitatórios **“TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**, realizado pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, e **“PROCESSO ADMINISTRATIVO ° 260/2019”**, GERADOR DO EDITAL DE **“TOMADA DE PREÇO Nº 011/2019”**, realizado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e a contratar com o Poder Público caso saia vencedora, **independente da apresentação de certidão negativa de débito fiscal, previdenciário ou trabalhista, e ainda da certidão de falência e recuperação judicial/concordata, até ulterior deliberação deste Juízo.”**

Todavia, a licitação em voga **obsta**, de modo ilegal, a participação de empresa em recuperação judicial ao certame licitatório, como se vê pelo item 6.2.6.1, do aludido edital, veja-se:

“6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.2. Não poderão participar da presente Licitação:

6.2.2. Empresas em processo de falência, concordata, sob concurso de credores ou em processo de dissolução.”

6.2.2.1. Caso a licitante se encontre em processo de Recuperação Judicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação, certidão atualizada, emitida pela instância judicial competente onde seja possível constatar que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

Outrossim, pede ainda para habilitação no certame, o que se aduz nos itens **9.2.3; 9.2.4; 9.2.5; 9.2.6; 9.2.7; 9.3.1.1; 9.6.9; 9.6.10**, conforme segue recorte:

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A
Ed. Urbanity Corporate
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

9.2.3. Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio da licitante, ou da filial quando esta for a licitante, Conjunto com a Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN), junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS da sede da licitante.

9.2.4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante, ou da filial quando esta for a



EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte.

9.2.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante, ou da filial quando esta for a licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte.

9.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da sede da licitante.

9.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, será permitida a comprovação da regularidade trabalhista por meio da apresentação de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do § 2º do Art. 642-A da CLT.

9.3. Qualificação Econômico-financeira:

9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da cidade do CNPJ licitante.

9.3.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de Recuperação Judicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação, certidão atualizada, emitida pela instância judicial competente onde seja possível constatar que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, emitida a menos de 90 dias da data do recebimento dos envelopes.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A
Ed. Urbanity Corporate
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

9.6.9. Valerá como renúncia ao direito de interpor recurso em relação às decisões da Comissão de Licitação, a não apresentação, na forma solicitada, do Anexo IV e do Anexo V.

9.6.10. Se a licitante deixar de apresentar algum documento relacionado no item 9 deste Edital ou apresentar algum documento vencido, a Comissão de Licitação inabilitará a licitante.

Ora Excelência, estamos aqui diante de um caso concreto, caso em que o Licitação nº 005/2020 SENAC AR/MT se realizará no dia **20/07/2020**, ou seja, em data muito breve, portanto, a análise do caso em comento é urgente e necessária.

Nessa quadra, ainda que seja entendimento sedimentado na jurisprudência majoritária que as empresas em recuperação judicial podem participar de licitações, a Administração Pública faz de tudo para travar a participação das mesmas nos contratos públicos.

Além de que, **a Lei nº 8.666/93 não proíbe empresas em recuperação judicial a participar de licitações e contratos públicos**, ademais, o Poder Público só pode fazer o que a lei manda, desta maneira a mesma não compete ultrapassar os limites da lei, sendo este um princípio basilar do direito administrativo.

Como vemos na jurisprudência majoritária, a exigência de certidão negativa de recuperação judicial não é pedida, em nenhum momento, pela lei que trata da licitação, deste modo, inclusive este conspícuo Juízo, entende ser abusivo este tipo de condicionamento.

Temos presente aqui, no presente procedimento licitatório, a abusividade de pedir aos habilitantes do processo administrativo, **que estes deem certidão negativa de recuperação judicial, pois, a lei não exige expressamente a apresentação desta certidão, mas tão somente de falência ou concordata.**

Outrossim, as empresas em recuperação podem, com certeza, participar de licitações públicas, como bem explanado, inclusive pelo STJ (**DOC. 02**), já que a recuperação visualiza o soerguimento da empresa.

Sendo que estando devidamente comprovado que a Recuperanda faz um bom trabalho à administração pública, sem prejuízos ao interesse público não deve haver óbice a sua participação em qualquer procedimento.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A
Ed. Urbanity Corporate
+55 11 3254-7524

Portanto, a Recuperanda deve ser liberada a participar desta licitação, bem como de todas as outras que se proponha a participar, isto porque, em se tratando de processo administrativo, está só sairá vencedora no caso de atender melhor as qualificações técnicas exigidas e, comprovadamente é tido como ilegal e incorreto a cobrança de certidão negativa de recuperação judicial.

3. DAS 'NOVAS' EXIGÊNCIAS PELO PODER PÚBLICO - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

É exigido das empresas que pretendem participar de qualquer licitação, o cumprimento de alguns requisitos do art. 31 da Lei nº 8666/93, dentre eles a apresentação de balanços, demonstrações contábeis e certidões negativas de falência ou concordata, porém o instituto da concordata não subsiste mais, o que comprova o quão ultrapassado é a lei de licitações, tal que por vezes o Superior Tribunal de Justiça já decidiu a favor de empresas em recuperação judicial participarem de licitações.

Com a devida *vênia*, dois motivos devem ser norteadores na decisão deste Juízo, o primeiro deles deve se atentar ao fato que o citado no **artigo 31, inciso II, da Lei nº 8.666/93 é um rol taxativo/exaustivo**, não sendo este um rol exemplificativo, destarte com atenção verificamos:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;”

Ora, não sendo o rol exemplificativo, mas sim taxativo e exaustivo, tem-se que não se pode interpretar a lei extensivamente para estender o pedido de certidão de concordata para uma certidão de “recuperação judicial”, pois, como dito pelo rol do inciso II, só é necessária a apresentação de certidão de concordata ou falência, se a concordata não existe mais não tem porque pedir



uma certidão de “recuperação judicial”, até porque em momento algum a lei cita essa necessidade.

Como bem assevera a Dra. Ana Paula Constantino:

*“O artigo 31 da Lei de Licitações, inciso II, exige a apresentação de certidão negativa de falência ou a já extinta concordata. **Todavia o fato de a empresa estar em recuperação judicial não pode representar impedimento de participação, tanto que a lei de regência exige a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, silenciando quanto à recuperação judicial, não cabendo, portanto, restringir atos, onde a lei não o fez.** O artigo ora em voga é taxativo, não podendo abranger situações que a própria lei não o fez, está é a principal fundamentação. **Subsidiariamente entende-se que deve haver a viabilização da recuperação econômico-financeira da empresa em Recuperação Judicial a fim de se promover sua preservação, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**”*

Em análise detida do edital publicado pelo processo administrativo a qual deriva o presente imbróglia, verificasse que o Poder Público condiciona a participação de empresa recuperanda sob a ótica da comprovação da viabilidade econômica da empresa.

Extrai-se tal informação do dispositivo de 9.3. *Relativos a Qualificação Econômico-Financeira*, a relata sobre em tópico principal sobre a habilitação da empresa, vejamos:

“9.3.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de Recuperação Judicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação, certidão atualizada, emitida pela instância judicial competente onde seja possível constatar que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

licitatório, emitida a menos de 90 dias da data do recebimento dos envelopes.”

Como já mencionado no presente petítório, o escopo primordial da Lei n. 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, a sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nesses termos é notório que a lei 11.101/2005 é fundada no princípio da preservação da empresa, a sua função social e o estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores.

No caso em tela, entre as atividades desenvolvidas pelas empresas sempre estiveram ligadas às licitações públicas, sendo uma das fontes que mantiveram a economia das empresas, isso porque sempre foi de prática da empresa o cumprimento de suas obrigações com o Poder Público, visando cumprir o compromisso com a função social das empresas.

Assim, obstar a participação da pessoa jurídica no certame de licitação justificado pela entrega de certidão negativa de recuperação judicial afronta diretamente aos princípios estabelecidos pela Lei 11.101/2005.

Nessa linha, **verifica-se que a capacidade econômica e viabilidade da empresa já foi devidamente comprovada a este juízo, isso porque ao carrear aos autos o Plano de Recuperação Judicial, bem como seus anexos, entre eles, o laudo de viabilidade econômica da empresa, por si só, já demonstra que suprida a exigência do edital.**

Ademais, **é importante frisar que a licitação pública se norteia, entre outros princípios, pelo da indisponibilidade do interesse público, segundo o qual a Administração Pública deve sempre zelar pelos interesses da coletividade, dos quais não pode dispor em detrimento de interesses privados.**

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A
Ed. Urbanity Corporate
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Muito bem expressado fica o entendimento da Dra. Ana Paula Constantino, pois, não se pode restringir atos onde a lei não o faz, além de que deve ficar claro que a **recuperação judicial não foi instituto que substituiu a concordata, à medida que a ideia da recuperação é soerguer e reabilitar a empresa**, sendo este instituto novo e muito mais avançado que a concordata, ou seja, além de não se poder restringir onde a lei não o fez, **não se pode por pura liberalidade trocar a palavra “concordata” para “recuperação judicial”, pois cabe ao legislador legislar sobre tal assunto** e seguindo a ideia do esperado pelo legislador, quando na construção da lei de recuperação judicial, chegamos à conclusão que o objetivo deste foi a todo momento recuperar e viabilizar a empresa novamente.

A urgência e necessidade neste caso está justamente ligada a este fato, pois sem a chance de concorrer a novos contratos como irá a empresa se recuperar e viabilizar-se novamente?

Destarte, o entendimento deste Juízo deve colacionar-se com o pressuposto maior da recuperação, narrado no art. 47 da LRF:

“Art. 47 - viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (Lei nº 11.101/2005).”

Tal artigo coaduna com julgados recentes como do TJ/SC que entende que em momento algum o fato da empresa estar em recuperação judicial deve veda-la de participar de licitações, bem como receber quaisquer quantias referentes a serviços já prestados, como se vê abaixo:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO. SAMAE DE BLUMENAU. INABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO ÀS REGRAS DO

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A
Ed. Urbanity Corporate
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

CERTAME. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA ATESTADA PELA CERTIDÃO EMITIDA PELO JUÍZO RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO DA **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA LICITANTE. CONSIGNAÇÃO EXPRESSA DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS EM ÂMBITO NACIONAL, COM DISPENSA DAS CERTIDÕES REFERIDAS NOS ARTIGOS 29 E 31 DA LEI N. 8.666/93.** ATIVIDADE EMPRESARIAL DO RAMO DO SERVIÇO LICITADO E EXERCIDO ATUALMENTE PERANTE OUTROS ENTES FEDERADOS. HABILITAÇÃO QUE SE IMPÕE PARA SUA CONTINUIDADE NO CERTAME. DECISÃO REFORMADA. A despeito da Lei n. 8.666/1993 exigir em seu art. 31 a comprovação da capacidade econômico-financeira das empresas que pretendam contratar com a Administração, é fato que o Superior Tribunal de Justiça já reputou válido edital que deixou de exigir comprovação atinente a todos os incisos do art. 31, afirmando que a capacidade econômico-financeira pode ser aferida por outros meios (RESP 402711 / SP, j. 11/6/2002). Os princípios da função social da empresa e da preservação da empresa devem ser aplicados ao caso, uma vez que as sociedades empresariais cumprem importante função social ao gerar empregos, tributos e riqueza, bem como ao contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade em que está inserida. O plano de recuperação judicial da empresa apelante foi devidamente aprovado, e não há notícias do seu descumprimento. **Em nome da razoabilidade e da proporcionalidade, seria pernicioso impedir a participação de empresa em processo licitatório por estar em recuperação judicial, além do que desprezita o princípio da preservação da empresa, positivado no art. 47 da Lei n. 11.101/2005".** (TJSC, Apelação/Reexame Necessário n. 0309891-98.2016.8.24.0023, da Capital, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 22-08-2017). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **TJSC**; AI 4020299-91.2017.8.24.0000;

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A
Ed. Urbanity Corporate
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

*Blumenau; Quarta Câmara de Direito Público; Rel^a Des^a Vera Lúcia
Ferreira Copetti; DJSC 27/07/2018; Pag. 337)*

Ademais, este é um dos motivos pelos quais o c. STJ, a maioria dos tribunais e juízos de primeira instância têm entendido não ser necessária a apresentação de tal certidão, **sobretudo de empresas que já participavam de licitações anteriores ao pedido de recuperação judicial.**

Em julgamento inédito, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que, uma empresa gaúcha em recuperação judicial pode participar de licitações públicas. Por maioria, o colegiado seguiu o voto do ministro Mauro Campbell Marques. A empresa é do ramo de soluções de tecnologia, com foco comercial dirigido ao setor público, como se vê pela ementa abaixo:

*“AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR DEFERIDA PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL ADMITIDO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. NECESSIDADE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAR CERTIDÃO PREVISTA NO ART. 31, II, DA LEI 8.666/93. QUESTÃO INÉDITA. **ATIVIDADE EMPRESARIAL. RENDA TOTALMENTE OBTIDA POR CONTRATOS COM ENTES PÚBLICOS. PERICULUM IN MORA INVERSO EVIDENCIADO.** QUESTÃO INÉDITA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO DEFERIMENTO DA MEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. LIMINAR CASSADA. EXTINÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que a concessão de provimento liminar em medidas cautelares reclama a satisfação cumulativa dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. O primeiro consubstancia-se no fato de o direito alegado no recurso ser plausível e encontrar amparo em entendimentos deste Superior Tribunal e o segundo remonta-se à possibilidade de perecimento do direito caso a medida não seja deferida. 2. **O Tribunal de origem exarou decisão no sentido de permitir que a agravante, pessoa jurídica em recuperação judicial, continuasse a***

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A
Ed. Urbanity Corporate
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

participar de licitações públicas, "sem apresentação da certidão negativa de recuperação judicial" salientando, para tanto, que essa "possui todas as certidões negativas ínsitas no art. 31 da Lei nº 8.666/93, sendo certo que, por estar em recuperação judicial, não seria capaz de apresentar apenas a certidão negativa de falência ou concordata." 3. Quanto ao *fumus boni iuris* - possibilidade de empresa em recuperação judicial ser dispensada de apresentação da certidão ínsita no inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93, considerando os fins do instituto elencados no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 – para fins de participação em certames, verifica-se que esta Corte Superior de Justiça não possui posicionamento específico quanto ao tema. 4. **Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizar procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. A propósito, cita-se o REsp 1187404/MT - feito no qual foi relativizada a obrigatoriedade de apresentação de documentos, por parte de empresas sujeitas à Lei nº 11.101/2005, para fins obtenção de parcelamento tributário. Restou consignado que: "em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO.)** 5. O fato de o pleito deduzido no especial não encontrar amparo em qualquer precedente desta Corte, somando à tese adotada, em situações similares, no sentido de relativizar as exigências documentais, previstas em lei, para que empresas em recuperação judicial possam lograr êxito em seu plano recuperatório, afastam, da espécie, o *fumus boni iuris*. 6. Não resta evidenciada a alegação de ser o provimento assegurado pela instância a quo genérico com efeito *erga omnes*. O Tribunal a quo não autorizou a

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A
Ed. Urbanity Corporate
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

recorrida a participar sumariamente de toda e qualquer licitação sem apresentação de quaisquer documentos previstos na lei de regência. Afastou a apresentação de uma certidão: a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. 7. O periculum in mora não foi demonstrado, pois o agravado não foi capaz de demonstrar o perecimento de seu direito. Aliás, ao contrário, visualiza-se na espécie, possível ocorrência de periculum in mora inverso, **pois, tendo a agravante focado sua atividade empresarial em contratos com os entes públicos, constituindo-se em 100 % de sua fonte de receitas, a subsistência da liminar em tela poderá comprometer a sua existência.** 8. Agravo regimental provido, cassando a liminar anteriormente deferida e julgando extinta, sem julgamento de mérito, a presente Medida Cautelar.” – (Grifamos)

Em sua defesa, a empresa alegou não ser possível a aplicação da vedação prevista no artigo 31, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **já que não seria impedida a participação das empresas sob o regime da recuperação judicial em licitações por falta de previsão legal estrita. Segundo ela, a vedação atingiria somente empresas em concordata ou falência.**

O relator, ministro Humberto Martins, manteve seu entendimento no sentido de suspender a decisão que autorizava a empresa de participar de licitações públicas.

Porém, o voto que prevaleceu, no entanto, foi o do ministro Mauro Campbell Marques, que cassou a liminar anteriormente deferida e julgou extinta, sem análise de mérito, a medida cautelar. Os ministros Og Fernandes e Assusete Magalhães acompanharam Campbell.

Segundo o ministro, o tribunal de origem salientou que a empresa possui todas as certidões negativas constantes do artigo 31 da Lei nº 8.666, sendo certo que, por estar em recuperação judicial, não seria capaz de apresentar apenas a certidão negativa de falência ou concordata.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A
Ed. Urbanity Corporate
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Conforme destacou Campbell, o TJRS deferiu a liminar por entender que, além de a Lei nº 11.101/2005 não exigir essa certidão e de ser a antiga concordata instituto diferente, **o simples fato de a empresa estar em recuperação judicial não poderia ceifar o seu direito de fazer parte de procedimentos licitatórios e dar continuidade aos contratos em curso conforme decisão na íntegra.**

O entendimento do STJ é o correto, pois é o posicionamento que preza pelo soerguimento da empresa, que no caso em tela tem toda a totalidade de seus clientes órgãos públicos.

Tirar da empresa seus clientes, é tirar a oportunidade de a empresa pagar todos seus credores e tal ato irá causar a falência da mesma e, conseqüentemente, gerará prejuízos a terceiros que dependem dos créditos arrolados na inicial.

Não diferente destes juízos e tribunais deve julgar este d. Juízo, pois, o entendimento correto é aquele que possibilita a superação da crise econômica e financeira, sendo que estas para serem superadas necessitam de trabalho que gere receita e, por conseguinte lucro.

Tirar uma empresa deste ramo a chance de concorrer a novas licitações é deixar a empresa sem trabalho, haja vista que a empresa necessita de receita para adimplir seu plano de recuperação judicial e continuar normalmente na atividade, assim, caso não seja deferido o pedido a mesma ficará esta impossibilitada de concorrer a novos serviços, bem como correrá riscos de perder os contratos já firmados.

Destarte, fica claro que diante de todo cenário exposto se não aprovado for por este juízo que a empresa entre em licitações com a dispensa de apresentação de “certidão de recuperação judicial” ou de falência ou de concordata esta irá sucumbir diante da falta de geração de receitas.

4. DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A
Ed. Urbanity Corporate
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

É de clareza solar que a empresa que se utiliza dos benefícios do instituto da Recuperação Judicial está de alguma forma irregular e possui pendências com o Fisco, seja ele Federal, estadual ou Municipal.

Cabe ressaltar que, a exigência dessas certidões para comprovação de regularidade fiscal da Recuperanda, sejam para pagamento dos serviços prestados nos contratos vigentes (empenhos) ou para futura contratação através de processos licitatórios, fere o princípio da livre iniciativa protegido pelo art. 170, *caput* e § único da Constituição Federal.

No mais, é cediço dizer que o não pagamento dos serviços prestados para o Poder Público, irá prejudicar, e muito, a saúde financeira da empresa, impossibilitando a manutenção das atividades e impondo multas pesadas por não cumprimento contratual, levando a empresa à quebra, conforme já exposto na presente.

E não é só, o não cumprimento dos contratos firmados, também afetará o próprio Poder Público, que certamente terá que realizar novas licitações para contratar empresas a fim de dar continuidade aos trabalhos que a Recuperanda porventura deixe de prestar, além de que tal ato causará constrangimento a própria população.

Além de todo o exposto, a exigência de comprovação de regularidade fiscal corresponde a forma indireta e abusiva da cobrança de tributos em atraso, tipo sanção política, já declarada inconstitucional pela Suprema Corte.

E essa exigência, de apresentação de certidões negativas de débitos, se mostra ainda mais arbitrária, ilegal e abusiva quando exigida de empresa que está em Recuperação Judicial, como é o caso em tela.

Isso porque na Lei de Falências e Recuperações Judiciais (11.101/05) está explícito que, após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, o juiz determinará a dispensa das certidões negativas para que o devedor possa exercer suas atividades, com fulcro no artigo 52 da referida lei, *in verbis*:

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A
Ed. Urbanity Corporate
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

“Artigo 52. Estando em termos com a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

II – determinará a dispensa da apresentação das certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;”
(grifo nosso)

Assim sendo, se não é exigível a certidão negativa de débitos para o processamento e manutenção da atividade da empresa, conforme previsto na LRF, não é razoável que se exija a mesma certidão para o cumprimento dos contratos pactuados e para futuras contratações com o Poder Público.

OUTROSSIM, SE A PRÓPRIA LRF PROIBE PROÍBE PAGAMENTO DE QUALQUER CREDOR SUBMISSO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MODO DIVERGENTE DO PRJ, NÃO FAZ SENTIDO OBRIGAR A APRESENTAÇÃO NEGATIVA DE DÍVIDAS TRABALHISTAS, JÁ QUE COM CERTEZA AS MESMA ESTÃO EM ABERTO POR OBRIGAÇÃO LEGAL

Tal conduta, além de representar abuso de direito, é, no mínimo, paradoxal e foge completamente à razoabilidade.

Aceitá-la representa um incentivo à condição atual da Recuperanda de absoluta fragilidade financeira, forçando-a a permanecer nesta condição, sem vislumbrar qualquer saída eficaz a permitir que supra com as necessidades do dia a dia, mantendo-se em plena atividade, possibilitando-a gerar novos negócios com o Poder Público, menosprezando totalmente o acervo técnico obtido, impossibilitando-a de buscar retornos financeiros que permitam saldar os débitos já existentes.

Todo o exposto de travar as atividades da empresa vai contra o que foi premeditado pelo legislador, quando ainda estudava a doutrina no projeto de lei da

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014

Ed. Helbor Dual Business | Alvorada

+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A

Ed. Urbanity Corporate

+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

recuperação, pois desde o início a volitiva intenção dos legisladores quando da criação do instituto da recuperação judicial foi recuperar a empresa.

E no caso em tela, em que a empresa presta, serviços aos entes públicos, esta não se pode ver obstada de fazer suas atividades, motivo pelo qual alguns juízos já têm julgado a favor das empresas em recuperação não necessitarem apresentar certidões negativas de débito fiscal dentre outras conforme se vê pelo julgado da 1º Vara de Recuperação e Falências de São Paulo nº 1066745-48.2014.8.26.0100.

Corroborando com o entendimento explanado, Vossa Excelência assim entendeu nestes próprios autos, quando em análise de pleito idêntico assim decidiu:

“Por todo exposto, pela interpretação sistemática do ordenamento e na equidade, atendendo-se ao fim maior da preservação da atividade empresarial previsto na Lei 11.101/2005. DEFIRO PARCILAMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA pretendida para autorizar a recuperanda participar de licitações públicas (inclusive na Concorrência n.º 021/2018, processo administrativo n.º 77.244/2018), firmar contratos com entes públicos e receber os pagamentos pelos serviços regularmente executados, sem a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Trabalhista, e Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial, sob pena de restar inviabilizada a aplicação da Lei de Recuperação Judicial à recuperanda.”

Pode-se perceber que, essas exigências tornam-se um obstáculo ao exercício das atividades da Requerente, **ferindo de morte o princípio essencial do instituto da Recuperação Judicial, que é o da superação da crise financeira, manutenção da unidade produtiva e geradora de empregos, com fulcro no art. 47 da Lei nº 11.101/05**, podendo inclusive levar a empresa à bancarrota.

Tal é o tratamento diferenciado para empresas em recuperação judicial no pagamento dos seus débitos tributários, que podemos ver na Lei nº 11.101/05 em seu artigo 68, bem como no Código Tributário Nacional em seu artigo 155-A, §3º, que

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A
Ed. Urbanity Corporate
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

estabelecem o seguinte: “lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial”.

Resta evidente que, exigir-se da Recuperanda a apresentação de certidões negativas de débito, certidões cíveis, de distribuição de Falências e Recuperação Judicial e certidão negativa de débitos trabalhistas, além de regularidade fiscal, para a manutenção dos contratos firmados, participação em licitações e contratação com o Poder Público, implica na clara violação aos escopos do processo de recuperação judicial.

Neste sentido, destacamos a jurisprudência majoritária nos termos ora apresentados:

“A INTERPRETAÇÃO LITERAL E RESTRITIVA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE TRATAM DO TEMA EM VOGA, EM ESPECIAL O ARTIGO 52, II, DA LEI Nº 11.101/05, PARECE IMPOSSIBILITAR QUE SEJA DISPENSADA, EM FAVOR DE SOCIEDADE SOB RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO. 2. Sabe-se que o objetivo primordial de um processo de recuperação judicial é o de encontrar meios aptos a soerguer sociedade que se encontra, momentaneamente, em situação de fragilidade econômico-financeira. 3. O arcabouço legislativo que regulamenta o processo de recuperação judicial deve ser interpretado de forma sistemática e teleológica, sem nunca se distanciar do objetivo maior do mencionado procedimento, em homenagem ao princípio da preservação da empresa, que encontra assento constitucional, ex vi do artigo 170, caput e parágrafo único, da CRFB/88. 4. Analisada sob essa ótica, não parece desprovida de fundamento a autorização para que determinada recuperanda participe de uma licitação, independentemente da apresentação das Certidões Negativas para o exercício irrestrito de suas atividades empresariais, ainda que para contratar com o Poder Público, desde que fique

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A
Ed. Urbanity Corporate
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

*cabalmente demonstrada a sua capacidade técnica e financeira para executar o contrato, sem prejuízo ao interesse público. 5. Tal medida, ao contrário do alegado pelo douto membro do Ministério Público, não parece desvirtuar o princípio constitucional da isonomia. A situação peculiar de empresa em recuperação judicial requer especial tutela do Estado para que seja preservada a sua própria existência, a qual gera emprego, renda, receita tributária etc. 6. **O C. Superior Tribunal de Justiça, ao analisar tema semelhante ao presente, decidiu pela possibilidade de se afastar a exigência de apresentação das Certidões Negativas, porque entendeu imprescindível que fosse prestado auxílio à empresa nessa fase e, também, porque evidente o periculum in mora inverso, posto que quase que a totalidade da renda daquela sociedade era oriunda de contratos firmados com o Poder Público.** 7. Assim, verificado, no caso concreto, que quase que a totalidade da renda da agravada é oriunda de contratação direta ou indireta com o Poder Público, tem-se que a interpretação literal do artigo 52, II, da Lei nº 11.101/05 é capaz de violar, sobremaneira, o princípio da preservação da empresa e, também, de impossibilitar o seu pleno soerguimento, que é, como já visto, o objetivo central da própria recuperação judicial. 8. Desprovemento do recurso. (TJRJ; AI 0009361-12.2018.8.19.0000; Rio de Janeiro; Décima Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Gilberto Clovis Farias Matos; DORJ 29/06/2018; Pág. 321)”*

Posicionamentos estes que evidenciam a necessidade que a empresa em recuperação, tem de continuar trabalhando para os entes estatais, motivo este que deve induzir o juízo para o deferimento da abstenção de a empresa apresentar certidões negativas de débitos para participar de certame licitatórios.

Nesse diapasão, totalmente incongruente exigir que empresa em recuperação judicial seja obrigada a apresentar Certidão Negativa de Débitos das

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A
Ed. Urbanity Corporate
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, isso porque é de se presumir que a empresa que se socorre da recuperação se encontra em dificuldades financeiras para pagar seus fornecedores e passivo tributário e, por conseguinte, em obter a emissão de certidões negativas de débitos, não podendo isso, contudo, significar a impossibilidade de sua recuperação, **máxime para recebimento de crédito a que faz jus por ter cumprido integralmente sua obrigação contratual.**

Alguns tribunais têm sido unânimes ao afastar a necessidade de apresentação de Certidões Negativas de Débito pela empresa. Alguns juízes entendem que a exigência impede a recuperação de diversas empresas - já que a maioria delas não tem como quitar suas dívidas tributárias logo após a aprovação de seus planos - e que contraria o próprio objetivo da legislação.

Ainda, entendem pela desproporcionalidade e exorbitância da exigência de certidão negativa (CND) para pagamento de créditos à empresa em recuperação judicial, justamente porque, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, o objetivo da norma foi o de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, preservando a empresa e, por conseguinte, suas atividades independentemente de certidão negativa.

KIYOSHI HARADA, em sua obra "Aspectos Tributários da Nova Lei de Falências" (Ed. Juruá, p 86), já havia se manifestado a respeito, sendo favorável à flexibilização das exigências das certidões negativas de débito, inclusive fiscais, **"do contrário a recuperação judicial não sairá do papel"**, uma vez que o maior passivo dessas empresas é tributário, seguido de perto pela folha de pagamento.

O ministro do Superior Tribunal de Justiça, Gurgel de Faria, relator do AREsp nº 309.867, destacou que a jurisprudência do STJ tem se orientado no sentido de que a Administração não pode realizar interpretação extensiva ou restritiva de direitos quando a lei assim não dispuser de forma expressa:

"A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis 8.666/1993 e 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A
Ed. Urbanity Corporate
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores”.

Ainda, a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, têm inovado quando da análise de casos análogos a desses autos, que em julgamento quanto a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa para receber benefícios ou incentivos fiscais, julgou que tal exigência pode ser afastada se ficar comprovado que o incentivo é imprescindível para o desenvolvimento da empresa, *vide*:

Recuperação judicial. *Recuperanda que depende essencialmente, para suas atividades, de incentivos fiscais de isenção ou redução de I.P.I. no contexto do programa denominado “Processo Produtivo Básico” (PPB) do Ministério da Ciência e Tecnologia, destinado ao incremento da fabricação de bens de informática e automação (Decreto 5.906/2006). Pretensão, negada em primeiro grau pelo Juízo da recuperação, de dispensa de certidões negativas para que possa continuar a ter acesso a tais benefícios. Agravo de instrumento da recuperanda em busca de decreto que a isente de apresentar certidões.*

*Em princípio, seria de se aplicar à recuperanda a exceção da segunda oração do art. 52, II, da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência), que diz com a contratação com o Poder Público e com o recebimento de incentivos fiscais ou creditícios. **Caso a caso, entretanto, se a percepção de incentivos fiscais for imprescindível para se possibilitar o desenvolvimento da atividade precípua da empresa, na medida em que todas as concorrentes deles desfrutam, poderá haver a dispensa de certidões.** No mercado da produção de produtos de informática, como se sabe, a generalidade dos “players” desfruta de benefícios fiscais.*

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A
Ed. Urbanity Corporate
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Isenções fiscais são normas tributárias de direcionamento da economia pelo Estado, que, com sua edição, estimula setores tidos como essenciais. Em se tratando de isenções, pode-se falar propriamente em isonomia para que todos os integrantes do setor tenham condições de igualdade, na competição inerente à economia de mercado. Se uns gozarem de isenção, outros não, estes estarão em clara desvantagem perante potenciais compradores de sua produção, não lhes podendo oferecer preços similares aos dos demais concorrentes.

Deve-se dar interpretação conforme ao art. 191-A do CTN, na redação da Lei Complementar 118/2005 (“A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei. ”), condicionando a percepção de incentivos fiscais pela recuperanda à apresentação de certidões positivas com efeitos de negativas. Realmente, cabe evitar a declaração de inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da razoabilidade e à opção constitucional pelo regime da livre iniciativa, uma vez que é de se supor que a generalidade das empresas em dificuldades financeiras são devedoras de tributos (CPC, art. 375). Doutrina de HUGO DE BRITO MACHADO.

O referido Decreto regulamentar do PPB, no art. 22 e em seus §§, de todo o modo, tem outros mecanismos capazes de garantir a proteção do interesse público, como, por exemplo, a apresentação de plano de pesquisa e investimento, a comprovação de que se trata de produtos produzidos no Brasil e a apresentação de um conjunto mínimo de operações que caracterize a efetiva industrialização dos produtos envolvidos.

Decisão do Juízo da recuperação, pelo indeferimento da dispensa, reformada, determinada a apresentação de certidões negativas com efeitos de negativas. Agravo de instrumento da

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A
Ed. Urbanity Corporate
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

recuperanda a que, para tal fim, se dá parcial provimento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2133990-29.2018.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Campinas - 9ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 24/10/2018; Data de Registro: 25/10/2018)

Ainda, no mesmo sentido a colenda 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial a se manifestou:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. Pedido de renovação de termo de responsabilidade de trânsito aduaneiro. Exigência de CND pela Receita Federal. Insurgência das recuperandas. Competência do Juízo da recuperação judicial. Dispensa de apresentação das certidões negativas de débito para obtenção do referido termo. Razoabilidade, diante do que dispõem os arts. 47 e 52, II da Lei 11.101/05. Ato normativo que não se sobrepõe a essa lei. Recurso provido.’ (AI 2024554-38.2018.8.26.0000, ALEXANDRE LAZZARINI; grifei).”***

Portanto, a exigência, insuprível, de apresentação de certidão negativa de débitos, que vem sendo incluída nos editais de licitação posto que exclui, decisivamente, da empresa em recuperação judicial, a possibilidade de formalizar a contratação com o poder público, impacta diretamente no procedimento de reestruturação da empresa, fragiliza a manutenção da viabilidade econômica da empresa em tal condição jurídica e, por fim, impede que o resultado útil do seu processo de recuperação judicial seja alcançado.

5. DA TUTELA DE URGÊNCIA

Excelência, necessário se faz seja concedido o pedido em caráter de urgência, sendo os autos analisado sob pena do perecimento do direito.

O Código de Processo Civil aduz que a tutela de urgência será concedida quando:

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A
Ed. Urbanity Corporate
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

Veja, no caso em tela há perigo de dano e risco ao resultado útil do processo, o perigo de dano se consubstancia pelo fato de que se a empresa Recuperanda ficar impedida de participar de novos certames licitatórios, a mesma estará fadada a ter suas atividades paralisadas, conseqüentemente, deixará de produzir receitas, sem falar no risco iminente de ter que dispensar funcionários diante da impossibilidade de arcar com seus salários.

Ademais, Excelência, a probabilidade do direito resta-se evidenciada por todo o direito vertido, principalmente pelo qual a Administração Pública está impedida legalmente de reter pagamentos devidos por serviços já prestados pela Recuperanda.

Assim, nos termos do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, **requer-se o deferimento da tutela de urgência para que a Recuperanda seja autorizada a participar dos procedimentos licitatórios com a Administração Pública, bem como a contratar com os seus respectivos órgãos.**

6. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, munida do bom senso e vasto conhecimento jurídico que sempre nortearam vossas decisões, conceda a tutela de urgência, nos termos do art. 300, do CPC, para:

a) Que seja concedida a empresa recuperanda, a dispensa de apresentação da certidão para fins de constatar se a requerente/recuperanda está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, tendo em vista que **a Lei nº 8.666/93 não proíbe empresas em recuperação judicial a participar de licitações e contratos públicos, liberando, desde já, sua habilitação para participar da LICITAÇÃO Nº 005/2020 – SENAC-AR/MT (DOC. 01), mantendo a dispensa de apresentação da certidão atualizada de**

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A
Ed. Urbanity Corporate
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

“recuperação judicial” emitida por este douto juízo em 16/08/2019 (id. 22668829);

b) Que a recuperanda seja dispensada da apresentação de quaisquer outras documentações que venham a ser exigidas pelo Poder Público, que possam obstar ou inabilitar a Recuperanda ao cumprimento dos contratos de prestação de serviços e fornecimento de materiais firmados com o Poder Público, para todos os órgãos da Administração, tais como Poder Judiciário, Executivo, Legislativo, Autarquias, Fundações, Empresas Mistas ou Concessionárias Públicas, enquanto perdurar o processo de recuperação judicial, mantendo a dispensa de apresentação de certidões negativas de débitos tributários, previdenciários ou trabalhistas, em razão de decisão já proferida por este douto juízo sob id. 22668829.

Por derradeiro, **requer** que toda e qualquer intimação e publicação seja feita, exclusivamente, em nome de **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401, sob pena de nulidade.**

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 13 de julho de 2020.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS OAB/MT 15.401

MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA OAB/MT 10.280

PALOMA DE PAULA ORRIGO RIBEIRO LEITE OAB/MT 25.941

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

São Paulo - SP

Av. das Nações Unidas, 16.471, Cjto 803A
Ed. Urbanity Corporate
+55 11 3254-7524





EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar da licitação empresas interessadas e legalmente constituídas para o ramo de atividade objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências deste Edital.

OBJETO:

A presente Concorrência Obra tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução da obra de demolição da edificação existente no terreno do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial localizado na Avenida Fernando Correa da Costa na cidade de Cuiabá no Estado do Mato Grosso, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 20/07/2020

HORÁRIO: 09:00 horas

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Sede da Administração Regional do SENAC/MT – Sala de Treinamentos. Situada Avenida Historiador Rubens de Mendonça, esquina com Rua C, quadra 04, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

LOCAL DE DIVULGAÇÃO:

Administração Regional do SENAC, Centro de Educação Profissional em Barra do Garças, Cuiabá, Primavera do Leste, Rondonópolis, Sorriso, Tangará da Serra, jornal de grande circulação e internet no site www.mt.senac.br.

Comissão Permanente de Licitação
SENAC-AR/MT





EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

O **SENAC-AR/MT** convida os interessados em participar do processo licitatório, regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos e condições abaixo descritas:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1.** O SENAC/MT é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.
- 1.2.** A presente Licitação na modalidade Concorrência sob o regime de contratação de empreitada por preço global e do tipo menor preço, será regida pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012, publicada no jornal de grande circulação e internet no site www.mt.senac.br.
- 1.3.** As instruções estabelecidas neste Edital de Licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do respectivo Contrato. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus **Documentos de Habilitação** e/ou **Propostas de Preços**.
- 1.4.** A documentação necessária à habilitação e à **Proposta de Preço** deverá atender a todas as exigências contidas no Edital. Qualquer descumprimento por parte da licitante implicará na sua inabilitação ou desclassificação.
- 1.5.** O projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária sintética, planilha orçamentária analítica, planilha de cronograma físico-financeiro e a planilha de composição do BDI, estarão disponíveis no site www.mt.senac.br, juntamente com este Edital.

2. DA ABERTURA

- 2.1.** A abertura da presente Licitação dar-se-á em Sessão Pública, a ser realizada de acordo com a Resolução SENAC/DN nº 958/2012.
 - 2.1.1.** Recebimento e abertura dos envelopes contendo os **Documentos de Habilitação** e a **Proposta Preços** será às **09h do dia 20/07/2020**.
 - 2.1.2.** Local da disputa: na sede da Administração Regional do SENAC/MT – Sala de Treinamentos. Situada Avenida Historiador Rubens de Mendonça, esquina com a Rua C, Quadra 04, Lote 07, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

3. DO OBJETO

- 3.1.** A presente Concorrência Obra tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução da obra de demolição da edificação existente no terreno do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial localizado na Avenida Fernando Correa da Costa na cidade de Cuiabá no estado do Mato Grosso, conforme especificações e quantidades constantes neste edital e seus anexos.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

4. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

4.1. O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) referente(s) ao presente ato convocatório será(ão) recebido(s), impreterivelmente, até às 16h30m do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da Sessão Pública, para o seguinte e-mail: licitacao@mt.senac.br.

4.1.1. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do SENAC/MT, quanto do emissor.

4.1.2. Não havendo solicitação de esclarecimentos no prazo previsto no item **4.1** acima, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo às licitantes o direito de efetuar qualquer reclamação posterior.

4.2. A(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) será(ão) publicado(s)/divulgado(s) na página eletrônica <https://www.mt.senac.br/Licitacoes/Concorrencia/>.

4.3. Todas as alterações no Edital serão publicadas/divulgadas na página eletrônica <https://www.mt.senac.br/Licitacoes/Concorrencia/>.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Serão recebidas, impreterivelmente, até às 16h30m do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da Sessão Pública e qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da Concorrência, para o e-mail licitacao@mt.senac.br.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste Edital, deverão ser observadas as seguintes determinações:

6.1.1. Na presente Licitação somente poderá se manifestar em nome da licitante o sócio ou dirigente/administrador, com poderes conferidos pelo Estatuto ou Contrato Social em vigor para representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ou, ainda, procurador devidamente credenciado.

6.1.2. Entende-se como procurador credenciado aquele com poderes outorgados através de procuração, por instrumento público ou particular, para representar a licitante, em processo licitatório, ou aquele credenciado através da Carta de Credenciamento, conforme modelo **Anexo IV**.

6.1.3. A licitante declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos no Código de Conduta e Ética do Senac.

6.2. Não poderão participar da presente Licitação:

6.2.1. As empresas que possuem sócios ou empregados que sejam conselheiros, diretores e empregados do Sistema FECOMÉRCIO SESC/SENAC-AR/MT, bem como parentes em até segundo grau de quaisquer destes últimos.

6.2.2. Empresas em processo de falência, concordata, sob concurso de credores ou em processo de dissolução.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT

Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

6.2.2.1. Caso a licitante se encontre em processo de Recuperação Judicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação, certidão atualizada, emitida pela instância judicial competente onde seja possível constatar que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

6.2.3. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas e/ou punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o SENAC.

6.2.4. Forem formadas por consórcios ou grupo de empresas, que também participem desta licitação.

6.2.5. Autor e/ou responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo referente à licitação em apreço.

6.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

6.2.7. Empresas que tiveram Contratos rescindidos por inadimplência ou falta de capacidade técnica nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com o SENAC/MT, a contar da data deste Edital.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 16:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (65) 3614-2450, falar com Acib Nacer. Por tanto, a vistoria é obrigatória.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria, o licitante e/ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. No caso de vistoria será emitido atestado assinado pelo responsável designado junto ao SENAC/MT e por ocasião deverá tal documento ser apresentado junto as declarações do subitem 9.5.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. As licitantes deverão apresentar 2 (dois) envelopes lacrados, distintos, contendo, na seguinte ordem, os **Documentos de Habilitação** e **Proposta de Preço**, nos quais, externamente, deverá ser informado o nome da licitante por extenso, nº do CNPJ, endereço, e-mail e telefone de contato e conter as seguintes determinações:

8.1.1. Envelope lacrado, identificado com os dizeres “**CONCORRÊNCIA OBRA SENAC-AR/MT Nº 005/2020 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - A**”, data e horário da sessão.

8.1.2. Envelope lacrado, identificado com os dizeres “**CONCORRÊNCIA OBRA SENAC-AR/MT Nº 005/2020 – PROPOSTA DE PREÇOS - B**”, data e horário da sessão.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

8.2. A inversão do conteúdo dos envelopes ou a apresentação de conteúdos distintos em um dos envelopes acarretará a eliminação da licitante.

8.3. Não será admitido o encaminhamento de **Documentos de Habilitação** ou **Proposta de Preço** via e-mail. Para as empresas que não forem participar presencialmente, poderão enviar seus envelopes por correspondência ou ainda, mediante protocolo, até as 16h30m do dia 19 de julho de 2020 no endereço constante no item **2.1.2**.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE A)

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última Alteração Contratual; ou

9.1.2. Última Alteração Contratual Consolidada, se houver; ou

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples não empresariais, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

9.1.4. Registro comercial, em caso de empresa individual.

a) Os documentos descritos nos itens **9.1.1** e **9.1.2** deverão ser apresentados devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de Sociedade Empresarial ou no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos comprobatórios do mandato da diretoria em exercício ou da eleição de seus administradores.

9.1.5. Documento comprobatório do representante legal da licitante, por meio da apresentação da cópia da carteira de identidade.

9.1.6. Caso a licitante se faça representar por procurador credenciado, além dos documentos comprobatórios do representante legal, citados no item anterior, deve apresentar, ainda, carta de Credenciamento (**assinatura com firma reconhecida em cartório**), conforme modelo do **Anexo IV**, ou procuração (Pública ou Particular com firma reconhecida) conforme descrito no item **6.1.2**.

9.1.7. Documento comprobatório do procurador credenciado, por meio da apresentação da cópia da carteira de identidade.

9.2. Habilitação da Regularidade Fiscal:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, sendo o cadastro de contribuinte municipal representado através do Alvará Municipal de Funcionamento.

9.2.3. Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio da licitante, ou da filial quando esta for a licitante, Conjunto com a Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN), junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS da sede da licitante.

9.2.4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante, ou da filial quando esta for a



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT

Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte.

9.2.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante, ou da filial quando esta for a licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte.

9.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da sede da licitante.

9.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, será permitida a comprovação da regularidade trabalhista por meio da apresentação de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do § 2º do Art. 642-A da CLT.

9.2.8. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e/ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz; e/ou a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI deste Edital.

9.2.9. Declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de pessoal, empregados do SENAC-AR/MT exercendo funções de gerência, administração ou tomados de decisão, nos termos do **Anexo VI**.

9.3. Qualificação Econômico-financeira:

9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da cidade do CNPJ licitante.

9311. Caso a licitante se encontre em processo de Recuperação Judicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação, certidão atualizada, emitida pela instância judicial competente onde seja possível constatar que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, emitida a menos de 90 dias da data do recebimento dos envelopes.

9.3.2. Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas e intrínsecas e dos padrões contábeis geralmente aceitos, que comprovem, de maneira irrefutável, a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data limite para a apresentação das propostas, desde que sejam acompanhados da respectiva memória de cálculo da atualização.

9.3.2.1. Serão considerados na forma da lei, os Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis compostos por cópias do Termo de Abertura e Encerramento autenticados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis devidamente autenticadas na Junta Comercial.

9.3.3. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão conter assinaturas dos administradores das empresas, constantes dos Atos Constitutivos, Estatutos ou Contratos Sociais e de Contador legalmente habilitado e Registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.4. No caso de empresa que não tenha um ano de exercício social, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Neste caso, fica dispensado o registro no órgão competente (Junta Comercial).

9.3.5. Comprovar boa situação financeira avaliada através do capital social superior a 10% (dez



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT

Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

por cento) do valor total do objeto, extraídos do Balanço Patrimonial do último exercício social ou Certidão Simplificada da Junta Comercial. Também comprovar que possui os indicadores abaixo com os resultados:

Liquidez Corrente	$= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	= igual ou superior a 1
Liquidez Geral	$= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$	= igual ou superior a 1
Solvência Geral	$= \frac{\text{Ativo total}}{\text{Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$	= igual ou superior a 1 Passivo

9.3.6. Os Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverá vir acompanhado do “Recibo de Entrega do Livro Digital” juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

9.4. Qualificação Técnica:

9.4.1. Para fins de habilitação, será exigida da empresa interessada em participar da licitação de fornecimento do bem e serviços a apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1.1. Prova de registro do licitante e de seu (s) profissional (ais) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

9.4.1.2. Prova de registro de pessoa física do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) que a licitante indicar como Responsável Técnico pela Obra.

9.4.1.3. Em nome do licitante e/ou do profissional nominados nos itens 9.4.1.1. e/ou 9.4.1.2. deverá apresentar certidão de acervo técnico e atestado de capacidade técnica certificado pelo CREA/CAU, fornecido por órgão público ou entidade privada, onde o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, comprove sua aptidão em execução de obra de demolição similar ao objeto licitado de no mínimo 1.000 m² (mil metros quadrados) da área total construída, onde não serão aceitas a somatória de atestados para aferição da capacidade técnica deste(s) profissional(is).

9.4.1.4. A licitante deve apresentar demonstração de forma inequívoca do vínculo entre a licitante e os profissionais nominados no item 9.4.1.2. Essa comprovação se fará com em uma das formas abaixo descritas:

9.4.1.5.1. apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante do respectivo profissional;

9.4.1.5.2. ou, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

9.4.1.5.3. ou, do contrato de prestação de serviço com tempo não superior a 4 anos a contar da data de sua emissão;

9.5. Declarações:

- 9.5.1.** Declaração do próprio licitante onde a licitante deverá indicar e declarar que o profissional, responsável técnico, se compromete em acompanhar e estará disponível constantemente para a execução do objeto licitado, assinado pelo representante legal da empresa.
- 9.5.2.** Declaração do próprio licitante de que, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e que concorda com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 9.5.3.** Anexo V – Modelo de aceitação do edital, em papel timbrado da licitante, declarando ter tomado conhecimento e examinado, cuidadosamente, os documentos desta Licitação e de ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas.
- 9.5.4.** Atestado de Visita Técnica conforme Item 7 – Da Vistoria Técnica e modelo do Anexo VII.

9.6. Da apresentação dos documentos de habilitação:

9.6.1. Os documentos relacionados nos itens **9.1** a **9.5**, deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou fotocópias legíveis, desde de que os originais estejam com o representante da empresa ou ainda impressos por meio da internet nos casos em que a legislação permitir. Neste caso, a veracidade dos mesmos poderá ser verificada pela Comissão de Licitação. Estar devidamente atualizados e dentro dos respectivos prazos de validade, não sendo aceitos quaisquer tipos de protocolos ou guias de pagamento. Quando qualquer um dos documentos relacionados nos itens **9.1** a **9.5**, não mencionarem a data de validade, considerar-se-ão com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento e abertura dos envelopes de que trata esta Licitação. A critério da Comissão de Licitação, poderá ser solicitada a apresentação dos documentos originais.

9.6.2. Sob pena de inabilitação, os documentos relacionados nos itens **9.1** a **9.5**, deverão ser emitidos em nome da licitante e o CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação deverá corresponder ao CNPJ da Proposta de Preço. Se a licitante declarada vencedora for a matriz, todos os documentos acima descritos deverão ser emitidos em nome desta. Em caso de filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.3. No decorrer da execução do Contrato, caso a licitante vencedora decida alterar os dados de emissão da nota fiscal para outra filial, esta deverá atender ao item anterior sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 18 deste Edital.

9.6.4. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados na mesma sequência conforme foram solicitados, objetivando facilitar o trabalho de conferência da Comissão de Licitação.

9.6.5. A Comissão de Licitação poderá analisar os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços posteriormente e o resultado será comunicado, por escrito, às licitantes participantes.

9.6.6. A Comissão de Licitação poderá, no ato da Sessão Pública, conferir a regularidade dos documentos que possuem certificação ou possam ter sua autenticidade verificada via internet ou



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT

Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

suspender a Sessão, caso julgue necessário, para verificar os documentos por meio de realização de diligências.

9.6.7. A Comissão de Licitação poderá, a qualquer tempo, caso julgue necessário, realizar diligência, inclusive visita in loco da sede e/ou filial(is) da licitante, para comprovar a veracidade das informações prestadas, o cumprimento das condições estabelecidas ou mesmo de idoneidade da licitante.

9.6.8. Caso seja necessário, a Comissão de Licitação poderá comunicar a suspensão do processo licitatório até o término da realização da respectiva diligência e, posteriormente, o resultado, por escrito, às licitantes participantes.

9.6.9. Valerá como renúncia ao direito de interpor recurso em relação às decisões da Comissão de Licitação, a não apresentação, na forma solicitada, do Anexo IV e do Anexo V.

9.6.10. Se a licitante deixar de apresentar algum documento relacionado no item 9 deste Edital ou apresentar algum documento vencido, a Comissão de Licitação inabilitará a licitante.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE B)

10.1. A **Proposta de Preço** apresentada será pelo preço global da obra.

10.2. A licitante deverá obedecer às especificações da descrição dos serviços, conforme o Anexo III.

10.2.1. A **Proposta de Preço** deverá conter preço unitário e total, em moeda corrente nacional, para execução da obra objeto deste Edital descritos no **Anexo III**, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas, os impostos, encargos, taxas, mobilização, desmobilização, mão de obra direta, transportes e quaisquer outras despesas diretas e indiretas, bem como os respectivos custos, fretes, eventuais despesas com transporte, despesas fiscais e financeiras.

10.2.2. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

10.2.3. Quando a Comissão de Licitação verificar qualquer divergência no cálculo do preço total por item da Proposta de Preços, o mesmo será refeito com base no preço unitário contendo duas casas decimais.

10.2.4. A Proposta de Preços terá um prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da Sessão Pública, cujos preços deverão ser fixos e irrevogáveis.

a) Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, para o e-mail licitacao@mt.senac.br, dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na Licitação.

10.3. O valor total do orçamento detalhado em planilha descrito na Carta de Apresentação de **Proposta de Preço** e a planilha do Cronograma Físico-Financeiro, deverá ser assinado por profissional devidamente habilitado, conforme disposto na Resolução do CONFEA nº 218/73, informando o número do seu registro junto ao CREA. As licitantes deverão executar a obra obedecendo às especificações **Anexo III**.

10.4. Deverão estar incluídos nos preços unitários propostos pelo proponente na planilha orçamentária: materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, mobilização, desmobilização, mão de obra direta, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, comercial, trabalhista,



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT

Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

previdenciária, infortúnio do trabalho, tributos, taxas, administração, lucro e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento da obra objeto deste certame.

10.4.1. É obrigatório a apresentação de proposta para todos os itens que compõe a planilha de custo e formação de preço, **Anexo fornecido no site do SENAC**, caso a licitante deixe de apresentar valor para algum item a mesma será desclassificada.

10.4.2. O proponente deverá apresentar a composição de preço de cada item ou subitem da planilha orçamentária.

10.4.3. Os itens administração local (despesas indiretas do canteiro de obras), instalação do canteiro de obras, mobilização e desmobilização (custo indireto), devem constar da planilha orçamentária e não no BDI (Benefício e Despesas Indiretas) ou LDI (Lucro e Despesas Indiretas). O IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e a CCSL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) não devem ser incluídos no BDI, LDI, nem na planilha orçamentária, por se constituírem de tributos de natureza direta e personalíssima e não podem estar embutidos no preço proposto sob pena de desclassificação.

10.4.4. Entende-se por despesas indiretas do canteiro de obras os dispêndios necessários para gerenciar a estrutura administrativa e de apoio do canteiro da obra, quer do ponto de vista salarial, técnico-operacional, alimentar, de saúde e outros.

10.4.5. Entende-se por custos indiretos as despesas com serviços necessários para a execução da obra, mas que não integram a mesma. São necessários somente durante a execução da obra. Quando da conclusão eles serão retirados do canteiro de obras.

10.4.6. Informar o BDI em forma de percentual que será aplicado sobre os custos diretos dos serviços e equipamentos. Não será permitida a aplicação de BDI diferenciado para os serviços, devendo o BDI ser uniforme para todos os serviços e equipamentos.

10.4.7. As licitantes poderão utilizar fontes de referência de preços de insumos e de custos de composição de serviços tais como a tabela SINAPI, SICRO e entre outros. Aquelas composições cujos insumos não são originários de nenhuma tabela, deverá ser anexado a proposta a cotação de preços elaborados pelas empresas fornecedoras contendo o timbre e CNPJ.

10.5. O SENAC/MT se reserva o direito de, em circunstâncias específicas e variáveis, decorrentes de fatos supervenientes, alterar o projeto, que impliquem na redução ou aumento de volume nos serviços, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados pela licitante.

10.6. Se não tiverem sido indicados no contrato preços unitários adequados aos acréscimos, serão utilizados os preços publicados pelas revistas da época, de tradição, especializadas no assunto. No caso de os preços unitários não constarem daquelas publicações, seus valores dependerão de acordo entre as partes, porém sempre referentes aos preços à data da licitação.

10.6.1. O valor global de referência desta Concorrência é **R\$ 218.820,54** (Duzentos e dezoito mil e oitocentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos).

10.7. A licitante **deverá** apresentar juntamente com a proposta de preços, termo de garantia da obra a ser executada, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra, na forma do art. 618 do CC, garantindo a eficiência e qualidade da execução da obra objeto desta Concor-



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT

Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

rência e, caso seja constatada falha, defeito ou inconsistência nos referidos serviços apurada pela fiscalização, deverá a licitante vencedora, à suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação do SENAC/MT, reexecutá-los, nos termos das especificações técnicas contidas nesta Concorrência e seus Anexos ou proceder à restituição imediata da quantia paga pelo serviço / item mal executado, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A decisão de reexecução ou devolução do valor pago ficará a critério do SENAC/MT, conforme **Anexo II**.

10.8. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para apresentação da **Proposta de Preço**. A Comissão de Licitação tem o direito de exigir, a qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao entendimento e comprovação dos documentos apresentados.

10.9. A não apresentação da **Proposta de Preço** escrita implicará em desclassificação da licitante, devendo esta conter no mínimo os elementos do **Anexo I**.

10.10. Após a fase de habilitação dos Documentos de Habilitação, não cabe desistência da Proposta de Preço, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.11. A licitante deverá preencher as condições mínimas exigidas, conforme os Anexos, para a execução da obra.

10.12. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se a licitante deixar de atender às exigências técnicas, a Comissão de Licitação desclassificará a proposta e examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital.

10.13. Se o proponente apresentar o preço unitário que pareça ser abusivo ou inexequível, o SENAC/MT poderá exigir do proponente a detalhada composição do preço com a descrição do valor dos itens unitários e a respectiva justificativa daquele preço que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço proposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação da Comissão de Licitação, para que o SENAC/MT possa decidir pela aceitação ou não da proposta. A composição detalhada dos custos segundo modelo comumente aceito, e tecnicamente recomendável, em dados de orçamento no campo da construção civil (SINAPI, DNIT, SBC - Boletim de Custos, EMOP, FDE, TCPO da Editora Pini).

10.14. As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto do contrato e, ainda, a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

a) Consideram-se inexequíveis as propostas de preços cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do Valor de referência orçado pelo SENAC/MT.

10.15. A Comissão de Licitação deverá fazer constar em ata tal exigência, citando nominalmente as licitantes e seus representantes legais que deverão apresentar a documentação citada acima, bem como o prazo máximo para o seu cumprimento.

10.15.1. A licitante que não apresentar a composição de custos detalhada dentro do prazo estabelecido acima será automaticamente desclassificada do certame, cabendo recurso nos termos do item 13.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

10.16. As propostas que tiverem a sua exequibilidade comprovada serão classificadas juntamente com as outras previamente aprovadas.

10.17. Não serão aceitas propostas distintas da mesma empresa. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

10.18. A proposta deve conter a composição da formação da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES.

10.19. No orçamento não poderá haver preço unitário com valor superior ao preço unitário utilizado na planilha orçamentária, **Anexo fornecido no site do SENAC**. Exceto ao item 2.1 (venda da estrutura metálica – telhas e tramas) da planilha orçamentária que deverá ser de valor igual ou superior ao apresentado pela CONTRATANTE.

10.20. A proposta deverá apresentar planilhas orçamentárias detalhadas contendo as composições analíticas dos preços dos itens de serviços, preços unitários e o preço total que compõem os serviços devidamente elaborada e assinada pelo responsável técnico registrado pelo Sistema CREA/CAU e pelo representante legal.

10.21. As composições analíticas deverão conter as especificações dos serviços a serem executados, sua unidade de medida e os insumos (matérias, mão-de-obra e equipamentos) para executar uma unidade de serviço.

10.22. As empresas poderão utilizar fontes de referência de preços de insumos e de custos de composição de serviços tais como a tabela SINAPI, SICRO e entre outros. Aquelas composições cujos insumos não são originários de nenhuma tabela, deverá ser anexado o valor médio de no mínimo 03 (três) cotações de preços elaborados pelas empresas fornecedoras contendo o timbre e CNPJ.

11. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1. Recebimento dos envelopes distintos e lacrados, contendo os **Documentos de Habilitação** e a **Proposta de Preço** que serão recebidos pela Comissão de Licitação, conforme o item 8 do Edital, constando de:

11.1.1. Recebimento dos envelopes “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇO**”.

11.1.2. Abertura dos envelopes de “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, sendo a documentação analisada e rubricada pela Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes, sendo divulgado na mesma sessão o resultado da análise dos **Documentos de Habilitação**.

11.2. Caso não seja possível o cumprimento previsto no item **11.1.2**, a divulgação do resultado do exame dos **Documentos de Habilitação** e convocação para reunião de abertura dos envelopes “**Proposta de Preço**” será efetuada por meio eletrônico enviada às licitantes e publicada/divulgada na página eletrônica <https://www.mt.senac.br/Licitacoes/Concorrenca/>.

11.3. Abertura dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇO**”

11.3.1. Devolução dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇO**” lacrados às licitantes inabilitadas.

11.3.2. Abertura dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇO**”, das licitantes habilitadas, que serão analisadas e rubricadas pela Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT

Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

11.3.3. Encerramento da reunião, após a leitura e aprovação da ata.

11.3.4. A convocação para reunião de divulgação da análise dos documentos de “Proposta de Preço” será efetuada por meio eletrônico enviada às licitantes e publicada/divulgada na página eletrônica <https://www.mt.senac.br/Licitacoes/Concorrenca/>.

11.3.5. Declarada a licitante vencedora, a Comissão de Licitação consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, e encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.

11.4. Divulgação, do resultado final desta Licitação na página eletrônica <https://www.mt.senac.br/Licitacoes/Concorrenca/> e por e-mail às licitantes.

11.5. Homologação da Licitação pela autoridade competente.

11.6. Convocação da licitante vencedora para assinatura do Contrato objeto deste Edital.

11.7. O não comparecimento do representante da licitante às reuniões de abertura de envelopes não invalida a sua participação, porém resulta em anuência tácita com as decisões tomadas pela Comissão de Licitação e registradas em ata.

11.8. Será facultado à Comissão de Licitação inverter o procedimento, abrindo primeiramente as Propostas de Preços, classificando os proponentes, e só então abrir o envelope de Documentos de Habilitação da licitante classificado em primeiro lugar.

11.8.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada e, após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes de habilitação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que a seguinte classificada que preencha as condições de habilitação seja declarada vencedora, nas condições de sua proposta.

11.9. A partir da comunicação do resultado de inabilitação das licitantes participantes, os envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” ficarão à disposição das mesmas para retirada do(s) envelope(s), pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos. Após este prazo, os envelopes serão destruídos pela Comissão de Licitação.

12. DO JULGAMENTO

12.1. A classificação das licitantes se dará por ordem crescente e será declarada vencedora da Licitação a licitante que, atendendo a todas as condições do Edital, estiver oferecendo em sua proposta, o menor valor global, conforme **Anexo I**.

12.2. Critério de aceitabilidade da planilha orçamentária (quantidades e preços), constante no item **12.1**.

12.2.1. Todos os preços deverão ser cotados em reais e serão irrealizáveis. Em caso de prorrogação que faça o prazo de execução contratual superar 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o item **15.5** desse Edital, se as partes assim concordarem.

12.2.2. Serão desclassificadas as propostas em que a planilha apresente:

- a)** Um ou mais preços unitários igual(is) a zero.
- b)** Um ou mais itens sem cotação de preço;
- c)** Preços ou descontos baseados nas propostas dos demais licitantes;
- d)** Um ou mais preços unitários superiores ao valor de referência orçado pelo SENAC/MT.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

12.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da Licitação.

12.4. Havendo empate no resultado, a Comissão de Licitação recorrerá a todas as demais condições apresentadas na Proposta de Preço. Mantendo-se o empate, será realizado sorteio entre as propostas idênticas em condições para a execução da obra. Neste caso, será enviado comunicado informando data, horário e local onde será realizado o sorteio na presença das licitantes empatadas.

12.5. À Comissão de Licitação é facultado propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços, sem que lhe(s) caiba(m) indenização ou ressarcimento, quando ocorrerem fatos supervenientes que justifiquem tal medida ou havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica, financeira ou administrativa.

13. DOS RECURSOS

13.1. Da decisão relativa aos resultados da fase de habilitação e julgamento das propostas de preços, caberão recursos fundamentados, os quais deverão ser encaminhados, para o e-mail: licitacao@mt.senac.br, ou por meio de correspondência a ser enviada para o SENAC/MT – Administração Regional, em nome da Comissão de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis posteriores a data da comunicação dos resultados de habilitação/inabilitação ou classificação/desclassificação.

13.1.1. Interposto o recurso, as demais licitantes serão comunicadas para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da citada comunicação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.2. Não serão aceitos, para análise, os recursos que chegam fora do prazo previsto acima.

13.1.3. A falta da manifestação motivada da(s) licitante(s) quanto à intenção de recorrer, nos termos acima, importará na decadência desse direito, ficando a Comissão de Licitação autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.2. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

13.3. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição.

13.4. Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no SENAC/MT.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os recursos contra a decisão da Comissão de Licitação terão efeito suspensivo.

13.7. Havendo recurso, a Comissão de Licitação apreciará e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

13.8. As respostas aos recursos recebidos, com relação a presente Concorrência, serão disponibilizadas para consulta de todos os interessados na página eletrônica: <https://www.mt.senac.br/Licitacoes/Concorrenca/>.

14. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

14.1. Prazos:

14.1.1. O prazo total do empreendimento é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de início e deverá atender as especificações da contratante e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para sua aceitação, mantendo-se atendidos durante todo o período do contrato.

14.1.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data do CONTRATO (prazo este que não deve ser confundido com o prazo estabelecido para a execução, conclusão e entrega/recebimento da obra).

14.1.3. Antes do início dos serviços, em data a ser alinhada entre as partes, os Responsáveis Técnicos da CONTRATADA e demais profissionais que ela entenda pertinente indicar deverão reunir-se com a equipe técnica do CONTRATANTE no local onde será executada a obra, a fim de verificar as condições e a infraestrutura existente e necessária para a execução dos serviços, identificar e solucionar eventuais dificuldades técnicas, alinhar o cronograma de execução e esclarecer dúvidas in loco.

14.1.4. Os serviços a serem executados somente serão iniciados depois da entrega da Ordem de Início de Serviço emitida pela CONTRATANTE. A data para entrega da Ordem de Início de Serviços será determinada pela CONTRATANTE em período suficiente para CONTRATADA mobilizar toda mão-de-obra, maquinários e equipamentos para execução do objeto do Termo de Referência.

14.1.5. Poderá ser renovado o prazo de execução dos serviços objeto do contrato, por igual período, desde que haja, justificativa fundamentada pelo Contratado e aprovada pelo Fiscal do Contrato, o que deverá ser formalizado mediante termo aditivo.

14.1.6. Inexistindo aprovação pelo Fiscal do Contrato acerca de pedido de prorrogação do Contratado, o prazo de execução dos serviços, não poderá ser prorrogado.

14.2. Local da execução dos serviços: Terreno do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC localizado na Avenida Fernando Correa da Costa na cidade de Cuiabá no estado do Mato Grosso.

14.3. Condições de início de execução da obra :

14.3.1. O licitante vencedor deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, relação nominal indicando o engenheiro residente e o mestre de obras, com a apresentação dos respectivos vínculos, que poderão ser comprovados por uma das seguintes formas:

- a) Apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante do respectivo profissional
- b) ou, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;
- c) ou, do contrato de prestação de serviço com tempo não superior a 4 anos a contar da data de sua emissão;

14.3.2. Os profissionais indicados pela Contratada deverão participar da execução da obra, objeto deste termo de referência até o seu recebimento definitivo, admitindo-se, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo fiscal do contrato.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT

Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

14.4. A licitante obriga-se a entregar ao SENAC/MT a obra, objeto do presente Edital, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização em estrita observância aos prazos descritos nos itens acima.

14.5. Somente poderá ser admitida alteração do prazo de execução da obra com a prévia e expressa anuência do SENAC/MT nas hipóteses a seguir: alteração do projeto e/ou especificações técnicas pelo SENAC/MT quando houver: serviços extraordinários que alterem as quantidades, atraso no fornecimento de materiais ou qualquer subsídio às obras que estejam sob a responsabilidade expressa do SENAC/MT, por motivo de força maior ou caso fortuito. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na licitante vencedora ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior nem poderão ser alegados para solicitação de prorrogação.

14.6. O descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no contrato a ser firmado com a licitante vencedora implicará nas aplicações das sanções previstas no item 18.

14.7. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos, devendo ser reparado, corrigido, removido, reconstruído, substituído e refeito no prazo a ser determinado pelo SENAC/MT, às custas da licitante vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 18 deste Edital. Caso não seja viável a reexecução de parte da obra, caberá à licitante vencedora proceder à restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A licitante vencedora firmará com o SENAC/MT Contrato, pelo qual se obrigará a executar a obra objeto desta Licitação, nas condições constantes do presente Edital, Anexos e **Proposta de Preço** da licitante vencedora.

15.2. Homologado o resultado da Licitação pela autoridade competente, o SENAC/MT convocará a licitante vencedora para formalizar o Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do comunicado, momento em que deverá apresentar os seguintes documentos:

15.2.1. Quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

15.2.2 Registro de visto, quando a empresa não tiver sede na jurisdição do CREA onde for executado o objeto da licitação;

15.2.3. O(s) respectivo(s) visto(s) do(s) profissional(ais) legalmente habilitado(s) com a(s) atribuição(ões) de responsável(eis) técnico(s) quando o(s) mesmo(s) não mantém residência em local, que a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva na obra;

15.2.4 Entregar ART's do profissional que será o Responsável Técnico e da licitante vencedora quitadas na forma dos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, estabelecendo o vínculo e assumindo a responsabilidade da obra, sob pena de extinção do Contrato;

15.2.5 As apólices e certificados de seguro em favor conjuntamente do Licitante vencedor e do SENAC/MT, deverão estar válidas e serem entregues desde o início da execução da obra até o fim do prazo de observação da obra ou correção de defeitos qualquer destes que ocorrer por último:

a) Cobertura contra danos à propriedade causada por ações ou omissões da licitante vencedora (seguro da obra);



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT

Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

b) Cobertura contra morte ou ferimentos causados por ações ou omissões da licitante vencedora (seguro de vida em grupo e/ou acidente pessoais);

c) Cobertura contra danos (seguro de Responsabilidade Civil - RC).

15.2.6. Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC nas condições determinadas pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002;

15.2.7. Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra.

15.2.8. Prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, nos termos do artigo 27, caput e parágrafo único, da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, por uma das seguintes modalidades: fiança bancária ou seguro garantia.

15.3. Caso a licitante vencedora não apresente a documentação constante do item 15.2, ou caso venha a recusar-se, injustificadamente, a assinar o Contrato no prazo estabelecido, restará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, punível com as sanções previstas no **item 18** deste Edital, reservando-se o SENAC/MT ao direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a Licitação ou convocar os remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação.

15.4. O prazo de vigência do Contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termos Aditivos, caso seja do interesse de ambas as partes, mediante comunicação expressa e que a licitante vencedora mantenha as condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

15.5. Os preços ofertados nas propostas não poderão ser reajustados (preço fixo), pelo período de 12 (doze) meses, após este período os preços poderão ser reajustados utilizando-se o IGPM ou outro índice que o substitua acordado entre as partes.

15.6. A licitante vencedora, assim entendida como aquela que firmar Contrato com o SENAC/MT, compromete-se a acatar nas mesmas condições deste Edital os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial, nos termos do art. 30 da Resolução Senac 958/2012.

15.7. O serviço objeto desta Licitação será fiscalizado pelo SENAC/MT, por meio do fiscal do contrato ou por designação de empregado, o qual será incumbido da função de fiscal. A referida fiscalização não exime a licitante vencedora da responsabilidade no controle e fiscalização.

15.8. O empregado credenciado para fiscalização será investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total da contratação.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em medições mensais, ou a critério do SENAC/MT conforme quantitativos de materiais e serviços efetivamente realizados na obra, isto é, a medição será feita por preço unitário.

16.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições de serviços executados na obra, mediante autorização superior, baseada em parecer técnico da fiscalização do contratante.

16.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva da obra e serviços executados, total ou parcialmente.

16.4. O pagamento da última fatura não será em espécie alguma considerado como aceitação definitiva da obra e não isentará a Contratada das responsabilidades constantes no Termo de Referência e neste Edital.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT

Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

16.5. Para efetivação de pagamento das faturas mensais será exigida a comprovação atualizada de recolhimento de INSS, CNO, FGTS e ISS do período, referente à obra, bem como apresentação do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente atualizada e aprovada pela fiscalização do SENAC/MT.

16.6. Para liberação da última fatura, esta deverá ser acompanhada dos Certificados de quitação integral do INSS, CNO, FGTS e ISS referente à obra

16.7. Os pagamentos serão realizados por depósito bancário ou boleto, mediante apresentação de Nota Fiscal de acordo com as medições executadas e devidamente certificadas pela fiscalização. As notas fiscais entregues juntamente com os documentos exigidos em contrato serão pagas de acordo com o calendário de pagamento que será informada pela fiscalização.

16.8. Não serão efetuadas, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos a qualquer título.

16.9. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas da CONTRATADA no atendimento ao acordado entre as partes nesse particular.

16.10. A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de possíveis irregularidades apresentadas em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta suspenda a execução dos serviços objetos deste ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

16.11. Poderá ser aditado, através de Termos de Aditivos, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato.

16.11.1. Será avaliada a relevância das subestimativas apresentadas nos memoriais de cálculos e nas planilhas orçamentárias, podendo tornar descabida o pedido de revisão em situações cuja variação de custo do serviço unitário requerido seja inferior a 10% (dez por cento) do valor do item objeto da revisão.

16.12. O SENAC/MT não pagará materiais no local e sim serviços efetivamente executados com os equipamentos instalados.

16.13. Os preços ofertados nas propostas não poderão ser reajustados (preço fixo), pelo período de 12 (doze) meses, após este período os preços poderão ser reajustados utilizando-se o IGPM ou outro índice que o substitua acordado entre as partes.

16.14. Somente serão objeto de reajuste os itens que constam na Planilha Orçamentária anexada ao CONTRATO; serviços e insumos eventualmente acrescidos à Planilha original por meio de termo aditivo, já contratados com preços atuais, não integrarão a base de cálculo do reajuste.

16.15. Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados.

16.16. Os documentos de cobrança referentes à última parcela do pagamento poderão ser emitidos pela CONTRATADA quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra pela área técnica do CONTRATANTE.

16.17. O pagamento da última medição será realizado da seguinte forma:

16.17.1 50% (cinquenta por cento) quando do Termo de Recebimento Provisório da obra;

16.17.2 50% (cinquenta por cento) após finalização da obra e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.





EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT

Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

16.17.3 Por ocasião do Recebimento Provisório da obra, caso existam aditivos à Planilha Orçamentária original, os valores referentes aos serviços acrescidos serão integralmente quitados juntamente com os valores previstos no subitem **16.17.1.** acima.

16.18. O faturamento e a cobrança serão efetuados por meio da emissão de nota fiscal, correspondente ao valor da medição, conforme Anexo II deste Edital, endereçada ao SENAC/MT, conforme abaixo:

Nome:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ:	03.658.868/0001-71
Endereço:	Av. Historiador Rubens de Mendonça, esquina com a rua C, quadra 04, lote 07, centro político administrativo, Cuiabá, MT, CEP 78.049-005.

16.19. Todos os fornecedores usuários da nota fiscal eletrônica, ao emitirem-na para o SENAC/MT, deverá enviar os arquivos para os e-mails conforme abaixo:

16.19.1. Arquivo XML: acib.nacer@mt.senac.br.

16.19.2. Arquivo PDF: acib.nacer@mt.senac.br.

16.20. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos e limites da legislação tributária vigente nas esferas federal, estadual e municipal.

16.21. As notas fiscais deverão ser preenchidas já constando todos os tributos incidentes e a descrição do serviço realizado.

16.22. A licitante vencedora deverá providenciar a emissão de notas fiscais separadas para equipamentos/material e serviços

16.23. Todo o material e equipamento adquiridos para execução da obra deve ser discriminado na nota fiscal que será emitida em nome da licitante vencedora.

16.24. Além da nota fiscal, deverá a licitante vencedora comprovar, a cada medição, o pagamento relativo à aquisição dos referidos materiais e equipamentos.

16.25. A licitante vencedora deverá anexar, a cada nota fiscal, sempre que solicitado pelo SENAC/MT, fotocópia dos documentos que comprovem sua regularidade fiscal, tais como:

16.25.1. Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio da licitante, ou da filial quando esta for a licitante, Conjunto com a Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN), junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS da sede da licitante.

16.25.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante, ou da filial quando esta for a licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte.

16.25.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante, ou da filial quando esta for a licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT

Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

- 16.25.4.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da sede da licitante.
- 16.25.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
- 16.25.6.** Comprovação de cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre os empregados prestadores de serviços e a licitante vencedora, tais como: folha de ponto, contracheque, comprovante de pagamento das remunerações devidas aos empregados da licitante vencedora, nominalmente identificados, em valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para a categoria, recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, Relação de Empregados (RE) junto à Guia de Recolhimento da Previdência Social, folha de ponto assinada pelos empregados da licitante vencedora, Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), relatório fotográfico, anexar documentos comprobatórios a serem cobrados, tais como taxas, emolumentos, alvará, INSS, ART/RRT, apólices dos 3 (três) seguros dispostos no item **15.2.5** dentre outros a serem exigidos no Contrato.
- 16.25.7.** Recibos de entrega e comprovante de pagamento dos benefícios vales-transportes, vales-alimentação, uniformes, EPI's, com formulário de preenchimento com o CA do Ministério do Trabalho, EPC's e de outros benefícios estipulados em lei ou na convenção ou acordo coletivo da categoria.
- 16.25.8.** Recibos de férias e, em caso de empregados demitidos, do pagamento das verbas rescisórias, acompanhado do respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT).
- 16.25.9.** Exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, conforme a legislação vigente.
- 16.25.10.** Relatório de execução da obra com periodicidade mensal e, ainda, relatório dos serviços executados em cada etapa, com percentuais e valores parciais e totais, preparado pela licitante vencedora à fiscalização do SENAC/MT, atestando o bom andamento da mesma, ou apontando o atraso de determinados serviços, com a respectiva justificativa, ambos de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 16.26.** A liberação da última parcela do pagamento fica condicionada, além da documentação supra, à apresentação:
- 16.26.1.** Do Termo de Recebimento Definitivo;
- 16.26.2.** Entrega do “as built”, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo SENAC/MT e pelo profissional legalmente habilitado responsável técnico da obra.
- 16.27.** Ao final da obra, a licitante vencedora deverá dar quitação a todas as taxas referentes à obra e ser responsável pela legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.
- 16.28.** Caberá, ainda, à licitante vencedora, apresentar, após a finalização da obra, Certidão negativa de débito, expedida pelo INSS, referente ao objeto deste Edital concluído ou protocolo de pedido de encerramento no Cadastro Específico do INSS (CEI).
- 16.29.** É vedado à licitante vencedora negociar os títulos de crédito emitidos contra o SENAC/MT, não sendo admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Empreiteira não poderá subempreitar o total dos serviços que lhe forem adjudicados, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, com aprovação prévia e formal da Fiscalização, continuando, porém, a responder perante o SENAC/MT direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

17.2. Somente será admitida a subcontratação mediante apresentação prévia pela subempreiteira da seguinte documentação a ser avaliada pela administração do SENAC/MT: contrato com a empreiteira; contrato social; inscrição no CNPJ; inscrição estadual e municipal; alvará de funcionamento; prova de regularidade com o INSS (CND) e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); matrícula no Cadastro Específico do INSS; comprovante de regularidade perante a Receita Federal (Imposto de Renda); prova de quitação dos direitos trabalhistas dos empregados; folha de relação de empregados e qualificação dos profissionais de nível superior e mestres de obra, com Currículo.

17.3. A subcontratação dos serviços eventualmente firmados pela Contratada é de responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação. Sob nenhuma hipótese será transferido qualquer responsabilização ao Contratante.

18. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. O inadimplemento, total ou parcial, por parte da licitante vencedora, em relação às condições contratuais, poderão acarretar as sanções abaixo que são independentes e não estão adstritas à ordem de gradação:

18.1.1. Advertência.

18.1.2. Perda do direito à contratação com o SENAC, conforme art. 32 da Resolução Senac 958/2012.

18.1.3. Suspensão do direito de participação em Licitação promovida pelo SENAC, por período de até 2 (dois) anos, conforme art. 32 da Resolução Senac 958/2012.

18.1.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor global do Contrato.

18.1.5. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, em caso de inadimplemento parcial, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

18.1.6. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inadimplemento total, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, que deverão ser demonstradas e comprovadas.

a) Respeitado o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, o valor correspondente à multa poderá ser descontado das notas fiscais.

b) Se porventura os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida, por meio de depósito ou transferência bancária no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação escrita à parte



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT

Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

em atraso, na conta bancária a ser informada pelo SENAC/MT. Nesta hipótese, após a notificação para pagamento, fica a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

c) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

d) As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao SENAC/MT, decorrentes das infrações cometidas.

18.1.7. Perda da garantia oferecida, sem prejuízo das outras penalidades previstas no item 18.

18.1.8. Rescisão.

18.2. A critério do SENAC/MT, as sanções poderão ser cumulativas.

18.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será facultada à parte contrária a defesa, mediante envio de notificação escrita à licitante vencedora, a qual deverá ser respondida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou outro a ser fixado pelo SENAC/MT.

18.4. As multas previstas nesta seção não eximem a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SENAC/MT.

19. DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

19.1. A licitante vencedora deverá atender aos critérios de sustentabilidade e observância às regras ambientais para atividade potencialmente poluidoras observando os requisitos sustentáveis ou de menor impacto ambiental.

19.2. A licitante vencedora se compromete a destinar, sempre que possível, todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

19.3. Critérios de sustentabilidade adotados no projeto e almejados para o objeto em questão:

19.3.1. Minimização do impacto no ecossistema durante a execução da obra, evitando alterações no terreno existente;

19.3.2. Uso de materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental;

19.3.3. Redução do desperdício de água durante a execução da obra;

19.3.4. Inserção, sempre que possível, obedecendo às normas vigentes, de materiais locais para fomento de empresas no município;

19.3.5. Redução, tratamento e reuso dos resíduos da construção e operação;

19.3.6. Descarte consciente dos resíduos, desviando o volume de resíduos gerados dos aterros sanitários;

19.3.7. Uso racional e redução da extração dos recursos naturais, se houver;



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As licitantes deverão examinar cuidadosamente os termos e das condições da presente Licitação, para que tenham ciência de todos os detalhes que possam afetar de algum modo a execução da obra objeto desta Licitação.

20.2. As licitantes assumem todos os custos de preparação de suas propostas e o SENAC/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados e das propostas. Caso a licitante apresente declaração(ões)/documento(s) falso(s) que não corresponda(m) à realidade dos fatos a mesma será inabilitada ou desclassificada e estará sujeita às sanções editalícias, contratuais, cíveis e criminais cabíveis.

20.4. Após a apresentação da **Proposta de Preço** escrita, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo SENAC/MT.

20.4.1. Em caso de desistência da licitante vencedora, quando esta não assinar o Contrato, ou ainda quando não cumprir as condições estabelecidas no Edital, a licitante classificada em 2º (segundo) lugar poderá ser convocada, a critério do SENAC/MT, para a execução da obra da presente Licitação, no preço proposto pela licitante vencedora, procedendo-se da mesma forma em relação às demais licitantes remanescentes, por ordem de classificação, convocadas pelo mesmo motivo constante neste item.

20.4.2. No caso de convocação da licitante classificada a partir do 2º (segundo) lugar, obedecida a ordem sequencial e após o aceite do valor ofertado pela 1.ª (primeira) classificada, deverá assinar o Contrato, nos termos previstos neste Edital.

20.5. Não havendo interesse das demais licitantes na contratação, poderá o SENAC/MT realizar a contratação com base no art. 9º, inc. III, da Resolução Senac 958/2012, desde que devidamente justificado.

20.6. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da Sessão Pública.

20.7. Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, a exclusivo critério da Comissão de Licitação, e que não causem prejuízo ao SENAC/MT e às licitantes, poderão ser relevadas.

20.8. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.

20.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação, com base na legislação vigente.

20.10. Admitir-se-á a continuidade de Contrato celebrado com a licitante vencedora que tenha sofrido operações de reorganização societária, tais como cessão ou transferência total ou parcial, transformação, fusão, cisão e incorporação, desde que sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação previstos no Edital e em conformidade com a Resolução Senac 958/2012, e ainda, que sejam mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

20.11. O SENAC/MT se reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

todo ou em parte, a presente Licitação.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos na presente Licitação, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

20.13. Os prazos estabelecidos nesta Licitação só se iniciam e vencem em dia de funcionamento do SENAC/MT.

20.14. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa e vir acompanhados de tradução juramentada.

20.15. Os prepostos da licitante vencedora não terão vínculo empregatício e previdenciário de qualquer natureza com o SENAC/MT.

20.16. As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.17. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

20.18. O Serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A vistoria e aprovação dos serviços licitados serão exercidas pelo CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, o Coordenador de Obras Acib Nacer Junior.

21.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

22. DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes Anexos:

22.1.1. Anexo I - Modelo de apresentação da Proposta de Preço;

22.1.2. Anexo II – Termo de Garantia da Obra;

22.1.3. Anexo III – Termo de Referência e Projetos para Execução da Obra

22.1.4. Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento

22.1.5. Anexo V – Modelo de Aceitação do Edital

22.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração

22.1.7. Anexo VII – Atestado de Visita Técnica





EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

22.1.8. Anexo VIII– Minuta do Contrato

22.1.9. Os Projetos técnicos, tais como planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição BDI e demais planilhas, não estarão anexo ao Edital físico, mas sim, anexo ao Edital publicado no site.

Cuiabá, 25 de junho de 2020.

Comissão de Licitação Especial

SENAC-AR/MT





EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

ANEXO I

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – **SENAC/MT**

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, esquina com a Rua C, Quadra 04, Lote 07, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Assunto: Constitui objeto a contratação de empresa especializada na execução da obra de demolição da edificação existente no terreno do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial localizado na Avenida Fernando Correa da Costa na cidade de Cuiabá no estado do Mato Grosso.

1. Em resposta a **Concorrência Obra SENAC-AR/MT Nº 005/2020**, de **xx.xxx.2020** o abaixo assinado declara, pela presente, ter recebido e, cuidadosamente, examinado os **Documentos da Concorrência**. Declara, ainda, ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas e que, assinando esta carta, desiste de quaisquer direitos e reclamações por incompreensão de tais documentos.
2. Ao submeter esta Proposta, o abaixo assinado declara, finalmente, que as únicas pessoas ou organizações interessadas são as ali indicadas e que nenhum preposto, empregado ou ex-empregado do **SENAC/MT**, bem como parentes até o terceiro grau (afim ou consanguíneo), ou outra pessoa a seu serviço tenha interesse nesta Proposta ou no objeto a ela relativo ou a qualquer parte deste; que a Proposta não está sendo oferecida em combinação com qualquer outro Proponente; e que esta proposta é, sob todos os aspectos, justa e sem disparidade, fraude ou simulação.
3. Valor total global da obra: R\$ _____, ____ (por extenso);
4. Esta Proposta (nº de identificação), de/...../....., da (nome da empresa), está em estrita conformidade com os **Documentos da Concorrência Obra SENAC/MT Nº 005/2020**.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM OS SEGUINTE ITENS:

1. Os preços apresentados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.
2. Nos preços acima estão inclusos todos os encargos, impostos, seguros, taxas, contribuições fiscais, sociais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente relacionados com o objeto da presente Licitação.
3. Esta proposta tem validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da Sessão Pública, sendo automaticamente prorrogada, ressalvado o disposto na alínea “a” do item **10.2.4** do Edital.
4. O abaixo assinado declara estar ciente de que não lhe caberá direito a exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso o **SENAC/MT** decida não contratá-la.





EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

5. Dados para depósito em conta (nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente) ou a opção por emissão de boleto bancário.

Cuiabá, de de 2020.

(Nome do representante legal/contratual da empresa)

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser obrigatoriamente preenchido em papel timbrado da licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.





EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

ANEXO II

TERMO DE GARANTIA DA OBRA

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – **SENAC/MT**

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, esquina com a Rua C, Quadra 04, Lote 07, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Assunto: Constitui objeto a contratação de empresa especializada na execução da obra de demolição da edificação existente no terreno do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial localizado na Avenida Fernando Correa da Costa na cidade de Cuiabá no estado do Mato Grosso.

A licitante, inscrita no CNPJ sob o nºapresenta termo de garantia da obra a ser executada, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra, na forma do art. 618 do CC, garantindo a eficiência e qualidade da execução da obra objeto desta **Concorrência nº 005/2020, de xx.xxx.2020** e, caso seja constatada falha, defeito ou inconsistência nos referidos serviços apurada pela fiscalização, deverá, à suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação do SENAC/MT, reexecutá-los, nos termos das especificações técnicas contidas nesta Concorrência e seus Anexos ou proceder à restituição imediata da quantia paga pelo serviço / item mal executado, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A decisão de reexecução ou devolução do valor pago ficará a critério do SENAC/MT.

Cuiabá, de de 2020.

(Nome do representante legal/contratual da empresa)

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser obrigatoriamente preenchido em papel timbrado da licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.





EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Área requisitante: DSO

Data de Emissão: 23/06/2020

1. Descrição do Objeto

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na execução da obra de demolição da edificação existente no terreno do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial localizado na Avenida Fernando Correa da Costa na cidade de Cuiabá no estado do Mato Grosso.

2. Motivação e Justificativa para aquisição e/ou contratação

Esta aquisição faz-se necessária para a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para execução da obra de demolição da edificação existente no terreno do SENAC localizado na Avenida Fernando Correa da Costa em Cuiabá - MT, nas condições fixadas no presente termo de referência, tendo por objetivo realizar a manutenção e reparos na infraestrutura da edificação para atender todos os usuários e as demandas estabelecidas pela instituição.

O terreno adquirido pelo SENAC/MT possui área total de 6.193,65 m² e 2.833,75 m² de área construída. A construção existente se encontra em péssimo estado de conservação e sua estrutura apresenta indicativos de colapso e características factíveis de ameaças de ruína. O aproveitamento da estrutura para construção da futura unidade operativa do SENAC/MT é inviável devido o estado de degradação em que se encontram os elementos construtivos existentes, por conta disso, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para realização da demolição e remoção dos escombros gerados.

Visando auxiliar o contratante nas atividades que deverão ser realizadas na edificação, foi anexado a este Termo de Referência o Memorial Descritivo contendo os detalhes de todas as etapas construtivas que irá compor o objeto de contratação.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever o objeto, descrição detalhada dos procedimentos a serem executados nas etapas construtivas, caracterização das especificações técnicas, prazo contratual, vistoria ao empreendimento, condições de pagamento, deveres das partes, garantia contratual, qualificação para participação da licitação e condições de execução contratual.

3. Especificações Técnicas

3.1. Descrição técnica:

O objeto prevê a obra de demolição da edificação existente no terreno do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC localizado na Avenida Fernando Correa da Costa na cidade de Cuiabá no estado do Mato Grosso. O projeto abrange um terreno de 6.193,95m² com área construída de 2.833,75m² na Avenida Fernando Correa da Costa em Cuiabá – MT.

3.1.1. O objeto da contratação deverá ser fornecido, executado e instalado de acordo com o Memorial Descritivo e seus anexos, apresentados neste Termo de Referência. Que são eles:

- 3.1.1.1.** Laudo de Vistoria Cautelar da Churrascaria Favo de Mel;
- 3.1.1.2.** Laudo de Vistoria Cautelar do Colégio Master;
- 3.1.1.3.** Laudo de Vistoria Cautelar da Gráfica Liberal;
- 3.1.1.4.** Laudo de Vistoria Cautelar da Propriedade Residencial da Maria Rosa;
- 3.1.1.5.** Laudo de Vistoria Cautelar da Propriedade Residencial da Edevanilse;
- 3.1.1.6.** Laudo de Vistoria Cautelar da Propriedade Residencial da Maria Lucia;
- 3.1.1.7.** Laudo de Vistoria Cautelar da Propriedade Residencial da Nilza Rodrigues;
- 3.1.1.8.** Memorial Descritivo de Demolição;
- 3.1.1.9.** Planilha Orçamentária contendo Composição Analítica, Composição Sintética, Composição Própria, Cronograma Físico-Financeiro, BDI, Cotações e Memória de Cálculo;
- 3.1.1.10.** PGRCC – Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- 3.1.1.11.** Projeto de Demolição.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

3.1.1.12. ART'S

3.1.2. Os projetos arquitetônicos e complementares anexados a este Termo de Referência servirão para caracterizar o objeto da obra, logo qualquer incompatibilidade entre o projetado e o executado não acarretará adicional a Contratante.

3.1.3. As quantidades de serviços e materiais apresentado na Memória de Cálculo em anexo a este termo de referência foram aferidas in-loco pelo profissional contratado do SENAC. Porém é recomendado que a Contratada visite o local da obra e tome conhecimento dos serviços, das quantidades e das condições do objeto.

3.1.4. Quaisquer divergências encontradas nas quantidades dos serviços deverão ser comunicadas à Fiscalização antes de se iniciarem a execução. Em caso de divergências encontradas e não comunicadas à Fiscalização, fica predominante as quantidades informadas nos projetos e nas planilhas anexas a este termo de referência.

3.1.4.1. Os casos de divergências encontradas nas quantidades dos serviços e comunicadas a CONTRATANTE antes do início da execução, será analisada pelo corpo técnico do SENAC/MT.

3.1.5. Durante a execução dos serviços deverão ser seguidas todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Com especial atenção ao que estabelece a NBR 07678 – Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção e nas Normas Técnicas que a sucederem e/ou complementarem.

3.1.6. Na execução das etapas construtivas serão de uso obrigatório os equipamentos dispostos na Norma Regulamentadora NR – 6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

3.1.7. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

3.1.8. Demolição:



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

3.1.8.1. O objeto consiste na demolição da estrutura existente no terreno adquirido pelo SENAC/MT localizado na Avenida Fernando Correa da Costa com área construída de 2.833,75m² contemplando a remoção de portas e janelas, escadas, paredes de alvenaria, lajes e pisos, estrutura de concreto, louças e metais.

3.1.8.2. Os resíduos gerados que não serão reaproveitados deverão ser descartados em locais específicos desde que estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente. As estruturas metálicas da edificação constituem em vigas, pilares, tesouras e treliças metálicas estão em perfeito estado de conservação e sem avarias, logo poderão ser reaproveitadas por empresas de reciclagem.

3.1.8.2.1. As empresas de reciclagem de metais recebem os materiais sem danos e avarias presentes, por conta disso, é extremamente importante manter as características iniciais evitando a danificação durante a retirada e o transporte.

3.1.8.2.2. É imprescindível que a licitante visite o local de execução dos serviços para certificar o estado de conservação das estruturas metálicas existentes. Logo qualquer avaria ocasionada na remoção ou desmontagem da estrutura metálica será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.9. Todos os resíduos gerados deverão ser segregados in loco através do procedimento de fragmentação mecanizada para facilitar o transporte destes materiais ao destino específico. Todas destinações de materiais deverão ser gerenciadas e controladas por documentos contendo: número de identificação, nome da empresa, placa do veículo, nome do condutor, identificação do gerador, nome do receptor, local de recepção, caracterização do resíduo e assinatura dos responsáveis.

3.1.10. As instalações existentes de energia elétrica e água na edificação deverão ser desligadas e remanejadas para as instalações do canteiro de obras onde serão utilizadas durante o período da obra.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

3.1.11. Durante a execução da obra, a área que for caracterizada como perigosa deverá ser sinalizada de forma adequada, como também ter o seu acesso restrito, permitindo somente a entrada de pessoas autorizadas portando os EPI's apropriados para a execução dos serviços.

3.1.11.1. A Contratada deve certificar-se do cumprimento da proibição de acesso a pessoas estranhas ao local da demolição durante e após a execução dos serviços, e deve certificar-se também das condições de estabilidade do acesso e seu entorno para estejam em segurança.

3.1.11.2. Se necessário, a Contratada deverá colocar um funcionário portador dos equipamentos de segurança adequados para orientar as pessoas que transitam ao redor da obra durante todo tempo de execução dos serviços.

3.1.12. Afim de evitar a geração de poeira durante a queda e transporte dos escombros, pode se aplicar uma pulverização de água sobre os locais onde possuem uma grande concentração de partículas variadas suspensas pelo ar.

3.1.13. O acúmulo de detritos na obra é proibido por um período maior que 02 (dois) dias para evitar embarço e perigo no local da obra.

3.1.14. A Contratada deverá verificar se as paredes adjacentes ao vizinho possuem condições estruturais para serem removidas de modo que não venham prejudicar a edificação confinante. Se for constatada por uma equipe técnica a impossibilidade de remoção dos muros sem prejudicar as edificações vizinhas, a Contratada deverá ser informar imediatamente a Contratante antes da inicialização dos serviços.

3.1.14.1. Quando os trabalhos de demolição provocarem danos ou desconforto as propriedades vizinhas, o Contratante deve notificar aqueles proprietários e adotar medidas (escoramento, telas de proteção, ancoragem e etc.) para minimizar o impacto, afim de que seja alcançado o entendimento completo antes do início dos serviços. Danos e quaisquer outros inconvenientes que possam vir de encontro aos direitos dos proprietários vizinhos é vedado pela CONTRATANTE.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

3.1.14.2. Os ruídos devem ser minimizados tanto quanto possível, particularmente limitando o uso de compressores e outros equipamentos em determinados horários, usando-se silenciadores, quando necessários.

3.1.14.3. Devem ser tomadas medidas para evitar que choques ou vibrações venham a causar danos a propriedades vizinhas, a tubulações e linhas de distribuição, ou ainda que fragmentos projetados causem estes mesmos problemas. No caso de danos gerados as propriedades públicas e privadas adjacentes e provenientes da execução do objeto de Termo de Referência será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.15. Deve ser estabelecido um programa no qual seja definido claramente a sequência de serviços de demolição para que não ocorra colapso indesejado, danos ao patrimônio, acidentes de trabalho e prejuízos financeiros.

3.1.16. Quando necessário a interdição temporária das vias (ruas e avenidas) para facilitar a execução dos trabalhos de demolição, o Contratante deverá procurar as autoridades competentes com antecedência, com vistas a conseguir a interdição realizada por um agente autorizado seguindo os protocolos de trânsito pelo tempo que se julgar necessário.

3.1.17. É essencial que sejam tomadas precauções adequadas antes e durante os trabalhos de demolição, as quais podem ser divididas em três categorias principais:

3.1.17.1. Precauções relativas a segurança de pessoas diretamente envolvidas nos trabalhos;

3.1.17.2. Precauções necessárias a segurança de pessoas não envolvidas nos trabalhos diretamente, incluindo público de um modo geral;

3.1.17.3. Precauções necessárias a segurança e a integridade de propriedades que possam ser afetadas pelos trabalhos de demolição.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

3.1.18. Quando forem usados equipamentos longos na demolição como guindastes e equipamentos hidráulicos, deve ser tomado cuidado para que a lança, cabos ou componentes metálicos não se aproximem de linhas elétricas. Se necessário devem ser construídas barreiras ao nível do chão para evitar que ocorra o contato.

3.1.19. Após a execução e retirada de todo entulho proveniente da demolição, a Contratada deverá retirar uma camada de expurgo dos locais onde possuíam cobertura vegetal e realizar o desmatamento em locais com árvores e similares vegetais.

3.1.20. Critérios de sustentabilidade:

3.1.20.1. Minimização do impacto no ecossistema durante a execução da obra, evitando alterações no terreno existente;

3.1.20.2. Uso de materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental;

3.1.20.3. Redução do desperdício de água durante a execução da obra;

3.1.20.4. Inserção, sempre que possível, obedecendo às normas vigentes, de materiais locais para fomento de empresas no município;

3.1.20.5. Redução, tratamento e reuso dos resíduos da construção e operação;

3.1.20.6. Descarte consciente dos resíduos, desviando o volume de resíduos gerados dos aterros sanitários;

3.1.20.7. Uso racional e redução da extração dos recursos naturais, se houver.

4. Prazo, local e condições de entrega ou execução

4.1. Prazos:

4.1.1. O prazo total do empreendimento é de **90 (noventa) dias** consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de início e deverá atender as especificações da contratante e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para sua aceitação, mantendo-se atendidos durante todo o período do contrato.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

- 4.1.2.** O prazo de vigência do presente contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data do CONTRATO (prazo este que não deve ser confundido com o prazo estabelecido para a execução, conclusão e entrega/recebimento da obra).
- 4.1.3.** Antes do início dos serviços, em data a ser alinhada entre as partes, os Responsáveis Técnicos da CONTRATADA e demais profissionais que ela entenda pertinente indicar deverão reunir-se com a equipe técnica do CONTRATANTE no local onde será executada a obra, a fim de verificar as condições e a infraestrutura existente e necessária para a execução dos serviços, identificar e solucionar eventuais dificuldades técnicas, alinhar o cronograma de execução e esclarecer dúvidas in loco.
- 4.1.4.** Os serviços a serem executados somente serão iniciados depois da entrega da Ordem de Início de Serviço emitida pela CONTRATANTE. A data para entrega da Ordem de Início de Serviços será determinada pela CONTRATANTE em período suficiente para CONTRATADA mobilizar toda mão-de-obra, maquinários e equipamentos para execução do objeto deste Termo de Referência.
- 4.1.5.** Poderá ser renovado o prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato, por igual período, desde que haja, justificativa fundamentada pelo Contratado e aprovada pelo Fiscal do Contrato, o que deverá ser formalizado mediante termo aditivo.
- 4.1.6.** Inexistindo aprovação pelo Fiscal do Contrato acerca de pedido de prorrogação do Contratado, o prazo de execução dos serviços, não poderá ser prorrogado.

4.2. Local da execução dos serviços: Terreno do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC localizado na Avenida Fernando Correa da Costa na cidade de Cuiabá no estado do Mato Grosso.

4.3. Condições de início de execução da obra:

- 4.3.1.** O licitante vencedor deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, relação nominal indicando o engenheiro residente e o mestre de obras, com a apresentação dos respectivos vínculos, que poderão ser comprovados por uma das seguintes formas:

- a)** apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante do respectivo profissional;



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

- b) ou, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;
- c) ou, do contrato de prestação de serviço com tempo não superior a 4 anos a contar da data de sua emissão;

4.3.2. Os profissionais indicados pela Contratada deverão participar da execução da obra, objeto deste termo de referência até o seu recebimento definitivo, admitindo-se, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo fiscal do contrato.

4.4. Recebimento da Obra:

- 4.4.1. O Recebimento Provisório far-se-á, uma vez concluídas as obras, mediante requerimento pela CONTRATADA ao SENAC/MT. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser assinado pelas partes em até **05 (cinco) dias** uteis após a comunicação escrita da CONTRATADA que deu ciência da conclusão da obra. A Fiscalização irá elaborar Parecer Técnico após inspeção e “*check-list*” dos serviços executados para correções e adequações que será entregue a CONTRATADA em até **05 (cinco) dias** uteis.
- 4.4.2. O Recebimento Definitivo ocorrerá após um período de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do recebimento do Parecer Técnico do Termo de Recebimento Provisório, corrigidas quaisquer anormalidades ocorridas no prazo acima citado. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias uteis após a comunicação escrita da CONTRATADA que deu ciência da conclusão da obra.
- 4.4.3. Se for constatado pela Fiscalização que a comunicação escrita expedida pela CONTRATADA referente a conclusão da obra para assinatura do Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo não for pertinente, o mesmo não será entregue até que seja concluída o objeto conforme determinações do projeto e seus anexos.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

- 4.4.4.** A Contratada fica obrigada a manter por sua conta e risco, até o Termo de Recebimento Definitivo, as obras e serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 4.4.5.** O Recebimento Definitivo não exclui a Contratada da responsabilidade que lhe é atribuída pelo Novo Código Civil no seu art. nº 618.
- 4.4.6.** A CONTRATANTE toma posse plena da obra objeto deste Termo de Referência, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.4.7.** Para a entrega provisória da obra e como condição para a liberação da primeira parte da última parcela do pagamento, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE:
- 4.4.7.1.** ARTs/RRTs retificadas e complementares, com dados de acordo com o último aditivo contratual, se houver.
 - 4.4.7.2.** Seguros e Apólices retificadas e complementares, com dados de acordo com o último aditivo contratual, se houver.
 - 4.4.7.3.** Livros de Ordem – Diário de obra – remanescentes.
 - 4.4.7.4.** Notas fiscais e termos de garantia dos equipamentos, com prazo de validade não inferior a 1 (um) ano, contado a partir do recebimento provisório, ainda que para tanto a CONTRATADA tenha que contratar garantia estendida.
 - 4.4.7.5.** A garantia deverá incluir tanto a mão-de-obra quanto a substituição de peças e materiais.
 - 4.4.7.6.** Manual do Usuário, elaborado pela CONTRATADA especificamente para a obra, nos quais constem, além das informações básicas acerca dos serviços prestados, os nomes e dados para contato de todos os



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

fornecedores dos materiais e equipamentos empregados nas obras, conforme prevê a NBR 14.037, no item responsabilidade e garantia.

4.4.7.7. Alvará de Reforma e Ampliação aprovado no município, no caso de a CONTRATADA não ter entregue no início e/ou durante a obra por motivo de força maior.

4.4.8. Para a entrega definitiva da obra e como condição para a liberação da segunda parte da última parcela do pagamento, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE:

4.4.8.1. Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra – “HABITE-SE” – emitido pela Prefeitura de Cuiabá/MT, se necessário.

4.4.8.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros da Matrícula (CNO) da obra, vinculada ao CNPJ/MF da CONTRATADA.

4.4.8.3. Produto final, após validação pelo CONTRATANTE, constituído de 01 (um) jogo completo, plotado, das pranchas que compõem o “as-built” de todos os projetos, em volume(s) adequadamente identificado(s), ordenado(s) e encadernado(s), com o(s) memorial(is) descritivo(s) das soluções adotadas.

4.4.8.4. Mídia(s) com todos os arquivos (.dwg, .pdf, .xls, .doc, .ctb, .plt, .jpg, .cdr etc.), devendo o seu conteúdo estar adequadamente ordenado e identificado.

4.4.8.5. Todos os resultados dos ensaios científicos e tecnológicos solicitados pela CONTRATANTE e especificados nas normas técnicas brasileiras e estrangeiras no caso onde não houver normatização nacional.

4.4.8.6. Laudo Técnico de Conclusão de Obra com o principal objetivo de constar todo relato histórico da execução e a conclusão dos serviços



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

realizados, visando perpetuar as características e condições físicas da obra.

4.4.9. A Empreiteira deverá garantir a qualidade dos serviços realizados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir do Recebimento Definitivo, conforme o Novo Código Civil no seu art. nº 618.

4.4.10. Na entrega da obra, a CONTRATADA emitirá ao SENAC/MT um Atestado de Garantia Integral, no qual deverão constar, no mínimo:

4.4.10.1. As condições e os respectivos prazos de garantia relativos a cada elemento ou sistema construtivo, contemplando previsões da NBR 15.575, Anexo D;

4.4.10.2. Os prazos para acionamento da garantia pelo CONTRATANTE junto a CONTRATADA, respeitados os prazos legais;

4.4.10.3. As hipóteses excludentes da garantia;

4.4.10.4. As condições de prestação de assistência técnica e prazos para atendimento, respeitados os prazos máximos indicados nos subitens abaixo relacionados:

4.4.10.4.1. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados do CONTRATANTE em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

4.4.10.4.2. O prazo para a solução do problema não deverá exceder 15 (quinze) dias corridos, contados da data do primeiro atendimento pela CONTRATADA, exceto em casos alheios à vontade das partes, devidamente justificados e comprovados, sob pena de responsabilização civil.

4.4.10.4.3. Relação dos equipamentos instalados (tipos/fabricantes/modelos/números de série);

4.4.10.4.4. As obrigações das partes.

4.5. Vistoria:



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

- 4.5.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 16:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (65) 3614-2450, falar com Acib Nacer. Por tanto, a vistoria é obrigatória.
- 4.5.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.5.3.** Para a vistoria, o licitante e/ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.5.4.** No caso de vistoria será emitido atestado assinado pelo responsável designado junto ao SENAC/MT e por ocasião deverá tal documento ser apresentado como declaração junto aos documentos de habilitação.

5. Prazo e condições de garantia

- 5.1.** Em até 07 (sete) dias corridos após a data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a prova do recolhimento/contratação da garantia de execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO (garantia de execução do contrato).
- 5.2.** O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do preço global do CONTRATO, podendo a CONTRATADA optar, nos termos do artigo 27, caput e parágrafo único, da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.
- 5.3.** A garantia prestada, independentemente da modalidade escolhida, deverá ser válida durante toda a execução do CONTRATO e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, ocasião em que serão devolvidos à CONTRATADA os documentos referentes ao seguro garantia ou fiança bancária.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

- 5.4. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por qualquer inadimplemento de obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito e sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO.
- 5.5. Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.
- 5.6. Encerrado os 03 (três) meses após o término do prazo de vigência contratual, a garantia será liberada, desde que sejam cumpridos todos os termos, cláusulas e condições contratados.
- 5.7. As garantias efetuadas em moeda corrente serão depositadas em caderneta de poupança.
- 5.8. No caso de aditamento contratual, as apólices de seguro e a garantia contratual deverão ser igualmente aditadas (com relação ao valor e/ou prazo), bem com as ARTs/RRTs deverão ser retificadas, e a respectiva documentação deverá ser entregue ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a data do Aditivo, como condição para liberação de pagamentos.

6. Responsável pelo Recebimento / Fiscalização e Gestão da Entrega do Objeto

- 6.1. **Nome do Responsável pelo Recebimento - Fiscal:** Acib Nacer Junior
- 6.2. **Gestor do contrato de prestação de serviços:** Steffanne Marques Arruda

7. Dados para faturamento

- 7.1. O pagamento será efetuado em medições mensais, ou a critério do SENAC/MT conforme quantitativos de materiais e serviços efetivamente realizados na obra, isto é, a medição será feita por preço unitário.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições de serviços executados na obra, mediante autorização superior, baseada em parecer técnico da fiscalização do contratante.
- 7.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva da obra e serviços executados, total ou parcialmente.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

- 7.4.** O pagamento da última fatura não será em espécie alguma considerado como aceitação definitiva da obra e não isentará a Contratada das responsabilidades constantes neste Termo de Referência e no Edital.
- 7.5.** Para efetivação de pagamento das faturas mensais será exigida a comprovação atualizada de recolhimento de INSS, CNO, FGTS e ISS do período, referente à obra, bem como apresentação do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente atualizada e aprovada pela fiscalização do SENAC/MT.
- 7.6.** Para liberação da última fatura, esta deverá ser acompanhada dos Certificados de quitação integral do INSS, CNO, FGTS e ISS referente à obra
- 7.7.** Os pagamentos serão realizados por depósito bancário ou boleto, mediante apresentação de Nota Fiscal de acordo com as medições executadas e devidamente certificadas pela fiscalização. As notas fiscais entregues juntamente com os documentos exigidos em contrato serão pagas de acordo com o calendário de pagamento que será informada pela fiscalização.
- 7.8.** Não serão efetuadas, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos a qualquer título.
- 7.9.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas da CONTRATADA no atendimento ao acordado entre as partes nesse particular.
- 7.10.** A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de possíveis irregularidades apresentadas em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta suspenda a execução dos serviços objetos deste ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.
- 7.11.** Poderá ser aditado, através de Termos de Aditivos, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

- 7.11.1.** Será avaliada a relevância das subestimativas apresentadas nos memoriais de cálculos e nas planilhas orçamentárias, podendo tornar descabida o pedido de revisão em situações cuja variação de custo do serviço unitário requerido seja inferior a 10% (dez por cento) do valor do item objeto da revisão.
- 7.12.** O SENAC/MT não pagará materiais no local e sim serviços efetivamente executados com os equipamentos instalados.
- 7.13.** Os preços ofertados nas propostas não poderão ser reajustados (preço fixo), pelo período de 12 (doze) meses, após este período os preços poderão ser reajustados utilizando-se o IGPM ou outro índice que o substitua acordado entre as partes.
- 7.14.** Somente serão objeto de reajuste os itens que constam na Planilha Orçamentária anexada ao CONTRATO; serviços e insumos eventualmente acrescentados à Planilha original por meio de termo aditivo, já contratados com preços atuais, não integrarão a base de cálculo do reajuste.
- 7.15.** Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados.
- 7.16.** Os documentos de cobrança referentes à última parcela do pagamento poderão ser emitidos pela CONTRATADA quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra pela área técnica do CONTRATANTE.
- 7.17.** O pagamento da **última medição** será realizado da seguinte forma:
- 7.17.1.** 50% (cinquenta por cento) quando do Termo de Recebimento Provisório da obra;
 - 7.17.2.** 50% (cinquenta por cento) após finalização da obra e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.
 - 7.17.3.** Por ocasião do Recebimento Provisório da obra, caso existam aditivos à Planilha Orçamentária original, os valores referentes aos serviços acrescentados serão integralmente quitados juntamente com os valores previstos no subitem 7.17.1 acima.

8. Obrigações da Contratante – SENAC/MT

- 8.1.** Proceder a fiscalização da obra, que será executada pela equipe técnica de engenharia do SENAC/MT.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

- 8.2. Proceder a mais ampla e irrestrita fiscalização aos serviços e em toda a área abrangida pela obra, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada perante ao SENAC/MT.
- 8.3. Solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário da obra que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências e valores; tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais.
- 8.4. Elaborar pareceres técnicos, inclusive de andamento e encerramento dos serviços.
- 8.5. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado.
- 8.6. Exigir da Contratada, o cumprimento da legislação em vigor, no tocante à área ambiental, segurança, área trabalhista e previdenciária.
- 8.7. Efetuar todas as comunicações à contratada por escrito.
- 8.8. Fica estabelecido que a presença da fiscalização na obra não eximirá, em hipótese alguma, a responsabilidade da Contratada.

9. Obrigações da Contratada

- 9.1. **Sem prejuízo do disposto no PROJETO EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO, também constituem obrigações da CONTRATADA as seguintes:**
 - 9.1.1. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, ou à própria administração, decorrente de sua culpa ou dolo.
 - 9.1.2. Responsabilizar-se, também, pelo registro do contrato junto ao CREA/CAU do local de execução da obra, apresentando a CONTRATANTE até **07 (sete) dias** corridos após a assinatura do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da empresa, dos serviços que serão executados.
 - 9.1.3. A Contratada deverá apresentar em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato a apólice e o comprovante de quitação integral do Seguro de Risco de Engenharia –



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

RE onde vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob responsabilidade do segurado solicitar a prorrogação de vigência da apólice e correção do valor em risco nos casos que houver aditivo.

- 9.1.3.1.** A cobertura do Seguro de Riscos de Engenharia - RE deverá abranger a cobertura básica e coberturas adicionais como “Erro na execução da obra/serviço”, “Responsabilidade Civil Geral e Cruzada”, “Responsabilidade Civil do Empregador”, “Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras”, “Lucros Cessantes”, “Manutenção Ampla”, “Despesas Extraordinárias”, “Desentulho do local”, “Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros”, “Danos Morais”, “Equipamentos Móveis e Estacionários Utilizados Na Obra”, “Obras Cíveis em Construção, Instalações Aceitas ou Colocadas em Operação”, “Danos Físicos em Consequencial de Erro de Projeto para Obras Cíveis”, “Obras Cíveis em Construção, Instalações e Montagens Concluídas” contemplando 400% (quatrocentos por cento) do valor do contrato.
- 9.1.4.** A Contratada também deverá apresentar em até 07 (sete) dias após a Entrega da Ordem de Início a apólice de Seguro de Vida atendendo as coberturas e características mínimas ao pactuado em Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.
- 9.1.5.** Fazer a matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) quando no início da obra, bem como promover seu encerramento ao final da obra, apresentando comprovantes de ambos. Apresentar a Fiscalização a matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) no prazo estabelecido pelo Art. 49, § 1º, da Lei nº 8.212/1991, atualizada pela Lei nº 11.941/2009 de 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Ordem de Início, bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos após a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- 9.1.6.** Providenciar às suas expensas, o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos seus obreiros, de acordo com os riscos de acidentes de trabalho e de acordo com a legislação em vigor, e exigir a sua utilização no recinto de trabalho.
- 9.1.7.** Apresentar quando da realização da 1ª Medição as cópias dos seguintes documentos:



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

- 9.1.7.1.** Matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
 - 9.1.7.2.** Plano de Gerenciamento de Resíduos;
 - 9.1.7.3.** PPRA;
 - 9.1.7.4.** PCMSO;
 - 9.1.7.5.** PCMAT, se cabível.
- 9.1.8.** Arcar, sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da contratante, com o pessoal necessário à perfeita execução dos trabalhos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos a eles devidos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados.
- 9.1.9.** Responsabilizar-se pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto pela alínea d, inciso II, art. 4º da lei 8.078/90, ressalvado sempre, o disposto no artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 9.1.10.** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade em conformidade com as normas técnicas - ABNT, fornecidos pela Contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos no preço proposto para execução dos serviços.
- 9.1.11.** As máquinas e os equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes móveis, projeção de peças ou de partículas de materiais deverão ser retiradas imediatamente da obra e encaminhadas a um local especializado para realizar os devidos reparos e instalação de dispositivos de segurança para que possam retornar a obra depois de solucionado qualquer tipo de avaria.
- 9.1.12.** As máquinas, equipamentos e ferramentas deverão ser submetidos a inspeções diárias e manutenção de acordo com as normas técnicas oficiais vigente e recomendações do fabricante.
- 9.1.13.** Para utilizar materiais diferentes dos especificados nos Projetos Executivos ou em sua Planilha Orçamentária, a CONTRATADA deverá submeter solicitação nesse sentido à apreciação do CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, acompanhada de catálogos e especificações técnicas.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

- 9.1.14.** Efetuar a limpeza dos entulhos provenientes de seus serviços, sendo que, por ocasião da aceitação das obras pelo SENAC/MT, deverão já estar removidos todos os entulhos e materiais não utilizados na execução dos serviços contratados com destinação correta.
- 9.1.15.** Executar os serviços em conformidade com o projeto e de acordo com as Normas Brasileiras da ABNT aplicáveis, bem como as municipais e as Normas das Companhias Concessionárias de Serviços Públicos de Mato Grosso.
- 9.1.16.** Caso haja necessidade de aprovação de projetos por concessionárias de serviços locais, a Contratada será encarregada de fazê-lo, assumindo a Responsabilidade Técnica.
- 9.1.17.** A inadimplência da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA referente aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no 1º do art. 77 da Lei nº 13.303/2016.
- 9.1.18.** Em caso de acidente quando a vítima for os seus técnicos, empregados, visitantes, pedestres ou qualquer outra pessoa, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho. A Fiscalização deverá ser comunicada imediatamente após o acidente sobre a ocorrência.
- 9.1.19.** Realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornem porventura necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 9.1.20.** Providenciar o pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado nos serviços, bem como o perfeito serviço de vigilância permanente no recinto da obra até a sua entrega final.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

9.1.21. Será de obrigação da CONTRATADA arcar com a instalação dos canteiros de obras e com todas as despesas, como também será responsável pela mobilização, manutenção e desmobilização de todas as instalações, benfeitorias e funcionamento, como ainda por toda estrutura de suprimento como energia elétrica, água, esgoto, internet.

9.1.21.1. Os dimensionamentos dos canteiros deverão obedecer às necessidades das obras e da legislação aplicável, bem como atender às normas técnicas e ambientais, tais como, NR – 18 e NR – 24.

9.1.21.2. As contas de energia elétrica, água, esgoto e internet deverão estar em nome da CONTRATADA a partir da entrega da Ordem de Início até o quinto dia após a entrega do Recebimento Definitivo, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA efetuar os pagamentos dos consumos e todos os procedimentos de transferência de titularidade e outros serviços na concessionária.

9.1.21.3. É estritamente proibido a utilização do canteiro de obras para outros fins que não sejam para a execução do objeto deste Termo de Referência.

9.1.21.4. Providenciar a colocação de placa identificadora da obra, em local visível e a partir da instalação do canteiro, de acordo com modelo fornecido pelo CONTRATANTE (quando for o caso ou assim se fizer necessário).

9.1.22. Responsabilizar-se pela falta de perfeição ou segurança nos trabalhos realizados e consequente demolição e reconstrução dos trabalhos rejeitados pela fiscalização, sem nenhum ônus para a contratante.

9.1.23. Retirar do canteiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais rejeitados ou não especificados.

9.1.24. Arcar com as despesas referentes à infração ou multas decorrentes de inobservância de qualquer legislação ou regulamento vigente, referente à obra, inclusive legislação do trabalho.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

- 9.1.25.** Efetuar todas as comunicações à fiscalização do SENAC/MT, através do Engenheiro responsável e por escrito.
- 9.1.26.** Manter na obra um livro “Diário de Obras” destinado ao registro de ocorrências, com folha destacável para a fiscalização, contendo emissão diária dos serviços em execução e todos os demais registros pertinentes, que deverá ser preenchido e assinado diariamente pelo engenheiro residente, responsável pela execução da obra, que o encaminhará a fiscalização que acrescentará as anotações que julgar necessária.
- 9.1.26.1.** A 1ª (primeira) via do Diário de Obras será destacada e entregue ao CONTRATANTE, a 2ª (segunda) via será destacada e entregue a CONTRATADA, já a 3ª (terceira) via (fixa) permanecerá na obra, em poder da CONTRATADA, para os devidos fins.
- 9.1.27.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.28.** Responsabilizar-se pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e adjacente ao serviço licitado, devendo tais serviços ser refeitos sem ônus para o SENAC/MT, devendo ser adotado dentro de 48h as providências necessárias ao ressarcimento.
- 9.1.29.** Cumprir os dispositivos da Lei 9.032 de 28.04.95 (D.O.U de 29.04.95), em especial apresentação ao SENAC/MT da folha do pagamento mensal individualizada relativa a prestação dos serviços, cópias das guias de recolhimento das contribuições ao INSS e depósitos ao FGTS quitadas, bem como as certidões negativas de débito atualizadas, tanto do INSS quanto do FGTS.
- 9.1.30.** Incluir no preço unitário dos serviços licitados, caso seja necessário, alimentação, alojamento e transporte de pessoal, transporte e instalação dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

- 9.1.31.** Apresentar durante a execução da obra, cronograma de metas e cronograma físico financeiro, atualizado e modificado, que deverá ser encaminhado à fiscalização do SENAC/MT para apreciação e a critério do órgão ser aprovado posteriormente.
- 9.1.32.** A contratada deverá analisar os documentos do presente termo de referência, dos projetos e do memorial descritivo e respeitar todos os requisitos e condições neles contidos quando da preparação da proposta. A alegação de ignorância dos mesmos não será aceita como razão válida para o seu cumprimento.
- 9.1.33.** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.
- 9.1.34.** Caberá ao SENAC/MT o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, sem que o exercício desta faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou corresponsabilidade de sua parte.
- 9.1.35.** A empresa contratada responderá civilmente pelo procedimento doloso ou culposo de seus empregados a serviço no SENAC/MT.
- 9.1.36.** Quando for necessária a substituição ou remoção destas, a empresa contratada, uma vez notificada por escrito, disporá do prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas para atender ao pedido que lhe for feito.
- 9.1.37.** Para todos os fins de direito, não existe entre o SENAC/MT e empregados da prestadora de serviços, vínculo de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes das relações empregatícias existentes.
- 9.1.38.** O SENAC/MT comunicará imediatamente à contratada qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços de modo a permitir prontamente a adoção das providências cabíveis.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

- 9.1.39.** A Empreiteira não poderá subempreitar o total dos serviços que lhe forem adjudicados, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, com aprovação formal da fiscalização, continuando, porém, a responder perante o SENAC/MT direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 9.1.40.** Somente será admitida a subcontratação mediante apresentação prévia pela sub-empreiteira da seguinte documentação a ser avaliada pela administração do SENAC/MT: contrato com a empreiteira; contrato social; inscrição no CNPJ; inscrição estadual e municipal; alvará de funcionamento; prova de regularidade com o INSS (CND) e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); matrícula no Cadastro Específico do INSS; comprovante de regularidade perante a Receita Federal (Imposto de Renda); prova de quitação dos direitos trabalhistas dos empregados; folha de relação de empregados e qualificação dos profissionais de nível superior e mestres de obra, com Currículo.

10. Qualificação técnica

- 10.1.** Para fins de habilitação, será exigida da empresa interessada em participar da licitação de fornecimento do bem e serviços a apresentação dos seguintes documentos:
- 10.1.1.** Prova de registro do licitante e de seu (s) profissional (ais) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 10.1.2.** Prova de registro de pessoa física do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) que a licitante indicar como Responsável Técnico pela Obra.
- 10.1.3.** Atestado de vistoria técnica presencial realizado pelo licitante, ou por seu representante legal.
- 10.1.4.** Em nome do licitante e/ou do profissional nominados nos itens 10.1.1. e/ou 10.1.2. deverá apresentar certidão de acervo técnico e atestado de capacidade técnica certificado pelo CREA/CAU, fornecido por órgão público ou entidade privada,



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

onde o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, comprove sua aptidão em execução de obra de demolição similar ao objeto licitado de no mínimo 1.000 m² (mil metros quadrados) da área total construída, onde não serão aceitas a somatória de atestados para aferição da capacidade técnica deste(s) profissional(is).

10.1.5. A licitante deve apresentar demonstração de forma inequívoca do vínculo entre a licitante e os profissionais nominados no item 10.1.2. Essa comprovação se fará com em uma das formas abaixo descritas:

10.1.5.1. A apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante do respectivo profissional;

10.1.5.2. ou, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

10.1.5.3. ou, do contrato de prestação de serviço com tempo não superior a 4 anos a contar da data de sua emissão;

10.1.6. Declaração do próprio licitante onde a licitante deverá indicar e declarar que o profissional, responsável técnico, se compromete em acompanhar e estará disponível constantemente para a execução do objeto licitado, assinado pelo representante legal da empresa.

10.1.7. Declaração do próprio licitante de que, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e que concorda com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

11. Sugestão de Modalidade e Critério de Julgamento

Concorrência – Menor preço.

12. Condições Gerais

12.1. A execução dos serviços será iniciada na forma que segue:

12.1.1. O Serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

- 12.1.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12.2.** Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham entre seus sócios, diretores ou responsáveis técnicos, dirigentes ou empregados do SENAC/MT.
- 12.3.** Serão impedidas de participar da presente licitação as empresas que tenham sofrido suspensão do direito de licitar (nos prazos e condições do impedimento), que tenham sido declaradas inidôneas por alguma das esferas da Administração Pública Direta ou Indireta ou por qualquer dos integrantes do Sistema S (SESC, SENAI, SESI, SEBRAE, SENAR, SENAT, SEST, etc.); bem como aquelas que estiverem em regime de falência, dissolução ou liquidação.

13. Requisitos de conformidade das propostas

- 13.1.** A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão.
- 13.2.** Não serão aceitas propostas distintas da mesma empresa. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas;
- 13.3.** A proposta deve conter a composição da formação da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES.
- 13.4.** No orçamento não poderá haver preço unitário com valor superior ao preço unitário utilizado na planilha orçamentária anexo a este Termo de Referência. Exceto ao item 2.1 (venda da estrutura metálica – telhas e tramas) da planilha orçamentária que deverá ser de valor igual ou superior ao apresentado pela CONTRATANTE.
- 13.5.** A proposta deverá apresentar planilhas orçamentárias detalhadas contendo as composições analíticas dos preços dos itens de serviços, preços unitários e o preço total que compõem os serviços devidamente elaborada e assinada pelo responsável técnico registrado pelo Sistema CREA/CAU e pelo representante legal.
- 13.6.** As composições analíticas deverão conter as especificações dos serviços a serem executados, sua unidade de medida e os insumos (matérias, mão-de-obra e equipamentos) para executar uma unidade de serviço.



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020 SENAC-AR/MT
Regido pela Resolução SENAC/DN nº 958/2012

- 13.7.** As empresas poderão utilizar fontes de referência de preços de insumos e de custos de composição de serviços tais como a tabela SINAPI, SICRO e entre outros. Aquelas composições cujos insumos não são originários de nenhuma tabela, deverá ser anexado o valor médio de no mínimo 03 (três) cotações de preços elaborados pelas empresas fornecedoras contendo o timbre e CNPJ.

14. Responsáveis:

- 14.1. Responsável pela solicitação:** Acib Nacer Junior – Coordenador de Obras
- 14.2. Responsável pela Validação:** Elson Tenorio Cardoso – DSO

